SOLARES CIDADANIA

EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

INTEGRADA PARA A SEGURANÇA NO MAR E PRESERVAÇÃO COSTEIRA E

LITORÂNEA.

Proposta apresentada à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, referente ao Edital de chamamento público nº 001/2026 - Execução de programa de capacitação integrada para a segurança no mar e preservação costeira e litorânea.

Rio de janeiro
Fevereiro/2026

SOLARES CIDADANIA

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO....03

2. CONHECIMENTO DO PROBLEMA....21

3. OBJETO....38

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES....45

5. PRAZO....66

6. VALOR....66

7. COORDENAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO....66

ANEXOS....69

ANEXO A – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

ANEXO B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO C – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO D – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO E – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE QUADRO TÉCNICO

ANEXO F – DETALHAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA SOLARES

ANEXO G – DETALHAMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO H – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE: OSC - SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

INFORMAÇÕES SOBRE O PROPONENTE

Nome: SOLARES - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

CNPJ: 04.588.996/0001-59

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 962/sala 511, Edifício Coari, Centro – Rio de Janeiro CEP: 20.071-002

Contato telefônico: (21) 98895-8000

E-mail: atendimento@solaresasc.org / projetos@solaresasc.org

Site: https://solaresasc.org/

INFORMAÇÕES SOBRE OS DIRIGENTES RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Nome: Luis Felipe Diniz Martins

Cargo/Função: Diretor Presidente

CPF: 746.***.***-20

Contato telefônico: 21 97191-2006

E-mail: presidencia@solaresasc.org

Nome: Hudila Monico da Fonseca

Cargo/Função: Diretora de Finanças

CPF: 108.***.***-13

Contato telefônico: 21 98651-5866

E-mail: diretoria.financeira@solaresasc.org

INFORMAÇÕES SOBRE OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: Amanda Souza da Silva

Cargo/Função: Responsável Técnico

Contato telefônico: 21 99749 8429

E-mail: amanda.atos2@live.com

1.2 – HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A Solares – Ação Social e Cidadania, fundada em 2001, possui trajetória consolidada de mais de duas décadas no desenvolvimento, execução e gestão de projetos sociais, educacionais, ambientais e de capacitação, com reconhecida atuação junto a populações diversas, incluindo comunidades vulnerabilizadas, gestores públicos, trabalhadores de setores estratégicos e público em geral. Sua experiência institucional demonstra elevado nível de conhecimento técnico e metodológico em ações de formação, prevenção, educação cidadã, segurança, inclusão social e sustentabilidade, áreas diretamente relacionadas ao objeto do presente edital.

A expertise da Solares é evidenciada pela execução de projetos financiados por instituições públicas de reconhecida relevância, como a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Maricá, envolvendo metodologias participativas, produção de diagnósticos técnicos, capacitações presenciais e à distância, elaboração de materiais educativos, realização de oficinas, seminários e eventos públicos, além da criação de plataformas digitais de acesso aberto.

VALORES:

Transparência, Solidariedade, Ética, Inovação e Respeito à Diversidade.

MISSÃO:

Desenvolver ações, pesquisas e projetos que contribuam para a promoção do ser humano, a erradicação da desigualdade social e a construção de um mundo bom e justo para todos.

VISÃO:

Tornar-se referência em ações de aplicação da ciência e da inspiração criativa para elevar o homem, sua autoestima e criar renda digna para todos.

Entre as ações e projetos desenvolvidos destacam-se iniciativas como os projetos "Turismo Acessível para Todos no Estado do Rio de Janeiro" e "Panorama de Acessibilidade no Estado do Rio de Janeiro", que envolveram levantamento de dados em múltiplos municípios, capacitação de profissionais, sensibilização de gestores públicos e produção de livros, cartilhas, matrizes técnicas e bibliotecas virtuais, alcançando diretamente milhares de

beneficiários e, de forma indireta, milhões de pessoas. Tais projetos reforçam a capacidade da OSC em atuar com temas transversais como segurança, acessibilidade, prevenção de riscos, educação cidadã e proteção de públicos diversos, inclusive pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

PANORAMA DE ACESSIBILIDADE – MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Este projeto teve como objeto o levantamento e o estudo, no estado do Rio de Janeiro, sobre a condição de acessibilidae em serviços públicos. A metodologia aplicada foi um formulário estruturado, respondido voluntariamente por gestores municipais. Os dados obtidos, sobre a aplicação dos preceitos legais e normas técnicas no Estado do Rio de Janeiro formaram a base para o Painel da Acessibilidade para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida no Estado do Rio de Janeiro de maneira a apontar indicadores e alertas visando a criação de políticas públicas.

Duração: Julho/2021 à Julho/2022

Financiador: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

Local de abrangência: estado do Rio de Janeiro

Valor: R$ 4.999.999,98

Beneficiários: Os beneficiários diretos da ação foram os órgãos públicos responsáveis pela formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das pessoas com deficiência no estado do Rio de Janeiro. Indiretamente, estima-se que cerca de 3,9 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência residentes no estado tenham sido beneficiadas, por meio da ampliação do acesso à informação e da qualificação das ações governamentais.

Resultados alcançados:

_Cartilha dos Direitos da Acessibilidade para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

_livro, disponibilizado em formato impresso e digital, que apresenta os resultados do estudo panorâmico sobre a acessibilidade no estado.

Visite o site: https://acessibilidaderio.solaresasc.org/

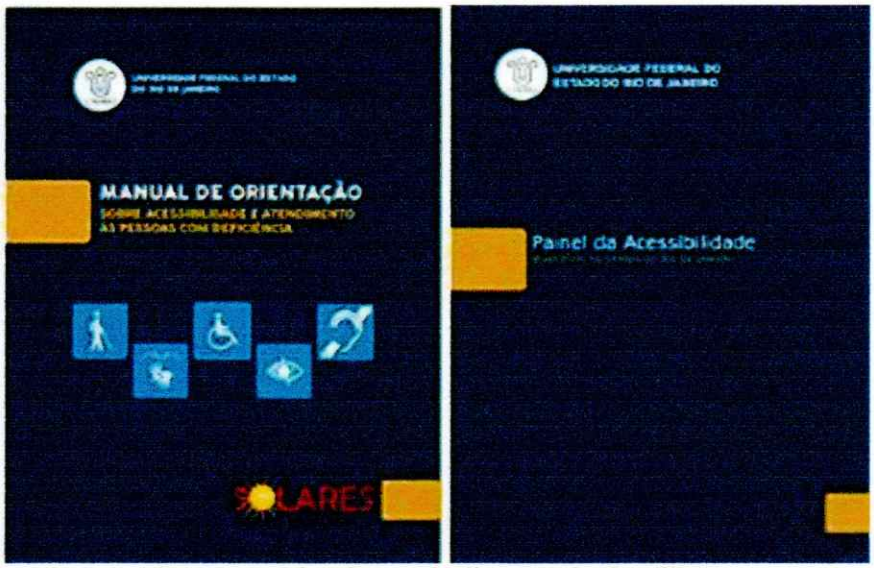

Imagem 01 – Capa do livro e da Cartilha

TURISMO ACESSÍVEL PARA TODOS NO RIO DE JANEIRO

O projeto realizou um levantamento da situação de acessibilidade de atrativos turísticos em destinos turísticos no Estado do Rio de Janeiro, com foco em 9 municípios: Teresópolis, Magé, Maricá, Saquarema, Paraty, Miguel Pereira, Angra dos Reis, Vassouras e Quatis. Com isso se obteve as bases para uma sensibilização da cadeia produtiva do turismo com informações motivacionais para investir no segmento do turismo acessível. O projeto também realizou um curso de capacitação à distância com cerca de 100 pessoas capacitadas.

Duração: Dezembro/2023 à Dezembro/2024

Financiador: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

Local de abrangência: estado do Rio de Janeiro

Valor: R$ 5.083.450,00

Beneficiários: profissionais da Cadeia Produtiva do Turismo; gestores públicos locais, além de cerca de 3,9 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, residentes no estado do Rio de Janeiro.

Resultados alcançados:

_livro em formato impresso e digital contendo os resultados obtidos e proposições;

_175 alunos certificados no curso de qualificação Turismo acessível para todos;

_sensibilização de gestores dos 9 municípios visitados;

_ biblioteca virtual com um valioso acervo sobre o tema;

_matriz de acessibilidade entregue aos municípios participantes.

Visite nossas redes sociais: https://sl1nk.com/Z7oFd

Imagem 02 – Cards campanha de sensibilização

No campo da capacitação e formação, a Solares possui ampla experiência na realização de oficinas e cursos voltados a jovens e adultos, como os projetos "Oficinas Audiovisual Vídeo-artes Brasilidades", "Batuka na Cozinha" e Painel da Acreditação em saúde, que certificaram centenas de participantes, promoveram inclusão socioprodutiva, fortalecimento comunitário e

geração de renda, demonstrando domínio técnico-pedagógico e capacidade de mobilização social junto ao público-alvo.

OFICINAS AUDIOVISUAL VÍDEO-ARTES BRASILIDADES

O projeto Oficinas Audiovisual Vídeo-artes Brasilidades promoveu à formação e inclusão sociocultural de jovens e adultos por meio da linguagem audiovisual. Realizado em comunidades do Rio de Janeiro: Mata Machado – Alto da Boavista; Cerro Corá e Guararapes – Cosme Velho e Grande Tijuca, o projeto promoveu oficinas práticas e teóricas com foco em roteiro, direção, fotografia, edição e produção, baseando-se em referências do cinema brasileiro, da cultura digital e de técnicas de baixo custo.

A equipe de projeto percorreu escolas, universidades, centros culturais, organizações e equipamentos sociais na busca de alunos, oferecendo a oportunidade para quem desejasse aprofundar seus conhecimentos e habilidades no mundo do audiovisual, seja para uso pessoal ou profissional.

A prática teve como objetivo principal a formação técnica e crítica de novos agentes culturais, promovendo o acesso à produção artística e à construção de repertório e identidade cultural entre participantes de 15 a 29 anos, com flexibilidade para incluir faixas etárias diversas. .

Além de fomentar a profissionalização e inserção no mercado criativo, o projeto atuou como ferramenta de transformação social, ao estimular a autonomia, a expressão e o protagonismo dos alunos. Ao final do ciclo formativo, foram produzidos curtas-metragens e ações coletivas de exibição, valorizando a pluralidade de vozes das comunidades envolvidas.

Duração: Julho/2023 a julho/2024

Financiador: Ministério da Cultura

Local de abrangência: Comunidades de Mata Machado (Alto da Boa Vista), Serro Corá e Guararapes (Cosme Velho), e região da Grande Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro.

Valor: R$ 1.041.760,00

Beneficiários: Jovens com idade entre 15 à 29 anos, residentes nas comunidades atendidas.

Resultados alcançados:

_Foram certificadas 273 pessoas ao longo das atividades formativas;

_ produção final de 11 curtas-metragens desenvolvidos pelos próprios participantes, promovendo o fortalecimento de competências técnicas, criativas e cidadãs.

Visite as redes sociais: https://l1nq.com/rr87E

Imagem 03

OFICINAS DE CULINÁRIA ÉTNICA E CULTURAL – BATUKA NA COZINHA

Realização de Oficinas musicais e oficinas de culinária com foco na cultura afro-brasileira. O projeto atendeu ao segmento cultural GASTRONOMIA/ PRODUÇÃO MUSICAL atendendo as comunidades do Cerró Corá e dos Guararapes em Cosme Velho, no Rio de Janeiro. O projeto ofertou uma apresentação de artes e gastronomia em seu encerramento, tudo produzido pelos alunos.

O projeto aconteceu durante 12 meses, sendo 2 (dois) meses de pré-produção, seguidos de 8 (oito) meses de oficinas de música e gastronomia, organizadas em 4 (quatro) ciclos de 2 (dois) meses de formação para turmas de até 15 (quinze) alunos, manhã e tarde, duas vezes por

semana, e, 2 (dois) meses de produção de evento final . Ao final de cada ciclo foram realizados eventos de formatura dos alunos com a presença de familiares e amigos.

Duração: Dezembro/2021 a dezembro/2022

Financiador: Ministério da Cultura

Local de abrangência: comunidades do Cerró Corá e Guararapes em Cosme Velho, no Rio de Janeiro.

Valor: R$ 750.000,00

Beneficiários: pessoas a partir de 15 anos residentes na cidade do Rio de Janeiro.

Resultados alcançados:

_170 pessoas certificadas nas oficinas de gastronomia.

_130 pessoas certificadas nas oficinas de música.

_5 eventos de formatura.

Visite o site: https://batukanacozinha.solaresasc.org/

PAINEL DA ACREDITAÇÃO EM SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O projeto "Painel da Acreditação em Saúde no Estado do Rio de Janeiro" teve como objetivo mapear, analisar e fomentar a cultura da acreditação hospitalar no estado, por meio do levantamento de dados junto a hospitais públicos, privados e filantrópicos, acreditados, em processo de acreditação e não acreditados. A iniciativa promoveu a produção de conhecimento técnico-científico, a capacitação de gestores, profissionais de saúde e acadêmicos, além da disseminação de boas práticas em qualidade, segurança do paciente e gestão hospitalar. Como produtos, foram desenvolvidos plataforma digital, aplicativo para coleta e análise de dados, cursos na modalidade a distância, eventos técnicos, publicações impressas e digitais, contribuindo para o fortalecimento da cultura da acreditação e da melhoria contínua dos serviços de saúde no estado do Rio de Janeiro.

Duração: setembro de 2023 a junho de 2025

Financiador: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO

Local de abrangência: Estado do Rio de Janeiro.

Valor: R$ 8.451.507,00

Beneficiários: Gestores hospitalares, profissionais da saúde, equipes técnicas e administrativas de unidades hospitalares públicas, privadas e filantrópicas, estudantes da área da saúde e instituições de ensino, além de indiretamente usuários dos serviços de saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Resultados alcançados:

- Mapeamento e análise do panorama da acreditação hospitalar no Estado do Rio de Janeiro;
- Participação de 36 instituições hospitalares no levantamento de dados;
- Capacitação de 1.212 inscritos, com 484 concluintes em cursos de sensibilização e qualificação em acreditação em saúde;
- Desenvolvimento de aplicativo e plataforma digital para coleta, análise de dados e capacitação;
- Produção e publicação de livro técnico em formato impresso e digital sobre acreditação hospitalar;
- Realização de eventos de abertura e encerramento, além de 9 lives temáticas e minicursos presenciais;
- Alto índice de satisfação dos participantes, com mais de 95% de avaliação positiva quanto à relevância e qualidade dos conteúdos;
- Ampliação do debate técnico e institucional sobre qualidade, segurança do paciente e excelência na gestão hospitalar.

A organização também se destaca na implantação e gestão administrativa de equipamentos públicos, com a gestão de recursos públicos responsável e tendo como princípio a economicidade, transparência, eficiência e efetividade. Atualmente faz a gestão da Fábrica de Desidratados Édio Muniz, no município de Maricá, iniciativa que articula sustentabilidade, segurança alimentar, geração de renda, capacitação técnica e fortalecimento da agricultura familiar, beneficiando diretamente agricultores, instituições públicas e populações em situação de vulnerabilidade social.

FÁBRICA DE DESIDRATADOS ÉDIO MUNIZ

A Fábrica de Desidratados Édio Muniz, localizada no município de Maricá, foi implantada em 2021 com apoio técnico e operacional da Solares. A organização foi responsável pela aquisição dos equipamentos, máquinas e mobiliário, elaboração do layout do espaço e contratação da equipe inicial. Desde a implantação até o momento atual, a Solares realiza a gestão administrativa da unidade.

A iniciativa tem como objetivo fomentar alternativas de geração de renda para agricultores familiares, seus núcleos, e pessoas em situação de desemprego, por meio do aproveitamento integral de alimentos e da criação de novos produtos alimentícios à base de frutas e hortaliças.

A Fábrica atua em diferentes frentes:

- **Capacitação e orientação técnica** aos agricultores sobre boas práticas de plantio, colheita, armazenamento e comercialização;
- **Compra de produtos agrícolas** a preço de mercado, beneficiando diretamente produtores locais;
- **Processamento e beneficiamento de alimentos**, como produção de banana desidratada, polpa de frutas e aipim minimamente processado;
- **Distribuição dos produtos** para equipamentos públicos e instituições que atendem populações em situação de vulnerabilidade social.

A proposta também contribui com a promoção de hábitos alimentares saudáveis e com o combate ao desperdício de alimentos, agregando valor à produção agrícola local. Os alimentos processados são destinados a escolas, unidades de assistência social (como CRAS e CREAS), entre outros equipamentos públicos do município, fortalecendo políticas de segurança alimentar e inclusão produtiva.

Duração: Maio/2021 até a presente data

Financiador: Prefeitura Municipal de Maricá

Local de abrangência: Município de Maricá/RJ

Valor: R$ 3.599.593,22

Beneficiários: agricultores familiares, escolas, creches públicas, Aldeia indígena, CRAS, CREAS, Instituições sem fins lucrativos, casas abrigo.

Resultados Alcançados – Exercício 2025

- Foram doadas aproximadamente **26 toneladas de alimentos**, beneficiando diretamente instituições sociais, escolas públicas e famílias em situação de vulnerabilidade, com foco na promoção da segurança alimentar e nutricional.
- O investimento total em compras de alimentos da agricultura familiar alcançou o montante de **R$ 522.723,50 (quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, garantindo a circulação de recursos na economia local e o fortalecimento da produção rural sustentável.
- A ação contou com a participação de **60 famílias agricultoras fornecedoras**, mobilizadas de forma contínua ao longo do ano, promovendo inclusão produtiva, geração de renda e valorização do trabalho rural.
- A iniciativa também teve presença em **diversas feiras de agricultura familiar**, promovendo a visibilidade dos produtos beneficiados, incentivando o consumo consciente e estabelecendo canais diretos de comercialização entre produtores e consumidores.

Imagem 04

No campo da pesquisa aplicada, produção de conhecimento e apoio à formulação de políticas públicas, a Solares – Ação Social e Cidadania acumula sólida experiência na concepção e execução de projetos de grande complexidade técnica e institucional, desenvolvidos em parceria com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO. Iniciativas como o Painel da Acreditação em Saúde no Estado do Rio de Janeiro, o Observatório de Políticas Públicas para Crianças e Jovens com Altas Habilidades – Superdotados e o Estudo das Práticas Sustentáveis nas Unidades Escolares do Estado do Rio de Janeiro evidenciam a capacidade da organização em realizar levantamentos de dados em escala estadual, estruturar plataformas e bancos de dados, produzir publicações técnicas e subsidiar gestores públicos na qualificação de políticas públicas, com impacto direto nas áreas da saúde, educação inclusiva e sustentabilidade.

OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E JOVENS COM ALTAS HABILIDADES – SUPERDOTADOS

O projeto "Observatório de Políticas Públicas para Crianças e Jovens com Altas Habilidades – Superdotados" teve como finalidade coletar, sistematizar, analisar e divulgar informações sobre as políticas públicas educacionais voltadas ao atendimento de crianças e jovens com altas habilidades/superdotação no Estado do Rio de Janeiro. A iniciativa buscou subsidiar a formulação, o aprimoramento e a avaliação de políticas públicas por meio de levantamento de dados junto aos municípios, análise de práticas pedagógicas, estudos de impacto e produção de conhecimento técnico-científico. Como produtos, foram desenvolvidos portal web, ferramentas de inteligência de dados (BI), publicações impressas e digitais, além da realização de evento de culminância, contribuindo para o fortalecimento da educação inclusiva e para a ampliação do atendimento educacional especializado desse público.

Duração: Dezembro de 2020 á julho2021

Financiador: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO / Ministério da Educação.

Local de abrangência: Estado do Rio de Janeiro (municípios participantes que aderiram ao projeto).

Valor: R$ 750.000,00.

Beneficiários: Crianças e jovens com altas habilidades/superdotação, professores da educação básica, gestores educacionais, equipes técnicas das Secretarias Municipais e Estadual de Educação, pesquisadores, estudantes universitários e instituições de ensino, além de indiretamente famílias e comunidades escolares.

Resultados alcançados:

- Levantamento e sistematização de dados sobre políticas públicas e práticas pedagógicas voltadas a crianças e jovens com altas habilidades/superdotação nos municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- Análise dos impactos das políticas públicas existentes no ambiente educacional;

- Estruturação física, técnica e operacional do Observatório de Políticas Públicas;
- Produção de relatórios técnicos, portal web, ferramentas de Business Intelligence (BI), brochura impressa e e-book;
- Disseminação de conhecimento qualificado junto às Secretarias de Educação, universidades e sociedade civil organizada;
- Realização de evento de culminância para apresentação e divulgação dos resultados do projeto;
- Contribuição direta para o fortalecimento da educação inclusiva e para o planejamento de políticas públicas educacionais baseadas em evidências.

ESTUDO DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS UNIDADES ESCOLARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O projeto "Estudo das Práticas Sustentáveis nas Unidades Escolares do Estado do Rio de Janeiro" teve como objetivo realizar o levantamento, a análise e a sistematização de dados sobre práticas sustentáveis adotadas em unidades escolares da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, com foco no uso racional da água, energia elétrica e gestão de resíduos sólidos. A iniciativa buscou subsidiar gestores públicos e privados na formulação e no aprimoramento de políticas públicas e práticas institucionais ambientalmente adequadas, promovendo sustentabilidade, educação ambiental e desenvolvimento local. Como produtos, foram desenvolvidos banco de dados georreferenciado, publicações técnicas em formatos impresso e digital, além da realização de eventos de divulgação dos resultados.

Duração: dezembro/2022 a dezembro/2023.

Financiador: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

Local de abrangência: Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Valor: R$ 750.000,00.

Beneficiários: Gestores e equipes técnicas de unidades escolares, professores, alunos, comunidades escolares do entorno, gestores públicos das áreas de educação e meio ambiente, pesquisadores e instituições de ensino, além de indiretamente a sociedade civil beneficiada por práticas educacionais e ambientais mais sustentáveis.

Resultados alcançados:

- Levantamento e análise de práticas sustentáveis em unidades escolares da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro;
- Criação de banco de dados georreferenciado com informações sobre gestão de resíduos, consumo de água e energia elétrica;
- Produção de diagnósticos técnicos e indicadores ambientais voltados ao ambiente escolar;
- Publicação de material técnico em formato impresso e digital (livro, e-book e conteúdos digitais);
- Desenvolvimento de plataforma digital e aplicação integrada para coleta, análise e visualização dos dados;
- Realização de eventos de lançamento, divulgação dos resultados e apresentação da publicação final;
- Contribuição para o fortalecimento da educação ambiental, da sustentabilidade institucional e do apoio à formulação de políticas públicas educacionais e ambientais.

O reconhecimento público da atuação da Solares é comprovado, entre outros aspectos, pela premiação nacional recebida em 2025, o Prêmio Agricultura Urbana – "Iniciativas que Promovem a Alimentação Saudável e a Inclusão Social e Produtiva nas Cidades", concedido pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Reforçando nosso compromisso com as políticas setoriais do município, a OSC possui assento ativo no Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá (COMAS), integrando a gestão 2025–2027.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Certificado

A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, certifica que a iniciativa da

ORGANIZAÇÃO SOCIAL SOLARES - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

representada pela Senhora **Edwiges Anacleto de Macedo.**

foi classificada em 4º lugar, no Eixo Iniciativas de Assessorias Técnicas, do Edital de Seleção Pública MDS Nº 01/2024 - 1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO AGRICULTURA URBANA - "INICIATIVAS QUE PROMOVEM A ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E A INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA NAS CIDADES", pela qual recebeu o prêmio no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Brasília, na data da assinatura.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 22/05/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao, informando o código verificador **10767741** e o código CRC **1B8B01F3**.

Referência: Processo nº 71000.069843/2024-95 SEI nº 10767741

Imagem 05

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 022/2025 DE 21 OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Composição do Conselho Municipal de Assistência Social de Marica CMAS, para a Gestão 2025/2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Marica – CMAS, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 1.554/96, alterada pela Lei nº 2.055/2003, e em conformidade com seu Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 21 de outubro de 2025, às 9 horas, na Casa dos Conselhos, situada à Rua José Custódio Soares, nº 175 – Boa Vista – Marica/RJ, CEP 24900-735;

Resolve:

Art.1 º Tornar público a Composição dos Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Assistência Social de Marica (CMAS) Gestão 2025/2027

Nº	ENTIDADE	CARGO	NOME
1	Secretaria de Assistência Social e Cidadania	Titular	Simone de Almeida Pinto
		Suplente	Leci das Graças Albert
2	Secretaria de Educação	Titular	Abigail Dias Mendes Rangel
		Suplente	Maria do Amparo da S. Guimaraes
3	Secretaria de Planejamento, Contabilidade e Finanças	Titular	Janaina Cosmo da Silva
		Suplente	Emilio Carlos Quintanilha
4	Secretaria de Cultura e Utopias	Titular	Maisa Oliveira Santos D. da Silva
		Suplente	Alvaro Jorge Coutinho Ferreira
5	Secretaria de Saude	Titular	Sheila Silva
		Suplente	
6	Secretaria de Habitação	Titular	Renato Legentil da Costa
		Suplente	Agripino Moura Guimarães
7	Secretaria de Direitos Humanos	Titular	Valesca de Souza Rodrigues da Silveira
		Suplente	Valério da Silva
8	Secretaria de Trabalho	Titular	Vitoria B. Marins Scammarella
		Suplente	Kauane Vitoria de Souza
9	ISSM - Instituto de Seguridade Social Marica	Titular	Andre Luiz de Brito Bezerra
		Suplente	Caroline Ramos Monaldi
10	Profissionais de Area	Titular	Maria Cândida dos R. Melo Pimentel Assist. Social
		Suplente	Edwirges Anacleto de Macedo
11	Profissionais de Area	Titular	Victoria Ferraz Nascimento
		Suplente	Hellen Silva Ferreira Rodrigues - Assist. Social
12	Entidades Prestadoras de Serviço - Cruz Vermelha Filial de Marica	Titular	Vania Brito Daudt
	Entidades Prestadoras de Serviço- Instituição SOLARES	Suplente	Raphael Rodrigo Passos -
13	Entidades Prestadoras de Serviço - Instituição NAIR	Titular	Georgia Cristina Mendes Trindade
		Suplente	
14	Entidades Prestadoras de Serviço - Associação Pestalozzi de Marica	Titular	Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia
		Suplente	

Imagem 06

Para finalizar, um marco recente que ratifica nossa expertise e capacidade de execução foi a homologação e adjudicação do objeto do Chamamento Público - Processo nº 10628/2024, junto à Prefeitura Municipal de Maricá. Nesta parceria, autorizada pela Secretaria de Recursos Hídricos e Minerais, a organização foi selecionada para a execução e promoção de Sistema de Medicina Alternativa, incluindo a capacitação de alunos e o desenvolvimento de ervanário, com um aporte global de R$ 4.876.953,63.

RATIFICO - PROCESSO 10628/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO
Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM e da Assessoria de Conformidade Processual – ACP, RATIFICO o Chamamento Público com fulcro na Lei Federal n° 13.019/2014, autorizado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Minerais, visando a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC) para Execução e promoção de Sistema de Medicina Alternativa com Capacitação de Alunos e o Desenvolvimento de Ervanário, adjudicando o objeto em favor da OSC Solares Ação Social e Cidadania, CNPJ n° 04.588.966/0001-59 no valor de R$ 4.876.953,63 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).
Maricá, 22 de Dezembro de 2025.
Washington Luiz Cardoso Siqueira
Prefeito do Município de Maricá

Imagem 07

A escolha da nossa instituição para um projeto desta magnitude e especificidade técnica demonstra expertise em Projetos Complexos e a capacidade de gerir parcerias com objetos técnicos específicos e valores expressivos reflete um nível elevado de maturidade organizacional.

Dessa forma, o histórico institucional da Solares – Ação Social e Cidadania comprova, de maneira consistente e documentada, seu alto nível de conhecimento, expertise técnica e reconhecimento público, bem como sua plena capacidade de executar ações compatíveis com o objeto deste edital, atendendo de forma qualificada, responsável e eficiente ao público-alvo proposto.

2 – CONHECIMENTO DO PROBLEMA

Em atendimento ao item 11.8.3.1 do Edital, a presente dissertação técnica é elaborada com base na experiência acumulada da Solares – Ação Social e Cidadania, Organização da Sociedade Civil com trajetória consolidada na formulação, execução e monitoramento de projetos sociais, educativos, ambientais e de inclusão cidadã, desenvolvidos em parceria com o poder público e voltados à promoção de direitos, prevenção de riscos, fortalecimento comunitário e sustentabilidade territorial.

Conforme descrito no Plano de Trabalho anexo ao Edital, o PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INTEGRADA PARA A SEGURANÇA NO MAR E PRESERVAÇÃO COSTEIRA E LITORÂNEA é uma iniciativa que visa promover a segurança dos frequentadores das praias e a preservação ambiental das áreas costeiras e litorâneas. Este programa é essencial para garantir a segurança dos imóveis e dos cidadãos que estão localizados junto às áreas de risco e próximos às praias, proporcionando um ambiente mais seguro e sustentável para todos.

A Solares possui histórico consistente na implementação de projetos estruturantes, a exemplo de iniciativas voltadas ao turismo acessível, à formação cidadã de jovens e adultos, à educação ambiental e à promoção do direito à cidadania, com metodologias orientadas pela participação social, pelo respeito às diversidades e pela valorização dos territórios.

No campo ambiental e territorial, a organização possui experiência prática na execução de projetos alinhados às políticas de educação ambiental, preservação dos ecossistemas naturais e uso sustentável de espaços turísticos, como demonstrado em iniciativas voltadas ao turismo acessível, que integraram acessibilidade, inclusão social, ordenamento do território e valorização do patrimônio natural e cultural.

No que tange a capacitação e mobilização social, a Solares – Ação Social e Cidadania possui experiência consolidada na implementação de processos formativos e ações de engajamento comunitário voltados à educação cidadã e fortalecimento de vínculos sociais, como nos projetos Oficina Audiovisual Brasilidades e o Projeto Batuka na cozinha. A organização desenvolve metodologias participativas que articulam capacitação técnica, educação ambiental e mobilização social, promovendo o protagonismo dos participantes e a apropriação coletiva dos conhecimentos relacionados à segurança, ao cuidado com o território e ao uso responsável dos espaços públicos.

No âmbito do esporte, lazer e cidadania, a Solares compreende essas políticas como instrumentos estratégicos de promoção da saúde, prevenção de acidentes e fortalecimento de vínculos comunitários, especialmente em municípios litorâneos onde a relação cotidiana entre população e ambiente natural exige ações permanentes de orientação e conscientização.

Essa experiência confere à organização capacidade técnica, metodológica e operacional para a execução do Programa de Capacitação Integrada para a Segurança no Mar e Preservação Costeira e Litorânea, objeto do presente Termo de Colaboração.

2.1 - Conhecimento sobre as políticas setoriais constantes do Plano de Trabalho

A Solares demonstra domínio técnico e normativo sobre as políticas públicas que estruturam o Plano de Trabalho, atuando de forma alinhada à legislação vigente e às diretrizes institucionais aplicáveis. Sua atuação está em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs), com o Decreto Municipal nº 54/2017, o Manual de Prestação de Contas, Resolução CGM Nª001, de 31 de maio de 2019 e aos princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Maricá, especialmente no que se refere à promoção da qualidade de vida, prevenção de riscos, desenvolvimento sustentável e redução das desigualdades sociais bem como às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, especialmente no que se refere às ações de prevenção, mitigação e educação para redução de riscos.

Por desenvolver por 5 (cinco) anos a gestão da Fábrica de Desidratados Prefeito Édio Muniz, a organização desenvolveu pleno conhecimento e domínio técnico do Manual de Prestação de Contas, instituído pela Resolução da Controladoria Geral do Município – CGM nº 001, de 31 de maio de 2019, adotando integralmente suas diretrizes, procedimentos e exigências em todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

A organização estrutura sua gestão administrativa, financeira e contábil em estrita observância às normas estabelecidas na referida Resolução, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a rastreabilidade das despesas, a conformidade documental e a transparência na execução físico-financeira dos projetos. Todos os processos de execução, pagamento, contratação de serviços e aquisição de bens são realizados de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Solares adota rotinas padronizadas de controle interno, determinadas no Regulamento Geral de Compras e Contratações, além de guarda da documentação comprobatória, tais como notas fiscais, recibos, contratos, termos de referência, relatórios de execução, extratos bancários e conciliações financeiras. Os relatórios financeiros e de execução do objeto são elaborados de forma clara, tempestiva e compatível com os modelos e orientações definidos pela CGM.

A experiência acumulada da Solares na gestão de parcerias públicas permitiu o fortalecimento de uma cultura institucional de conformidade, controle e transparência, garantindo que todas as prestações de contas sejam apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, com documentação completa e em consonância com a Resolução CGM nº 001/2019 e demais normativos aplicáveis.

Ainda no âmbito municipal, a organização possui conhecimento aplicado das políticas e programas locais relacionados à proteção e defesa civil, segurança pública, ordenamento territorial, meio ambiente, esporte, lazer e cidadania, compreendendo a atuação integrada desses setores como essencial para a redução de riscos em áreas costeiras e litorâneas.

Em relação a Lei Orgânica do Município de Maricá, a organização tem pleno conhecimento de seus princípios, objetivos e diretrizes como fundamentos orientadores para a concepção e execução de seus projetos em parceria com o poder público municipal. A organização reconhece que a Lei Orgânica estabelece como objetivos centrais do Município a promoção de uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando direitos fundamentais como educação, saúde, alimentação, transporte, saneamento básico, trabalho, lazer e o desenvolvimento das atividades econômicas, o que vai a consonância aos objetivos e finalidades Estatutárias da Solares:

> CAPÍTULO TERCEIRO - Dos Objetivos e Finalidades
>
> Art. 4º - Na Matriz "SOLARES" tem por finalidade apoiar, desenvolver e promover ações de cidadania ativa para a defesa dos direitos humanos e elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, de proteção ao meio ambiente e aos direitos dos animais, através das atividades de educação, educação especial, educação profissionalizante, educação ambiental, educação

animalista, treinamento e capacitação profissional, atividades culturais, esportivas e ações diretas para promoção e prevenção a Saúde e de assistência social, voltadas para crianças, adolescentes, os adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa, adultos, idosos, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, as pessoas em situação de privação de liberdade, e os trabalhadores rurais, promovendo a gestão de indústria de caprinocultura, suinocultura e apicultura, serviços de engenharia, fabricação de alimentos desidratados.

Nesse sentido, a atuação da Solares está alinhada à diretriz de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, contribuindo para o desenvolvimento local e regional, a redução das desigualdades sociais nas áreas urbana e rural, a erradicação da pobreza e da marginalidade, bem como para a promoção do bem comum, sem qualquer forma de discriminação, conforme preconizado pela Lei Orgânica Municipal.

O Programa de Capacitação Integrada para a Segurança no Mar e Preservação Costeira e Litorânea dialoga diretamente com esses princípios ao promover ações voltadas à saúde, ao lazer, à educação e à inclusão social, atendendo não apenas praticantes de esportes aquáticos, mas também jovens e adultos munícipes interessados em aprender ou aperfeiçoar a natação em ambiente controlado e supervisionado por profissionais qualificados. As ações contemplam, ainda, jovens da rede pública municipal de ensino, participantes de programas sociais já existentes, e pessoas com deficiência, reafirmando o compromisso com a equidade e a inclusão.

A proposta também se articula às políticas municipais de incentivo ao esporte, ao bem-estar e ao uso sustentável do território, contribuindo para a prevenção de acidentes e a redução de riscos de afogamentos por meio da educação ambiental e da formação em segurança no mar. Além disso, o programa favorece o turismo esportivo, o fortalecimento da identidade local e a valorização do litoral, por meio da realização de eventos e atividades abertas à comunidade.

Destaca-se que, por ocasião de visita técnica realizada em 23 de janeiro do corrente ano, foi possível à equipe da Solares conhecer de forma mais aprofundada o funcionamento e o

trabalho desenvolvido pelos Centros de Operações Integradas (COI) do Município de Maricá, observando os fluxos de monitoramento, prevenção, resposta a emergências e articulação interinstitucional entre os diversos órgãos municipais. Essa experiência permitiu compreender, de maneira prática, a importância da integração entre tecnologia, gestão territorial e ações educativas para a proteção da população, especialmente em áreas sujeitas a riscos ambientais e climáticos.

Esse contato direto com a estrutura do COI reforçou o entendimento da Solares sobre a necessidade de alinhar as ações de capacitação, mobilização social e educação ambiental às estratégias municipais de prevenção e resposta, fortalecendo a complementaridade entre o Programa de Capacitação Integrada para a Segurança no Mar e Preservação Costeira e Litorânea e as políticas públicas já implementadas no município.

Imagem 08 - COI Praia da Barra

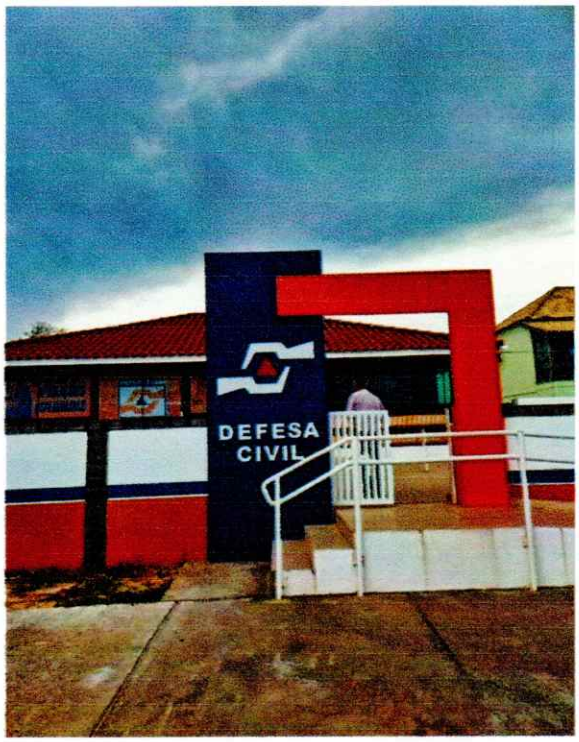

Imagem 09 - COI Praia da Itaipuaçu

O COI de Ponta Negra encontra-se em obras de adequações.

Dessa forma, a atuação proposta pela organização se insere de maneira articulada ao sistema municipal de proteção e defesa civil, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas locais e para a promoção de um ambiente costeiro mais seguro, resiliente e sustentável.

2.2 DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DAS ATIVIDADES DA PARCERIA

Maricá é um município da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. Existem três explicações para a origem do nome "Maricá". A primeira que seria originária do tupi antigo maraká, vem do nome de uma planta leguminosa. A segunda, também de origem tupi-guarani, significa "espinheiro", cuja origem está numa árvore nativa da região. A terceira origem do nome deriva do indo-europeu "mori", que significa lago ou charco.

O território municipal estende-se por 362,480 km² e é dividido em quatro distritos: Maricá (sede), Ponta Negra, Inoã e Itaipuaçu. O acesso ao município pode ser feito tanto pela RJ-106 (Rodovia Amaral Peixoto), que liga o município às cidades de Niterói, São Gonçalo e Saquarema, quanto pela RJ-114, que faz a conexão com o município de Itaboraí e as rodovias RJ-104 e BR-101. O trem também já passou pela cidade – ainda hoje se encontram resquícios daquela época, como estações, trilhos, um túnel e uma ponte no bairro de Inoã, com a inscrição da Estrada de Ferro Maricá. O município possui um aeroporto, conhecido como Aeroporto de Maricá, localizado no centro urbano.

As primeiras ocupações humanas em Maricá datam provavelmente do século XI, quando se tem conhecimento de que a região foi invadida por povos tupis procedentes da Amazônia, que expulsaram os antigos habitantes, falantes de línguas do tronco linguístico macro-jê, para o interior do continente. No século XVI, quando os primeiros europeus chegaram à região, ela estava ocupada pela nação tupi dos tupinambás, também chamados tamoios. Desde essa época, a região já aparecia nos mapas portugueses com o nome "Maricahaa". Nas últimas décadas desse século, a região começou a ser dividida em sesmarias pelos portugueses, como a de Antônio de Mariz, a de Manoel Teixeira e a de Duarte Martins Moirão. Em 1584, o padre jesuíta José de Anchieta passou pela lagoa de Maricá, onde teria efetuado uma "pesca milagrosa".

Em 1635, foi fundada a fazenda São Bento, pertencente aos monges beneditinos do Rio de Janeiro. Porém as atividades econômicas das propriedades da região (extrativismo, agricultura e pecuária) foram prejudicadas pela malária. Em 1675, foi erguida a capela de São José do Imbassaí. Em 1755, foi criada a Freguesia de Santa Maria de Maricá: o nome era uma homenagem à rainha Maria I de Portugal. A primeira capela de Nossa Senhora do Amparo foi construída na segunda metade do século XVII. Em 1755, com a criação da Freguesia de Santa Maria de Maricá, a capela Nossa Senhora do Amparo separou-se da Freguesia de Santo Antonio de Sá e recebeu o título de paróquia. Em 1788 foi erguida a atual capela de Nossa Senhora do Amparo, cujas obras começaram no século XVIII, mas só foram finalizadas no século seguinte.

No final do século XIX, foi construída uma estrada de ferro que cortou a região, propiciando o escoamento da pesca e das bananas de Maricá para os mercados de Niterói e São Gonçalo.

Na mesma época, a abolição da escravidão no Brasil causou grandes prejuízos à agricultura local, que se baseava na mão de obra escrava. Em meados do século XX, a construção da rodovia Amaral Peixoto estimulou a criação de grandes loteamentos, que transformaram as terras rurais em urbanas. No final de século XX tiveram início os condomínios, até hoje em franca expansão. Tudo isso incentivou a indústria da construção civil, o turismo veraneio e o comércio na cidade. Atualmente, o município é um dos que recebem mais royalties derivados do petróleo no estado do Rio de Janeiro.

Maricá hoje além de ser conhecido por suas propriedades rurais – chácaras e grandes fazendas – muito delas ricas em conteúdo histórico, é amplamente reconhecido por suas belas praias. A cidade atrai milhares de turistas por ano para suas praias oceânicas de águas límpidas e gélidas de mar aberto, sendo elas: Recanto, Itaipuaçu, Aeronáutica, Francês, Guaratiba, Bambui, Cordeirinho, Barra de Maricá, Ponta Negra, Jaconé e Sacristia, além das prainhas presentes nas ilhas. Também há praias lacustres, de águas esverdeadas e mornas, populares para famílias com crianças pequenas, estas sendo as da Lagoa da Barra, Araçatiba e Jacaroa.

As áreas de atividade do objeto de parceria são áreas de grande relevância ambiental, turística e social para o Município de Maricá, são elas as praias de Ponta Negra, Itaipuaçu e Barra de Maricá, todas se caracterizam como praias oceânicas com morfologia dinâmica, valas que mudam de posição e ondas que podem alcançar mais de 2–3 m em condições normais de mar

alto. Essa dinâmica torna certas áreas mais perigosas e imprevisíveis para ingresso no mar. Por isso essas áreas enfrentam desafios ambientais e de segurança no mar que precisam ser abordados de forma integrada.

A **Praia de Itaipuaçu** caracteriza-se por sua extensa faixa de areia, uma praia oceânica de mar aberto, com alta energia hidrodinâmica, ondas frequentes e presença recorrente de correntes de retorno, especialmente em períodos de ressaca. A inclinação da faixa de areia e a profundidade relativamente rápida do perfil praial aumentam os riscos para banhistas com menor domínio de técnicas de natação em mar aberto.

O território apresenta uso intenso para práticas esportivas, como surfe e natação, além de elevada circulação de moradores e visitantes, o que demanda ações permanentes de prevenção de acidentes e orientação à população. A região possui orla urbanizada, ciclovia e equipamentos de lazer, além de estar inserida em área de relevante interesse ambiental, cercada por belezas naturais como a Pedra do Elefante e a Serra da Tiririca, com isso reforça-se a necessidade de ações de educação ambiental e controle do uso do espaço costeiro.

Alguns Indicadores Qualitativos de Risco

- Alto risco de afogamentos em função de correntes de retorno;
- Risco elevado associado à variação rápida das condições do mar;
- Pressão antrópica sobre áreas naturais próximas.

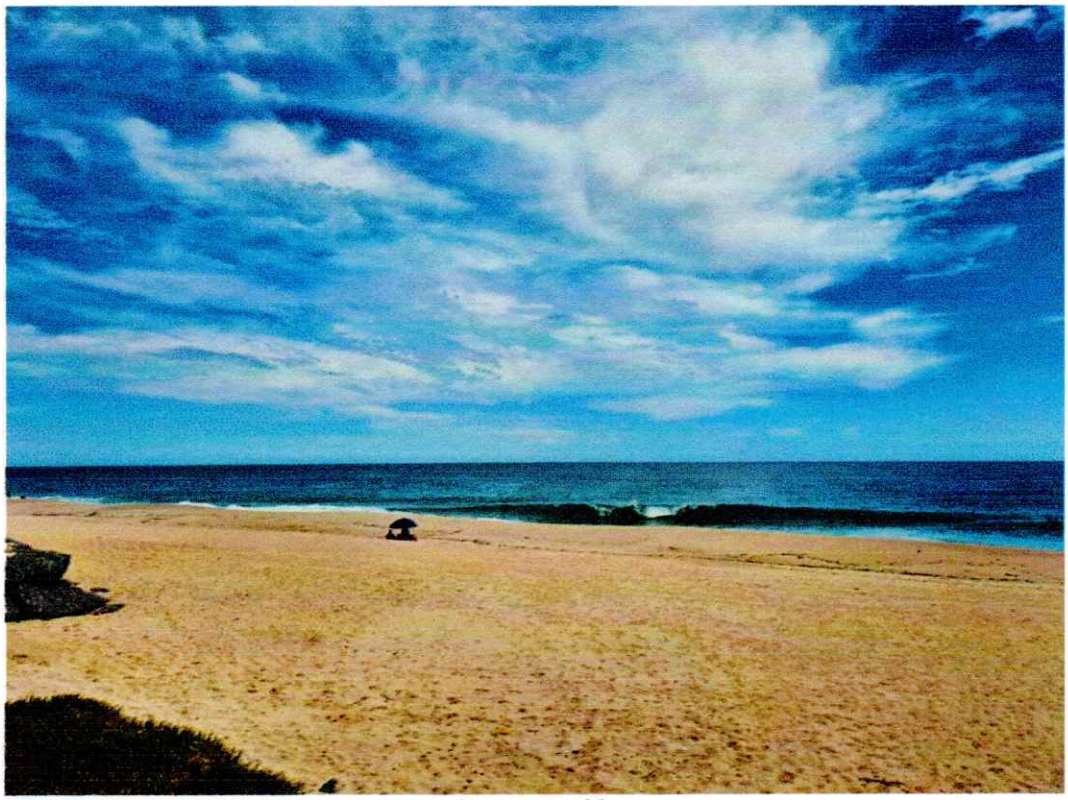

Imagem 10

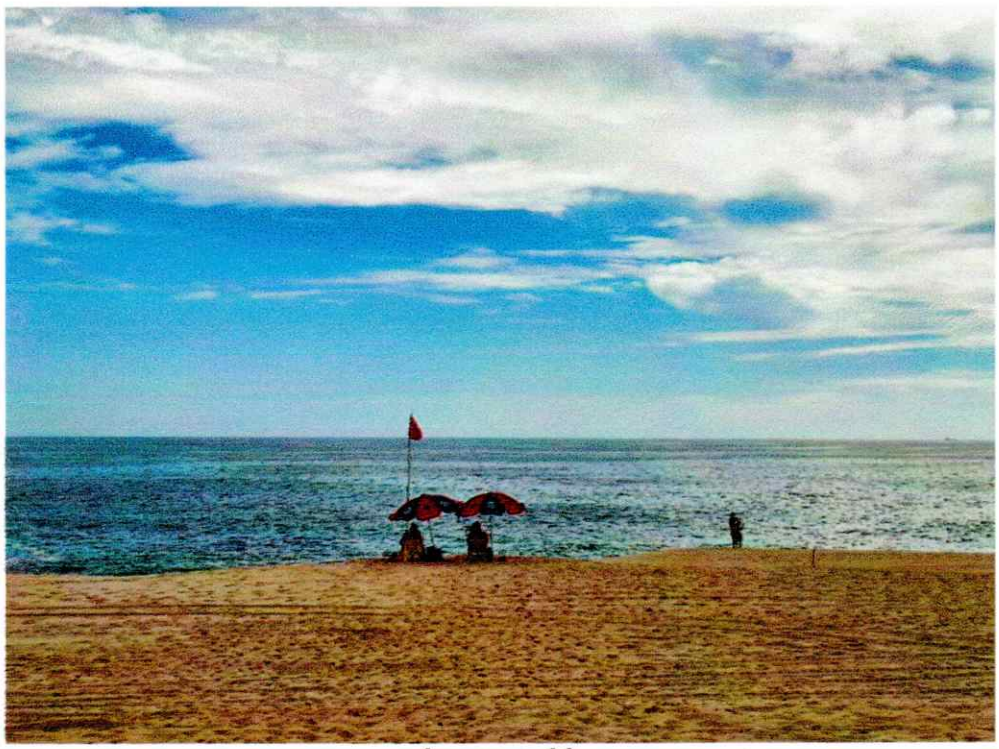

Imagem 11

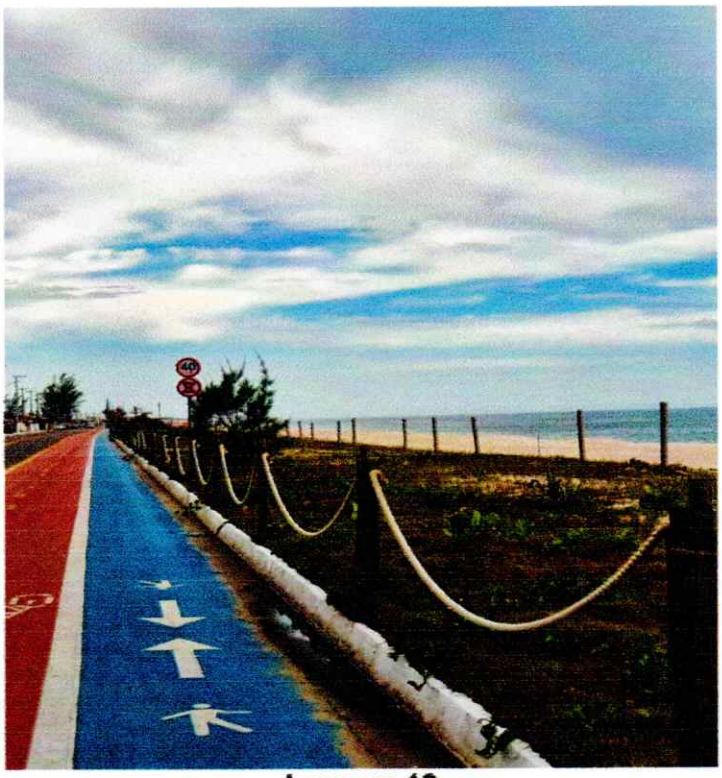

Imagem 12

A **Praia da Barra de Maricá** apresenta extensa faixa de areia, mar agitado e profundidade acentuada, combinadas com forte ocupação urbana próxima à linha da costa, o que potencializa riscos tanto para banhistas quanto para edificações. A presença de correntes marítimas e a ocorrência de eventos de ressaca tornam o território vulnerável a processos de erosão costeira e alagamentos pontuais.

O entorno abriga ecossistemas frágeis, como restingas, dunas e a Lagoa de Maricá, que desempenham papel fundamental na proteção natural da costa. A intensa circulação de pessoas, somada à coexistência de atividades recreativas, pesca artesanal e turismo, exige ações integradas de ordenamento, segurança e preservação ambiental.

Indicadores Qualitativos de Risco:

- Risco elevado de acidentes no mar devido à profundidade e correntes;
- Vulnerabilidade à erosão costeira e eventos climáticos extremos;
- Conflitos entre uso urbano, ambiental e recreativo do território.

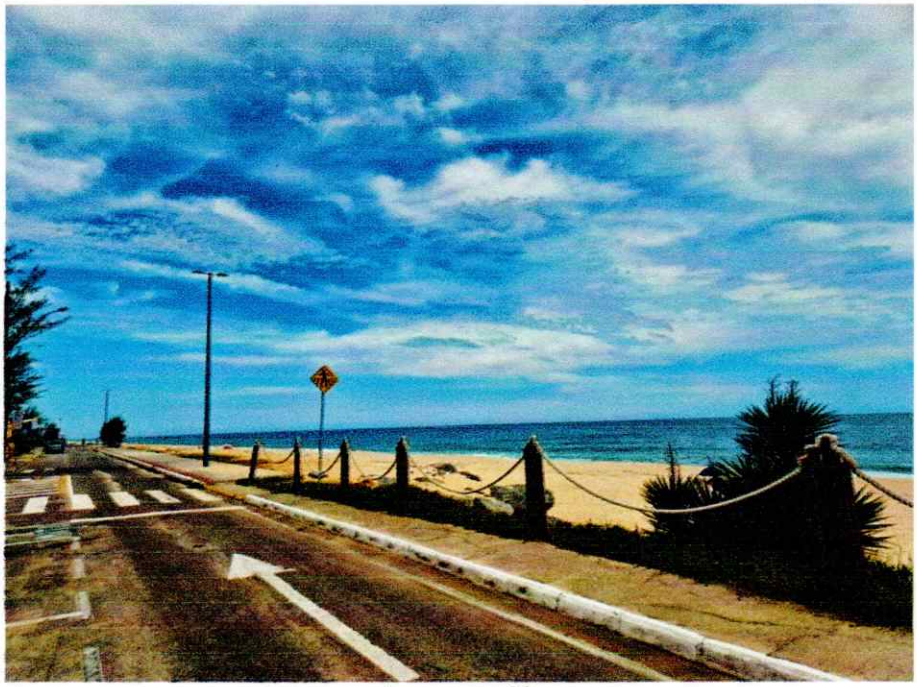

Imagem 13

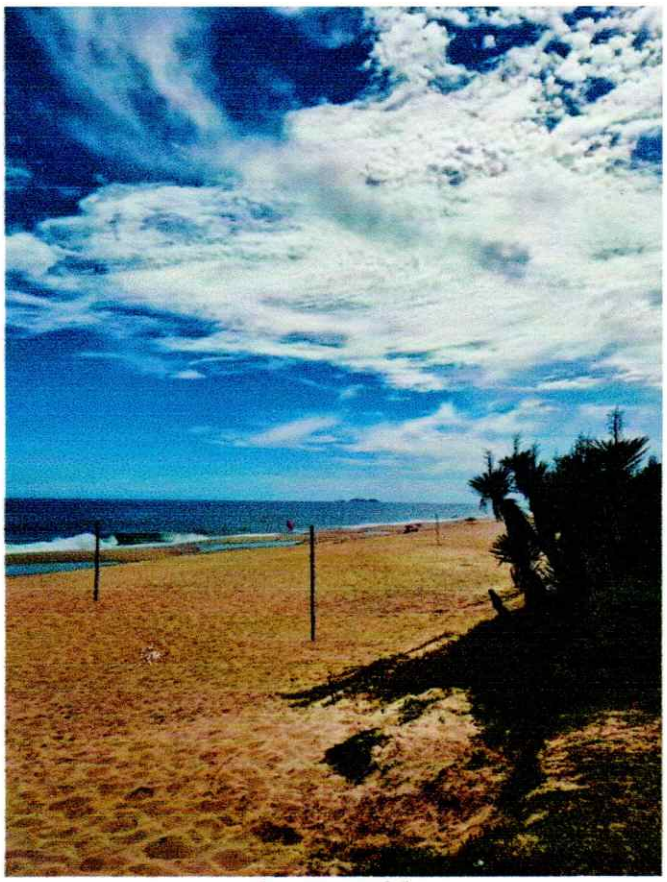

Imagem 14

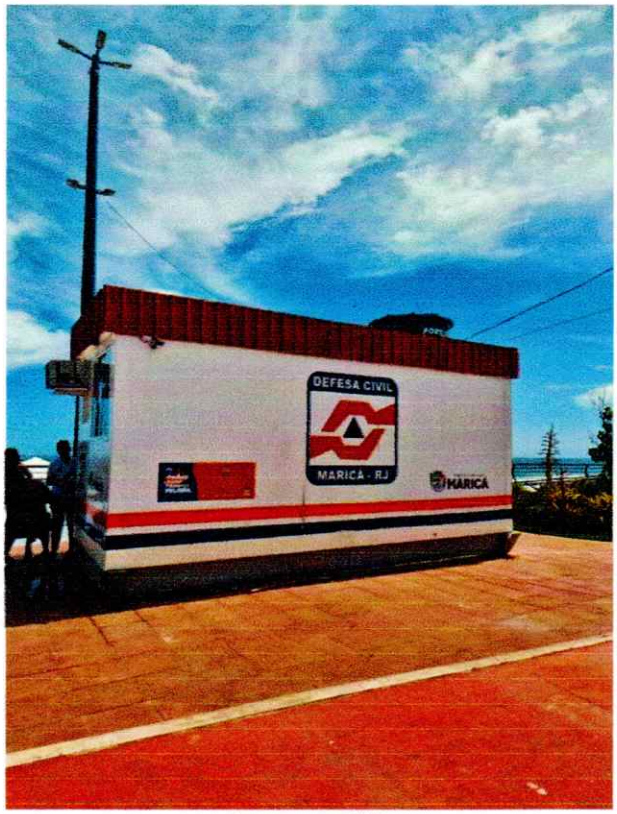

Imagem 15

A **Praia de Ponta Negra**, A Praia de Ponta Negra possui dinâmica costeira marcada por ondas fortes e variações bruscas nas condições do mar, sendo amplamente utilizada para a prática do surfe. A configuração geográfica da região, associada à exposição direta ao oceano, demanda atenção especial quanto à segurança dos banhistas, sobretudo em períodos de maior instabilidade climática.

Trata-se de uma área com forte identidade cultural e turística, o que intensifica o fluxo sazonal de visitantes. A ocupação humana próxima à faixa costeira e a dependência econômica do turismo reforçam a importância de ações preventivas, educativas e de mobilização comunitária voltadas à convivência segura com o ambiente marinho.

Indicadores Qualitativos de Risco:

- Risco moderado a elevado para banhistas em função da energia das ondas;
- Vulnerabilidade a eventos de ressaca e mudanças rápidas nas condições do mar;
- Dependência econômica do turismo associada a riscos ambientais.

Imagem 16

A análise integrada desses territórios evidencia a existência de riscos recorrentes associados à dinâmica natural do mar, à ocupação urbana próxima à costa e à intensa utilização das praias para lazer, esporte e turismo. Esses fatores estabelecem um nexo direto entre a realidade territorial diagnosticada e as metas do projeto, que se estruturam na capacitação da população, na promoção da cultura de prevenção, na implantação de Polos de Apoio e na realização de ações educativas e ambientais adequadas às especificidades de cada local.

A atuação da Solares nessas três praias considera as especificidades de cada território, articulando ações educativas, formativas e preventivas de acordo com as características ambientais, o perfil dos frequentadores e as dinâmicas sociais locais. Esse conhecimento territorial permite a adequação das metodologias de capacitação, a correta implantação dos Polos de Apoio e o alinhamento das ações com as políticas públicas municipais de proteção e defesa civil, meio ambiente, esporte e turismo.

Dessa forma, o domínio da realidade local confere à Solares capacidade técnica para executar o projeto de maneira eficaz, segura e integrada, contribuindo para a redução de riscos, a preservação ambiental e a promoção de um uso mais consciente e sustentável das praias de Itaipuaçu, Barra de Maricá e Ponta Negra.

2.3 Apresentação de discussão técnica sobre as modalidades de atendimento das ações previstas no Plano de Trabalho

Esta proposta tem como foco a implementação e gestão de um Programa Integrado de Capacitação para a Segurança no Mar e Preservação Costeira e Litorânea, estruturado a partir de ações educativas, formativas, preventivas e operacionais, voltadas à proteção da vida humana, à redução de riscos em áreas costeiras e à promoção do uso sustentável do litoral. Para a gestão eficaz do Programa Integrado de Capacitação para a Segurança no Mar e Preservação Costeira e Litorânea, a Solares propõe um série de ações norteadoras como:

- ações permanentes de sensibilização da população sobre segurança no ambiente marinho, por meio de atividades educativas e informativas que abordam a preservação ambiental, a conservação dos ecossistemas costeiros e a adoção de práticas sustentáveis, estimulando o engajamento comunitário e o cuidado coletivo com o território;

- capacitação técnica em segurança no mar, com a oferta de atividades formativas em natação, técnicas de flutuação e uso de equipamentos de segurança, adequadas a diferentes faixas etárias, bem como treinamentos básicos em primeiros socorros, contemplando noções de ressuscitação cardiopulmonar e desobstrução de vias aéreas, com metodologias acessíveis e adaptadas aos públicos atendidos;
- ações contínuas de mobilização comunitária e educação ambiental em ambientes costeiros e litorâneos, por meio de encontros, oficinas e workshops, além da distribuição de sacolas plásticas para distribuição aos banhistas e de materiais informativos e recursos de apoio que incentivem o descarte adequado de resíduos e a preservação do ambiente marinho;
- realização de atividades educativas direcionadas a moradores e proprietários de imóveis situados em áreas de risco próximas às praias, com foco na disseminação de informações sobre perigos ambientais, medidas preventivas e formas de convivência segura com fenômenos naturais como erosão costeira, inundações, deslizamentos e eventos climáticos extremos;
- implantação, adequação e manutenção de Polos de Apoio nas praias de Itaipuaçu, Barra de Maricá e Ponta Negra, garantindo infraestrutura física e logística compatível com as normas técnicas e sanitárias vigentes, incluindo espaços administrativos, áreas

de apoio aos colaboradores, instalações sanitárias e bases operacionais complementares;

- registro dos resultados alcançados, por meio da elaboração de publicação técnica que reunirá indicadores, dados e aprendizados das ações desenvolvidas, contribuindo para a transparência, a memória institucional e o aprimoramento contínuo das políticas públicas voltadas à segurança no mar e à preservação costeira e litorâne.

As ações são destinadas a diversos públicos, a saber:

- **Banhistas e Moradores:** as capacitações serão direcionadas principalmente aos banhistas e moradores locais, visando conscientizá-los sobre os riscos e as melhores práticas de segurança no mar. Informações sobre como identificar correntes de retorno e procedimentos em caso de emergências, são exemplos de temas a serem abordados.
- **Voluntários:** campanhas informativas e capacitações visando conscientizá-los sobre os riscos e as melhores práticas de segurança no mar, além de ações contínuas de educação ambiental.
- **Turistas e Visitantes:** serão sensibilizados sobre a importância da preservação ambiental e as práticas seguras a serem adotadas durante seu tempo na região. Campanhas educativas e informativas serão realizadas para alcançar esse público.
- **Órgãos Governamentais e Autoridades Locais:** considerados parceiros essenciais na implementação e monitoramento e continuidade do programa. Eles fornecerão suporte logístico, recursos financeiros e regulamentação necessária para garantir o sucesso das iniciativas.

O programa visa engajar todos os segmentos da sociedade na promoção da segurança e preservação das áreas costeiras e litorâneas de Maricá. A colaboração e o esforço conjunto são fundamentais para a efetividade das ações e para a construção de um ambiente seguro e sustentável para todos.

A implementação deste programa representa uma importante iniciativa de promoção da saúde, lazer e segurança aquática no município. Como cidade litorânea, é fundamental que a população tenha acesso a atividades físicas seguras e orientadas em seu ambiente natural. A natação em mar aberto, além de ser um esporte completo, estimula o uso consciente das

praias e contribui para a valorização do espaço público costeiro, além de contribuir para o aumento da renda familiar.

2.4 Dificuldades e desafios encontrados para sua realização e soluções para superá-los

O planejamento estratégico deste programa fundamenta-se na mitigação proativa de riscos operacionais e na maximização do impacto social e ambiental em Maricá. O Programa de Capacitação Integrada para a Segurança no Mar e Preservação Costeira e Litorânea no Município de Maricá-RJ surge como uma resposta necessária às ameaças e riscos ambientais enfrentados pela região. A poluição, erosão costeira e degradação dos ecossistemas marinhos e litorâneos são problemas graves que ameaçam a biodiversidade, a qualidade de vida dos habitantes e a segurança dos frequentadores das praias. Além disso, há registros frequentes de acidentes no mar envolvendo banhistas, pescadores e praticantes de esportes aquáticos, o que evidencia a falta de conhecimento sobre segurança marítima e os riscos naturais.

Para enfrentar esses desafios, o programa visa capacitar a comunidade local e os profissionais sobre prevenção de acidentes no mar e preservação ambiental. A conscientização e a educação ambiental são componentes essenciais do programa, pois promovem atitudes e comportamentos que protejam os recursos naturais e minimizem os impactos negativos. A região de Maricá possui um potencial significativo para o desenvolvimento sustentável, e a capacitação da comunidade em práticas seguras e sustentáveis é fundamental para alcançar esse objetivo.

Entre os benefícios esperados do programa estão a redução de acidentes no mar, a preservação dos ecossistemas costeiros e litorâneos, e o engajamento da comunidade na proteção do meio ambiente.

Desta forma, estes três locais são ideais para a execução do programa de Capacitação Integrada para a Segurança no Mar e Preservação Costeira e Litorânea no Município de Maricá-RJ, por conta de suas características ambientais os tornando essenciais para enfrentamento dos desafios ambientais e de segurança no mar, promovendo um futuro mais seguro e sustentável para a região.

Existem ainda outros fatores que podem afetar positivamente as condições do trabalho de execução do programa de Capacitação Integrada para a Segurança no Mar e Preservação

Costeira e Litorânea. Abaixo, detalham-se os desafios críticos identificados e as respectivas soluções técnico-inovadoras propostas:

Gerenciamento de Riscos Climáticos e Oceanográficos

Desafio: A dinâmica costeira de Maricá é caracterizada por fenômenos de alta energia, como ressacas e correntes de retorno persistentes, que podem comprometer o cronograma de atividades práticas e a integridade dos participantes.

Solução Inovadora: Implementação de um Protocolo de Alerta Precoce (PAP). Utilizaremos dados em tempo real de boias oceanográficas e modelos meteorológicos para prever condições adversas com 48h de antecedência. Em caso de risco, as atividades serão automaticamente convertidas para módulos teóricos em ambiente controlado ou simulações em ambiente seco, garantindo a continuidade do cronograma sem exposição ao risco.

Engajamento e Mudança de Comportamento (Nudge Theory)

Desafio: A resistência cultural à adoção de novos protocolos de segurança por parte de usuários frequentes (pescadores artesanais e esportistas locais).

Solução Inovadora: Aplicação de Ciência Comportamental e Gamificação. O programa não se limitará a aulas expositivas; utilizaremos um sistema de "Reconhecimento de Guardião Costeiro", onde o engajamento comunitário é convertido em certificações de mérito e visibilidade para os trabalhadores locais, transformando o público-alvo em agentes multiplicadores de segurança e preservação.

Desenvolvimento do Cadastro Municipal de Áreas de Risco (CMAR)

Desafio: A necessidade de dados georreferenciados precisos e atualizados para a gestão de riscos na orla de Maricá.

Solução Inovadora: Mapeamento Participativo Georreferenciado via Mobile. Propomos a utilização de uma plataforma digital onde os próprios instrutores e alunos capacitados poderão alimentar um banco de dados em tempo real com fotos e coordenadas GPS de novos pontos de erosão ou perigo. Esses dados serão compilados para a entrega do CMAR, oferecendo à Defesa Civil uma ferramenta dinâmica e não estática.

Logística e Integração Intersetorial

Desafio: A vasta extensão territorial das áreas de atuação (Itaipuaçu a Ponta Negra) e a necessidade de resposta rápida em emergências durante o treinamento.

Solução Inovadora: Integração de Rede de Comunicação Direta. Estabelecimento de um canal de rádio e dados exclusivo com a Secretaria de Saúde e Defesa Civil. Além disso, a disposição de unidades móveis de suporte equipadas com materiais didáticos audiovisuais permitirá a realização de treinamentos itinerantes, reduzindo barreiras de deslocamento para a comunidade local e garantindo que a infraestrutura chegue às áreas de maior vulnerabilidade.

Considerar esses fatores é crucial para a elaboração de um plano de ação abrangente e eficaz, que minimize os riscos e maximize os benefícios para a segurança no mar e a preservação costeira e litorânea do município de Maricá.

3 – OBJETO E OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Execução e promoção do Programa de Capacitação Integrada para Segurança no Mar e Preservação Costeira e Litorânea, visando à capacitação técnica e operacional de alunos (comunidade local, profissionais e banhistas), a conscientização ambiental para a salvaguarda de ecossistemas sensíveis e o desenvolvimento de um Cadastro Municipal de Áreas de Risco e Prevenção, focado na redução de incidentes, no fortalecimento da resiliência comunitária e na promoção do desenvolvimento sustentável nos polos de Itaipuaçu, Barra de Maricá e Ponta Negra.

3.2 Objetivos específicos

- Capacitar agentes comunitários, trabalhadores do setor marítimo, pescadores, surfistas, barqueiros e demais usuários da orla de Maricá em práticas de segurança no mar, prevenção de acidentes e resposta inicial a situações de risco costeiro e litorâneo.
- Promover a educação ambiental costeira e marinha, sensibilizando os participantes quanto à preservação dos ecossistemas litorâneos, uso sustentável da faixa costeira e mitigação de impactos ambientais associados às atividades humanas.

- Difundir conhecimentos básicos de prevenção e gestão de riscos e desastres naturais relacionados ao ambiente costeiro, como ressacas, erosão, alagamentos e eventos climáticos extremos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- Fortalecer a cultura de autoproteção e corresponsabilidade social, estimulando comportamentos seguros e preventivos no uso do mar e da orla, contribuindo para a redução de ocorrências atendidas pelos órgãos de emergência do município.
- Qualificar multiplicadores locais, por meio de metodologias participativas e práticas, para que atuem como agentes de disseminação das boas práticas de segurança marítima e preservação costeira em suas comunidades.
- Produzir materiais pedagógicos e instrumentos educativos acessíveis, voltados à segurança no mar e à preservação costeira, garantindo inclusão de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.
- Monitorar e avaliar os resultados do programa, por meio de indicadores de participação, aprendizado e impacto social, assegurando a efetividade das ações e a transparência na execução da parceria.

3.3 – Objetos

O escopo do objeto obedece rigorosamente ao descrito no Plano de Trabalho Orientativo (Anexo II), conforme quadro abaixo:

ITEM A.1.
OBJETO
Fase de adaptação, adequação ou reforma: Estruturação (contratação de recursos humanos, infraestrutura e aquisição de materiais e equipamentos) com Desenvolvimento de materiais didáticos. Locação de casas ou locais propícios para apoio logístico das atividades a serem desempenhadas, devendo ser ofertados 1 posto de apoio e 1 posto de logística em cada local de atividades conforme este plano, a saber nos locais: praia da Barra de Maricá, praia de Ponta Negra e praia de Itaipuaçu.
DETALHAMENTO

Contratação de pessoal e locais conforme plano de trabalho, devendo os polos atenderem as demandas para apoio aos colaboradores, com locais de descanso, planejamento de cursos, alimentação e depósito de materiais necessários ao trabalho.

ITEM A.2.
OBJETO
Polos: Adaptação, adequação, e/ou reforma de 03 (três) imóveis para a instalação de 03 (três) Polos de apoio sendo eles: nas praias de Itaipuaçu, Barra de Maricá e Ponta Negra, para apoio logístico com equipamentos e materiais necessários, de forma a atender todas as normas técnicas e sanitárias necessárias para sua instalação e operacionalização, 01 (um) estoque seco, 01 (um) escritório administrativo para planejamento dos cursos e depósito de materiais, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha com pia e copa para local de alimentação dos colaboradores e 3 bases tipo containers a serem instaladas na areia ou calçadão em frente à praia para apoio com banheiro e área mínima de 6m² no total.
DETALHAMENTO
O imóvel deve possuir aproximadamente 150m². A adaptação contempla toda a parte elétrica, hidráulica e demais componentes para o pleno funcionamento do imóvel, incluindo dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência, dos equipamentos, materiais e utensílios elencados neste Plano de Trabalho.

ITEM B.1.
OBJETO
Aumento da Conscientização Sobre Segurança no Mar (360 crianças e adolescentes 07 a 17 anos, e adultos) divididos em grupos de 180 por semestre sendo 60 por polo; Palestra sobre a importância da preservação ambiental marinha, visando aumentar a conscientização sobre a importância da preservação das praias e dos ecossistemas costeiros. Através da educação e do engajamento da comunidade, as palestras devem promover práticas sustentáveis que contribuam para a conservação ambiental. Distribuição de pulseira de identificação para crianças e adolescentes;

DETALHAMENTO
As palestras em destaque deverão contemplar as seguintes temáticas: • Importância das Praias: funções ecológicas das praias e sua importância para a biodiversidade; benefícios econômicos e sociais das praias para as comunidades locais. • Impactos ambientais: poluição por plásticos e microplásticos: causas, efeitos e consequências; erosão costeira: causas naturais e antrópicas e suas implicações; e espécies invasoras e perda de biodiversidade; • Práticas Sustentáveis: redução do uso de plásticos descartáveis e alternativas sustentáveis; reutilização e reciclagem: importância e métodos práticos; como participar de mutirões de limpeza de praias e eventos comunitários; • Conscientização e Ação: educação ambiental: como disseminar informações e engajar a comunidade; exemplos de ações e programas bem-sucedidos de preservação ambiental; e como cada indivíduo pode fazer a diferença na proteção das praias).

ITEM C.1.
OBJETO
Capacitação em Técnicas Básicas de Segurança no Mar (360 crianças e adolescentes 07 a 17 anos, e adultos) divididos em grupos de 180 por semestre sendo 60 por polo; Cursos de natação e técnicas de flutuação no mar, adaptados para crianças, adolescentes e adultos, por meio do ensino de técnicas básicas e avançadas de natação, segurança no mar, e uso de dispositivos de flutuação; Treinamento em primeiros socorros por meio de sessões teóricas e práticas sobre RCP (Ressuscitação Cardiopulmonar) básica e manobras de desobstrução das vias aéreas, através de linguagem e métodos de ensino adaptados para crianças e adolescentes, e adultos;
DETALHAMENTO
Execução das atividades propostas conforme descrição detalhada, contemplando todo

material necessário conforme descrições deste termo.

ITEM D.1.
OBJETO
Engajamento Comunitário sobre Conscientização Ambiental em ambientes costeiros e litorâneos Workshop sobre a importância da preservação ambiental marinha, visando aumentar a conscientização sobre a importância da preservação das praias e dos ecossistemas costeiros. Através da educação e do engajamento da comunidade, as palestras devem promover práticas sustentáveis que contribuam para a conservação ambiental. Distribuição de sacolas plásticas para distribuição aos banhistas para promover o correto descarte dos resíduos e informativos sobre a importância do descarte correto para o ambiente marinho;
DETALHAMENTO
<u>Os workshops em destaque deverão contemplar as seguintes temáticas:</u> • Importância das Praias (funções ecológicas das praias e sua importância para a biodiversidade; e benefícios econômicos e sociais das praias para as comunidades locais); • Impactos ambientais (poluição por plásticos e microplásticos: causas, efeitos e consequências; erosão costeira: causas naturais e antrópicas e suas implicações; e espécies invasoras e perda de biodiversidade); • Práticas Sustentáveis (redução do uso de plásticos descartáveis e alternativas sustentáveis; reutilização e reciclagem: importância e métodos práticos; como participar de mutirões de limpeza de praias e eventos comunitários); • Conscientização e Ação (educação ambiental: como disseminar informações e engajar a comunidade; exemplos de ações e programas bem-sucedidos de preservação ambiental; e como cada indivíduo pode fazer a diferença na proteção das praias).

ITEM E.1.
OBJETO
Conscientização e promoção de ações sobre os riscos, perigos e precauções necessárias para moradores que residem ou possuam construções situadas em áreas de risco próximas às praias;
DETALHAMENTO
Palestras e Workshops: Realizar eventos com especialistas em segurança costeira e ambiental para educar a comunidade sobre os riscos de viver em áreas costeiras, como erosão, deslizamentos, inundações e tempestades. Distribuição de Materiais Informativos: folhetos, cartilhas e guias com informações sobre os riscos e as medidas de precaução necessárias.

ITEM E.2.
OBJETO
Cadastrar e incorporar aos bancos de dados da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, 80% das residências e infra estruturas situadas em áreas de risco junto às regiões costeiras e litorâneas do município.
DETALHAMENTO
Visitas às residências e construções, realização de palestras, workshops e campanhas educativas que abordem os riscos de inundações, deslizamentos, erosão costeira e tempestades, além de fornecer informações sobre as precauções necessárias.

ITEM F.1.
OBJETO
<u>Manutenção de imóveis e móveis:</u> Manutenção predial mensal, de containers locados e manutenção de móveis, equipamentos e materiais.

DETALHAMENTO
Manutenção mensal e constante das estruturas locadas para assegurar o funcionamento adequado de todos os sistemas e estruturas dos imóveis, preservando seu valor patrimonial e evitando falhas ou acidentes e limpeza mensal dos imóveis e dos containers para garantir a higiene, conservação e boa aparência das áreas, promovendo saúde e bem-estar dos usuários em cada local de atividades conforme este plano, a saber nos locais: praia da barra de Maricá, praia de ponta negra e praia de Itaipuaçu. Manutenção dos móveis, equipamentos e materiais utilizados e necessários ao pleno funcionamento dos Polos da Barra de Maricá, Itaipuaçu e Ponta Negra, de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes

ITEM G.1.
OBJETO
Formulação e impressão de um livro com a compilação e registro dos resultados e indicadores do programa.
DETALHAMENTO
Formulação de um livro com a compilação e registro dos resultados e indicadores do programa sobre a Conscientização Ambiental em Ambientes Costeiros e Litorâneos e Precauções para Residentes destas Áreas. Cartilha tamanho A4, papel couchê, tiragem de 5.000 cópias, destinada a divulgação dos resultados e indicadores do programa.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto, o desenvolvimento das atividades do projeto "Programa de Capacitação Integrada para a Segurança no Mar e Preservação Costeira e Litorânea" será executado de forma planejada, integrada e progressiva, conforme disposto no Plano de Trabalho Orientativo (Anexo II), estruturando-se em cinco fases interdependentes, com execução ao longo de 12 (doze) meses, contemplando ações educativas, formativas, de mobilização comunitária e de fortalecimento da capacidade preventiva da Defesa Civil Municipal.

FASE	MARCO DE ENTREGA	PRODUTO ESPERADO
FASE 01 - ADAPTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU REFORMA - Esta fase compreende a estruturação operacional do projeto, com foco na criação das condições técnicas, logísticas e administrativas necessárias para a execução das atividades finalísticas. Serão realizadas a contratação de recursos humanos, aquisição de materiais e equipamentos, bem como o desenvolvimento de materiais didáticos voltados às ações de capacitação e conscientização. Serão implantados 03 (três) Polos de Apoio Logístico nas praias de Itaipuaçu, Barra de Maricá e Ponta Negra, por meio da adaptação, adequação e/ou reforma de imóveis, observando normas técnicas, sanitárias e de acessibilidade. Cada polo contará com estrutura mínima composta por áreas administrativas, espaços de apoio aos colaboradores, banheiros, copa/cozinha, estoque de materiais e bases de apoio tipo container, garantindo o pleno funcionamento das ações previstas.	A.1.	Polos estruturados e operacionais, equipe contratada e materiais didáticos desenvolvidos.

FASE 02 - AUMENTO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA NO MAR - Nesta fase serão realizadas ações educativas e palestras voltadas à ampliação da conscientização sobre segurança no mar, prevenção de acidentes e preservação ambiental marinha. As atividades atenderão crianças, adolescentes e adultos, totalizando 360 participantes, organizados em grupos distribuídos entre os três polos. As palestras abordarão temas como comportamento seguro em ambientes costeiros, riscos naturais, sinalização, autoproteção e respeito ao meio ambiente, promovendo uma cultura preventiva e sustentável. Para crianças e adolescentes, será realizada a distribuição de pulseiras de identificação, reforçando ações de segurança e prevenção.	B.1.	Público sensibilizado, ações educativas realizadas e materiais de apoio distribuídos.
FASE 03 - CAPACITAÇÃO EM TÉCNICAS BÁSICAS DE SEGURANÇA NO MAR - Esta fase contempla a realização de capacitações práticas e teóricas, conduzidas por profissionais devidamente habilitados, com foco em técnicas básicas de segurança no mar, noções de prevenção, resposta a emergências e primeiros cuidados em situações de risco. As capacitações serão realizadas de forma continuada nos polos de apoio, utilizando metodologia participativa, com demonstrações práticas, simulações controladas e conteúdos adaptados aos diferentes perfis do público atendido, fortalecendo a capacidade individual e	C.1.	Participantes capacitados e ampliação do conhecimento prático em segurança no mar.

coletiva de resposta a situações de risco.		
FASE 04 - ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO SOBRE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL EM AMBIENTES COSTEIROS E LITORÂNEOS - Serão desenvolvidas ações de mobilização e engajamento comunitário, integrando moradores, lideranças locais e usuários das praias, com foco na conscientização ambiental e na preservação dos ecossistemas costeiros e litorâneos. As atividades incluirão encontros comunitários, ações educativas integradas às palestras e capacitações, estímulo a práticas sustentáveis e fortalecimento do vínculo entre comunidade e Defesa Civil, promovendo corresponsabilidade na proteção ambiental e redução de riscos.	D.1.	Comunidade engajada e fortalecida em práticas de preservação ambiental e prevenção.
FASE 05 - CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES SOBRE OS RISCOS, PERIGOS E PRECAUÇÕES NECESSÁRIAS PARA MORADORES QUE RESIDEM OU POSSUAM CONSTRUÇÕES SITUADAS EM ÁREAS DE RISCO PRÓXIMAS ÀS PRAIAS	E.1	Cadastro atualizado de áreas de risco, banco de dados fortalecido e material técnico-pedagógico publicado.
META 6 - CADASTRAR E INCORPORAR AOS BANCOS DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, 80% DAS RESIDÊNCIAS E INFRA ESTRUTURAS SITUADAS EM ÁREAS DE RISCO JUNTO ÀS REGIÕES COSTEIRAS E LITORÂNEAS DO MUNICÍPIO - Esta fase tem como foco a identificação, conscientização e prevenção de riscos junto a moradores que residem ou possuem construções em áreas	E.2	Cadastro Atualizado no mínimo, 80% das residências e infraestruturas situadas nessas áreas.

costeiras e litorâneas classificadas como áreas de risco. Será realizado o levantamento, cadastro e incorporação de informações de, no mínimo, 80% das residências e infraestruturas situadas nessas áreas. A atividade será executada por entrevistadores sociais qualificados, utilizando equipamentos de apoio, EPIs e instrumentos de coleta de dados, garantindo a confiabilidade das informações. Os dados coletados serão incorporados aos bancos de dados da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, fortalecendo o planejamento, o monitoramento e a tomada de decisão do órgão.		
META 7 - MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E MÓVEIS - tem como finalidade assegurar a plena operacionalidade, segurança, conservação e continuidade das atividades desenvolvidas nos Polos de Apoio Logístico localizados nas praias de Itaipuaçu, Barra de Maricá e Ponta Negra, durante todo o período de execução do projeto. As ações de manutenção contemplarão manutenção preventiva e corretiva dos imóveis, móveis, equipamentos, utensílios e estruturas de apoio utilizadas na execução do Programa de Capacitação Integrada para a Segurança no Mar e Preservação Costeira e Litorânea, garantindo o adequado funcionamento das instalações físicas, das áreas administrativas, dos espaços de capacitação, dos depósitos de materiais e das bases de apoio tipo containers.	F.1	Imóveis, móveis e equipamentos mantidos em condições adequadas de uso durante todo o período do projeto. Continuidade das atividades sem interrupções por falhas estruturais ou operacionais. Garantia de segurança, acessibilidade e conforto aos usuários e à equipe técnica.
META 8 - FORMULAÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVRO - Como produto final desta fase, será	G.1	material técnico-pedagógico publicado.

realizada a formulação e impressão de uma cartilha/livro, em formato A4, com tiragem de 5.000 exemplares, contendo a compilação dos resultados, indicadores do projeto e orientações sobre conscientização ambiental, riscos, perigos e precauções para moradores de áreas costeiras.		

4.1 Metodologia das Ações – Acessibilidade, Inclusão e Engajamento Comunitário

Em estrita observância ao Item 4.2 do Edital, a Solares Ação Social e Cidadania assegura que todas as atividades do Programa de Capacitação Integrada para a Segurança no Mar e Preservação Costeira e Litorânea serão executadas sob os princípios da Acessibilidade Universal, inclusão social e equidade no acesso às políticas públicas.

O planejamento metodológico do programa adota abordagem pedagógica, operacional e logística integrada, contemplando a adaptação de espaços físicos, materiais didáticos e estratégias de ensino, de modo a garantir a participação efetiva de idosos, pessoas com deficiência e indivíduos com mobilidade reduzida, respeitando as especificidades e limitações de cada participante.

As ações de adaptação de materiais e espaços compreendem a garantia de acessibilidade física aos locais de capacitação, adequação das instalações conforme normas técnicas vigentes, bem como a disponibilização de materiais didáticos em formatos acessíveis, incluindo recursos de leitura fácil, suportes audiovisuais legendados e, quando necessário, a oferta de intérpretes de LIBRAS, assegurando a plena compreensão dos conteúdos trabalhados.

No âmbito da inclusão operacional, as metodologias de ensino das técnicas de segurança no mar, salvamento, primeiros socorros e preservação ambiental serão aplicadas de forma progressiva, participativa e adaptada, respeitando os limites de mobilidade, as condições físicas e as necessidades específicas do público atendido. Dessa forma, o processo formativo consolida-se como um instrumento efetivo de promoção da segurança, da autonomia e da inclusão social, ampliando o alcance das ações junto à população do município de Maricá.

A execução das atividades de capacitação junto a crianças, adolescente e adulta visa alcançar resultados concretos em termos de conscientização, qualificação técnica e engajamento comunitário. Ao longo do programa, crianças e adolescentes participarão de atividades educativas e lúdicas, que estimularão a compreensão dos riscos associados ao ambiente marinho e o aprendizado de técnicas básicas de segurança e primeiros socorros, contribuindo para a formação de uma cultura preventiva desde a infância.

Para o público adulto, o programa contemplará capacitações voltadas à formação de banhistas, turistas, voluntários e moradores locais, incluindo treinamento em técnicas básicas de segurança no mar, resgate e primeiros atendimentos em situações de emergência. Essa formação resultará no fortalecimento da capacidade comunitária de resposta a riscos, promovendo a segurança coletiva e a redução de acidentes em ambientes costeiros e litorâneos.

O programa também incentivará o engajamento comunitário e a participação cidadã, por meio da mobilização de moradores junto aos Núcleos de Defesa Civil, fortalecendo a corresponsabilidade social, o vínculo com a Defesa Civil Municipal e o compromisso coletivo com a proteção da vida e do meio ambiente.

A promoção de práticas sustentáveis e de conservação ambiental constitui eixo transversal da metodologia, capacitando os participantes para a adoção de comportamentos responsáveis e sustentáveis, contribuindo para a redução de impactos ambientais negativos e para o fortalecimento de uma economia local baseada no uso consciente dos recursos naturais.

A integração entre crianças, adolescentes e adultos assegura a transversalidade das ações, potencializando os resultados do Programa de Capacitação Integrada para a Segurança no Mar e Preservação Costeira e Litorânea. Essa abordagem integrada promove educação, capacitação e engajamento social, consolidando uma comunidade mais consciente, preparada, segura e ambientalmente sustentável no município de Maricá.

Abaixo apresentamos o detalhamento das ações a serem desenvolvidas:

AÇÃO / ATIVIDADE: AUMENTO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA NO MAR

Descrição da Atividade: realização de ações educativas e palestras voltadas ao aumento da conscientização sobre segurança no mar e preservação ambiental marinha, destinadas a 360 participantes, sendo crianças e adolescentes de 07 a 17 anos e adultos, com foco na promoção de práticas sustentáveis, prevenção de riscos e valorização dos ecossistemas costeiros e litorâneos.

As atividades serão desenvolvidas por meio de palestras expositivas dialogadas, recursos audiovisuais e ações interativas, estimulando o engajamento comunitário e a adoção de comportamentos responsáveis em ambientes de praia

Conteúdos Programáticos das Palestras:

1. Importância das Praias

- Funções ecológicas das praias e sua relevância para a biodiversidade;
- Benefícios econômicos, sociais e culturais das praias para as comunidades locais.

2. Impactos Ambientais

- Poluição por plásticos e microplásticos: causas, efeitos e consequências;
- Erosão costeira: causas naturais e antrópicas e suas implicações;
- Espécies invasoras e perda da biodiversidade marinha.

3. Práticas Sustentáveis

- Redução do uso de plásticos descartáveis e alternativas sustentáveis;
- Reutilização e reciclagem: importância e métodos práticos;
- Participação em mutirões de limpeza de praias e ações comunitárias.

4. Conscientização e Ação

- Educação ambiental como ferramenta de transformação social;
- Exemplos de projetos e ações bem-sucedidas de preservação ambiental;
- Atitudes individuais e coletivas para a proteção das praias.

Metodologia

- Palestras educativas com abordagem participativa;
- Uso de linguagem acessível e recursos visuais;
- Atividades interativas e momentos de diálogo com os participantes;
- Distribuição de pulseiras de identificação para crianças e adolescentes, como medida de segurança preventiva.

Recursos Materiais

- Sacolas para descarte adequado de resíduos;
- materiais educativos e informativos (folhetos, informativos e cartilhas);
- Recursos audiovisuais de apoio às palestras;
- Pulseiras de identificação para crianças e adolescentes.

Recursos Humanos

- Educadores sociais;
- 02 monitores de alunos por polo de atuação;
- 01 auxiliar de limpeza por polo;
- Profissionais devidamente habilitados para a execução das atividades educativas.

Produtos

Palestras educativas realizadas;

Público sensibilizado quanto à segurança no mar e preservação ambiental;

Pulseiras de identificação distribuídas;

Materiais educativos entregues aos participantes.

Indicadores de Execução e Resultados.

Indicador	Descrição	Meta
Nº de participantes atendidos	Total de crianças, adolescentes e adultos participantes das palestras	360 participantes
Nº de palestras	Quantidade de palestras educativas	Conforme

Indicador	Descrição	Meta
realizadas	executadas	cronograma
Nº de materiais distribuídos	Quantidade de folhetos/informativos entregues	Conforme público atendido
Nº de pulseiras distribuídas	Pulseiras de identificação entregues a crianças e adolescentes	100% do público infantojuvenil
Grau de satisfação dos participantes	Avaliação simples pós-atividade	≥ 80% de aprovação
Engajamento comunitário	Participação ativa durante as atividades	Qualitativo

AÇÃO / ATIVIDADE: CAPACITAÇÃO EM TÉCNICAS BÁSICAS DE SEGURANÇA NO MAR

Descrição da Atividade: Realização de ações formativas voltadas à capacitação em técnicas básicas de segurança no mar, destinadas a 360 participantes, incluindo crianças e adolescentes de 07 a 17 anos e adultos, com foco no desenvolvimento de habilidades práticas de natação, flutuação, autoproteção, resposta a emergências e primeiros socorros em ambientes costeiros e litorâneos.

As atividades serão desenvolvidas por meio de cursos teóricos e práticos, conduzidos por profissionais habilitados, contemplando conteúdos adaptados às diferentes faixas etárias e níveis de habilidade dos participantes, respeitando critérios de acessibilidade, segurança e progressividade pedagógica.

Conteúdos Programáticos

1. Natação e Técnicas de Flutuação no Mar

- Técnicas básicas e avançadas de natação adaptadas para crianças, adolescentes e adultos;
- Técnicas de flutuação e sobrevivência no mar;
- Orientações sobre correntes, marés e comportamento seguro em ambientes aquáticos;
- Uso correto de dispositivos de flutuação e equipamentos de segurança.

2. Segurança no Mar e Salvamento Básico

- Noções de prevenção de afogamentos;
- Identificação de situações de risco;
- Técnicas básicas de salvamento sem contato direto;
- Utilização de equipamentos de resgate.

3. Primeiros Socorros

- Introdução aos primeiros socorros em ambientes de praia;
- Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP) básica;
- Manobras de desobstrução das vias aéreas;
- Procedimentos iniciais em casos de afogamento, trauma e mal súbito.

Metodologia

- Aulas teóricas com apoio de materiais educativos e recursos audiovisuais;
- Aulas práticas supervisionadas em ambiente controlado;
- Demonstrações técnicas e simulações com bonecos;
- Metodologia adaptada por faixa etária e nível de habilidade;
- Distribuição de pulseiras de identificação para crianças e adolescentes, como medida preventiva de segurança.

Recursos Materiais

- Dispositivos de flutuação: boias, coletes salva-vidas e pranchas de natação;
- Equipamentos de resgate: cordas de resgate, bastões de salvamento e boias de resgate;

- Kits de primeiros socorros: bandagens, DEA, máscaras de RCP e equipamentos médicos essenciais;
- Materiais de identificação e segurança: pulseiras de identificação;
- Equipamentos de proteção individual e conforto:
    - Sungas, maiôs, shorts, camisas de manga longa com proteção UVA e UVB;
    - Bonés com proteção solar UVA e UVB;
    - Toalhas, roupões de banho;
    - Toucas e óculos de natação;
    - Chinelos;
    - Barracas de praia e cadeiras com proteção UVA e UVB;
    - Protetor solar FPS 60.

Infraestrutura

- 04 tendas infláveis (3m x 3m x 3m);
- Materiais educativos e informativos;
- Placas informativas com indicação de áreas de atividade e pontos de segurança;
- Equipamentos de apoio ao treinamento (cones, cordas, bonecos de simulação, etc.);
- 10 caixas térmicas para água e lanches;
- 04 mesas plásticas;
- 16 cadeiras plásticas;
- 03 veículos tipo pick-up aberta, um por polo de atividades;
- 01 veículo tipo van com capacidade para até 19 passageiros.

Recursos Humanos

- 04 educadores sociais;
- 02 monitores de alunos por polo de atuação;
- 01 auxiliar de limpeza por polo;
- Profissionais com habilitação técnica comprovada para capacitação em segurança no mar e realização de procedimentos de primeiros socorros.

Produtos

- Cursos de capacitação realizados;

- Participantes capacitados em técnicas básicas de segurança no mar e primeiros socorros;
- Equipamentos de segurança utilizados de forma adequada;
- Público preparado para atuar de forma preventiva em situações de risco.

Indicadores de Execução e Resultados

Indicador	Descrição	Meta
Nº de participantes capacitados	Total de crianças, adolescentes e adultos participantes dos cursos	360 participantes
Nº de cursos realizados	Quantidade de cursos teóricos e práticos executados	Conforme cronograma
Nº de atividades práticas	Sessões práticas de natação, flutuação e primeiros socorros	Conforme cronograma
Nº de equipamentos utilizados	Equipamentos de flutuação, resgate e primeiros socorros empregados	Conforme planejamento
Grau de aproveitamento	Avaliação prática e teórica dos participantes	≥ 80% de aproveitamento
Grau de satisfação	Avaliação pós-atividade	≥ 80% de aprovação

AÇÃO/ATIVIDADE: ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO SOBRE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL EM AMBIENTES COSTEIROS E LITORÂNEOS

Descrição da Atividade: Realização de workshops de conscientização ambiental voltados à mobilização e ao engajamento da comunidade local, banhistas e usuários das praias, com foco na preservação ambiental marinha, na proteção dos ecossistemas costeiros e litorâneos e na promoção de práticas sustentáveis.

As ações terão caráter educativo, participativo e comunitário, buscando fortalecer a corresponsabilidade social e estimular mudanças de comportamento relacionadas ao descarte

correto de resíduos, à redução da poluição marinha e à valorização das praias como patrimônio ambiental, social e econômico.

Conteúdos Programáticos dos Workshops

1. Importância das Praias

- Funções ecológicas das praias e sua relevância para a biodiversidade;
- Benefícios econômicos, sociais e culturais das praias para as comunidades locais.

2. Impactos Ambientais

- Ppluição por plásticos e microplásticos: causas, efeitos e consequências;
- Erosão costeira: causas naturais e antrópicas e suas implicações;
- Espécies invasoras e perda da biodiversidade marinha.

3. Práticas Sustentáveis

- Redução do uso de plásticos descartáveis e alternativas sustentáveis;
- Reutilização e reciclagem: importância e métodos práticos;
- Participação em mutirões de limpeza de praias e ações comunitárias.

4. Conscientização e Ação

- Educação ambiental como instrumento de transformação social;
- Exemplos de projetos e ações bem-sucedidas de preservação ambiental;
- Atitudes individuais e coletivas para a proteção das praias.

Metodologia

- Realização de workshops com abordagem participativa e dialógica;
- Uso de materiais educativos e recursos visuais;
- Interação direta com a comunidade local e banhistas;
- Distribuição de **sacolas plásticas** para descarte adequado de resíduos, acompanhadas de orientações educativas sobre os impactos do lixo no ambiente marinho.

Recursos Materiais

- Materiais educativos e informativos (folhetos, informativos e cartilhas);
- Sacolas plásticas para descarte de resíduos;
- Materiais de apoio aos workshops.

Recursos Humanos

- 04 educadores sociais por polo de atuação;
- 02 assistentes sociais;
- 01 motorista por polo;
- Profissionais devidamente habilitados para condução das atividades educativas e comunitárias.

Produtos

- Workshops de conscientização ambiental realizados;
- Comunidade sensibilizada quanto à preservação ambiental marinha;
- Sacolas e materiais informativos distribuídos aos banhistas;
- Fortalecimento do engajamento comunitário e da responsabilidade ambiental.

Indicadores de Execução e Resultados

Indicador	Descrição	Meta
Nº de workshops realizados	Quantidade de workshops de conscientização ambiental executados	Conforme cronograma
Nº de participantes alcançados	Total de participantes e banhistas atendidos	Conforme planejamento
Nº de materiais distribuídos	Quantidade de materiais educativos entregues	Conforme público atendido
Nº de sacolas distribuídas	Sacolas entregues para descarte correto de resíduos	Conforme planejamento
Grau de engajamento	Participação ativa e interação do público	Qualitativo

Indicador	Descrição	Meta
comunitário		
Grau de satisfação dos participantes	Avaliação pós-atividade	≥ 80% de aprovação

META / ATIVIDADE: CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES SOBRE RISCOS, PERIGOS E PRECAUÇÕES EM ÁREAS DE RISCO COSTEIRAS

Descrição da Atividade: Realização de ações educativas e de mobilização comunitária voltadas à conscientização de moradores que residem ou possuam construções situadas em áreas de risco próximas às praias, com foco na identificação de riscos, perigos e na adoção de medidas preventivas e de autoproteção.

As atividades buscarão ampliar o conhecimento da população sobre os riscos associados à ocupação de áreas costeiras, tais como erosão costeira, deslizamentos, inundações, ressacas e eventos climáticos extremos, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e ambiental e para o fortalecimento da cultura de prevenção no município.

Palestras e Workshops

Serão realizados palestras e workshops com especialistas em segurança costeira, ambiental e proteção e defesa civil, abordando de forma acessível e prática os principais riscos relacionados às áreas costeiras e litorâneas, bem como as medidas de precaução, prevenção e resposta que devem ser adotadas pela população residente nessas áreas.

Os encontros promoverão o diálogo direto com a comunidade, esclarecimento de dúvidas, troca de experiências e orientação sobre procedimentos seguros, contribuindo para o fortalecimento da percepção de risco e da capacidade de resposta local.

Distribuição de Materiais Informativos

Como estratégia complementar às ações presenciais, será realizada a distribuição de materiais informativos, tais como folhetos, cartilhas e guias educativos, contendo informações objetivas sobre:

- Tipos de riscos costeiros e ambientais;
- Sinais de alerta e situações de perigo;
- Medidas de precaução e autoproteção;
- Orientações sobre como agir em situações de emergência;
- Importância da articulação com a Defesa Civil e os NUDECs.

Metodologia

- Palestras e workshops com linguagem acessível e abordagem participativa;
- Utilização de materiais educativos ilustrativos;
- Atuação territorializada nos três polos do projeto;
- Articulação entre educadores sociais, assistentes sociais e entrevistadores sociais;
- Apoio logístico para deslocamento das equipes e atendimento às comunidades em áreas de risco.

Recursos Materiais

- Materiais educativos e informativos (folhetos, cartilhas e guias);
- 02 veículos tipo sedan e 01 veículo tipo SUV compacto para apoio às ações nos três polos de atuação do projeto.

Recursos Humanos

- 04 educadores sociais por polo de atuação;
- 02 assistentes sociais;
- 01 motorista por polo;
- 05 entrevistadores sociais;
- Profissionais devidamente habilitados para a condução das ações educativas, de mobilização social e de orientação preventiva.

Produtos

- Palestras e workshops realizados em áreas de risco;
- Moradores orientados quanto aos riscos, perigos e medidas de precaução;
- Materiais educativos distribuídos;
- Fortalecimento da percepção de risco e da cultura de prevenção junto à população.

Indicadores de Execução e Resultados

Indicador	Descrição	Meta
Nº de palestras/workshops realizados	Quantidade de eventos educativos executados	Conforme cronograma
Nº de moradores alcançados	Total de moradores e proprietários atendidos	Conforme planejamento
Nº de materiais distribuídos	Quantidade de folhetos, cartilhas e guias entregues	Conforme público atendido
Nº de áreas atendidas	Comunidades/áreas de risco contempladas	Conforme planejamento
Grau de conscientização	Percepção de risco demonstrada pelos participantes	Qualitativo
Grau de satisfação dos participantes	Avaliação pós-atividade	≥ 80% de aprovação

META / ATIVIDADE: CADASTRAMENTO E INCORPORAÇÃO DE RESIDÊNCIAS E INFRAESTRUTURAS EM ÁREAS DE RISCO COSTEIRAS E LITORÂNEAS

Descrição da Atividade: Realização do levantamento, cadastro e sistematização de informações relativas a residências e infraestruturas situadas em áreas de risco junto às regiões costeiras e litorâneas do município de Maricá, com o objetivo de cadastrar e incorporar, no mínimo, 80% dessas unidades aos bancos de dados da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

A ação visa fortalecer a capacidade de planejamento, monitoramento e resposta a desastres, subsidiando a tomada de decisão do órgão municipal por meio da disponibilização de informações atualizadas, territorializadas e confiáveis sobre áreas e populações vulneráveis.

Levantamento e Cadastro de Dados

O levantamento será realizado de forma territorializada e sistemática, por meio da atuação de entrevistadores sociais capacitados, que aplicarão instrumentos padronizados de coleta de dados junto aos moradores e responsáveis por infraestruturas localizadas em áreas de risco.

O cadastro contemplará, entre outras informações:

- Identificação da residência ou infraestrutura;
- Localização georreferenciada;
- Tipo de risco predominante (erosão, inundação, ressaca, deslizamento, entre outros);
- Características construtivas e ocupacionais;
- Perfil socioeconômico dos moradores;
- Percepção de risco e histórico de ocorrências.

Incorporação aos Bancos de Dados da Defesa Civil

Os dados coletados serão organizados, validados e sistematizados, observando critérios de confiabilidade, padronização e proteção de dados, sendo posteriormente incorporados aos bancos de dados da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em formato compatível com os sistemas utilizados pelo órgão.

Essa etapa permitirá a integração das informações ao planejamento estratégico, à gestão de riscos e às ações preventivas e emergenciais da Defesa Civil Municipal.

Metodologia

- Planejamento territorial das áreas de atuação;
- Capacitação prévia dos entrevistadores sociais;
- Aplicação de instrumentos padronizados de coleta de dados;
- Registro das informações em meio digital;
- Consolidação, análise e validação dos dados coletados;
- Entrega técnica das informações à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Recursos Materiais

- Materiais de apoio aos entrevistadores sociais, incluindo:
  - Equipamentos de informática;
  - Uniformes e crachás de identificação;
  - Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

Recursos Humanos

- 05 entrevistadores sociais;
- Profissionais devidamente habilitados para a execução do levantamento, coleta e registro de dados.

Produtos

- Levantamento territorial realizado;
- Cadastro atualizado de residências e infraestruturas em áreas de risco;
- Base de dados estruturada e incorporada aos sistemas da Defesa Civil Municipal;
- Subsídios técnicos para ações preventivas e de resposta a emergências.

Indicadores de Execução e Resultados

Indicador	Descrição	Meta

Indicador	Descrição	Meta
Percentual de residências cadastradas	Proporção de residências e infraestruturas cadastradas em relação ao total estimado	≥ 80%
Nº de cadastros realizados	Quantidade de unidades cadastradas	Conforme levantamento
Nº de áreas mapeadas	Áreas costeiras e litorâneas contempladas	Conforme planejamento
Qualidade dos dados	Conformidade e completude das informações	Qualitativo
Incorporação aos bancos da Defesa Civil	Dados entregues e integrados ao sistema municipal	100% dos dados coletados

META / ATIVIDADE: FORMULAÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVRO – CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL E PRECAUÇÕES EM ÁREAS COSTEIRAS E LITORÂNEAS

Descrição da Atividade: Formulação, produção editorial e impressão de um livro técnico-pedagógico, destinado à compilação, sistematização e divulgação dos resultados, indicadores e aprendizados do projeto voltado à Conscientização Ambiental em Ambientes Costeiros e Litorâneos e às Precauções Necessárias para Residentes dessas Áreas.

O material terá como finalidade registrar e disseminar o conhecimento produzido ao longo da execução do projeto, contribuindo para a educação ambiental, a cultura de prevenção de riscos e o fortalecimento das ações da Defesa Civil Municipal, além de servir como instrumento permanente de orientação à população.

Conteúdo Editorial do Livro

O livro contemplará, entre outros, os seguintes eixos temáticos:

- Apresentação institucional do projeto e seus objetivos;
- Caracterização dos ambientes costeiros e litorâneos do município;
- Principais riscos, perigos e vulnerabilidades identificadas;
- Resultados das ações de conscientização, capacitação e engajamento comunitário;
- Indicadores de execução e impacto do projeto;

- Orientações práticas sobre prevenção, autoproteção e resposta a emergências;
- Boas práticas ambientais e de preservação dos ecossistemas costeiros;
- Considerações finais e recomendações para políticas públicas preventivas.

Metodologia

- Consolidação e análise dos dados, registros e indicadores produzidos ao longo do projeto;
- Elaboração de conteúdo técnico-pedagógico em linguagem acessível;
- Revisão técnica e editorial do material;
- Diagramação profissional e adequação gráfica;
- Impressão e disponibilização do material para distribuição institucional e comunitária.

Especificações Técnicas

- Formato: Cartilha/Livro tamanho A4;
- Papel: Couchê;
- Impressão colorida;
- Tiragem: 5.000 (cinco mil) exemplares;
- Acabamento adequado para uso educativo e institucional.

Produtos

- Livro técnico-pedagógico formulado e impresso;
- Registro sistematizado dos resultados e indicadores do projeto;
- Material educativo permanente para apoio às ações de conscientização ambiental e prevenção de riscos.

Indicadores de Execução e Resultados

Indicador	Descrição	Meta
Livro elaborado	Conteúdo técnico-pedagógico formulado e validado	01 livro
Nº de exemplares impressos	Quantidade de livros/cartilhas impressas	5.000 exemplares
Qualidade editorial	Adequação técnica, clareza e linguagem acessível	Qualitativo

Indicador	Descrição	Meta
Distribuição institucional	Material disponibilizado para públicos estratégicos	100% dos exemplares
Utilização do material	Uso como instrumento educativo e preventivo	Qualitativo

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Programa de Capacitação Integrada para Segurança no Mar e Preservação Costeira e Litorânea terá o prazo de execução estrito de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração e emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado conforme a conveniência da Administração Pública e o interesse social envolvido.

Para garantir a eficiência operacional, o prazo será dividido em fases, conforme demostrado no Anexo C – Cronograma de execução física.

6. VALOR

A Solares ASC propõe, para a execução integral do objeto deste Chamamento Público, o valor global de R$ 5.776.456,84 (cinco milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.

O valor apresentado corresponde a um desconto real de 10,01% (dez inteiros e um centésimo por cento) em relação ao valor de referência total estimado no edital (R$ 6.418.998,60).

7. COORDENAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A coordenação, o monitoramento e a avaliação do projeto estarão diretamente integrados ao cronograma físico-financeiro, garantindo o alinhamento entre planejamento, execução das atividades, desembolso de recursos e alcance dos resultados pactuados. A fim de facilitar o trabalho da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria, a solares irá disponibilizar um canal direto de comunicação.

A coordenação geral do projeto será responsável por assegurar a execução das metas previstas em cada etapa do cronograma, realizando o planejamento mensal das atividades, a supervisão técnica das equipes envolvidas e a articulação institucional com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil. Cada etapa do cronograma físico corresponderá a metas específicas, com produtos claramente definidos e vinculados aos respectivos elementos de despesa.

O monitoramento da execução física e financeira será realizado de forma contínua, com base em metodologia de Gestão por Resultados, utilizando indicadores previamente estabelecidos no Plano de Trabalho. Para cada meta prevista no cronograma, serão acompanhados indicadores quantitativos e qualitativos, tais como número de participantes atendidos, ações realizadas, materiais produzidos, nível de participação e resultados de aprendizagem.

O acompanhamento financeiro ocorrerá de forma integrada ao monitoramento físico, por meio da correlação entre:

- atividades executadas;
- produtos entregues;
- indicadores alcançados; e
- valores executados por etapa.

Somente após a comprovação da execução física das atividades, devidamente evidenciada por listas de presença, relatórios técnicos, registros fotográficos, materiais produzidos e instrumentos de avaliação, os desembolsos correspondentes serão consolidados nos relatórios de acompanhamento, assegurando a coerência entre execução física e financeira.

Como estratégia metodológica inovadora, o projeto adotará instrumentos digitais de controle e sistematização de dados, permitindo o acompanhamento periódico dos indicadores e a análise comparativa entre o planejado e o executado, possibilitando ajustes tempestivos no cronograma, sem comprometer os objetivos e metas pactuados.

A avaliação do projeto será realizada de forma processual e contínua, em consonância com o cronograma físico-financeiro, contemplando:

- avaliação do cumprimento das metas por etapa;
- análise dos indicadores de desempenho;

- avaliação de resultados ao final de cada ciclo de atividades; e
- avaliação final consolidada, ao término da execução.

Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão a elaboração de relatórios técnicos mensais e relatório final, nos quais serão demonstrados o cumprimento das metas físicas, assim como a execução financeira correspondente, os indicadores alcançados e a efetividade das ações realizadas.

Dessa forma, a integração entre coordenação, monitoramento, avaliação, cronograma físico-financeiro e indicadores assegura a transparência, eficiência e controle da execução.

Luis Felipe Diniz Martins
CPF 746.711.467-20

ANEXOS

SOLARES CIDADANIA

ANEXO B - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INTEGRADA PARA A SEGURANÇA NO MAR E PRESERVAÇÃO COSTEIRA E LITORÂNEA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÊS 01 - PARCELA 01	MÊS 04 - PARCELA 02	MÊS 07 - PARCELA 03	MÊS 10 - PARCELA 04	VALOR TOTAL (12MESES)
001	EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INTEGRADA PARA A SEGURANÇA NO MAR E PRESERVAÇÃO COSTEIRA E LITORÂNEA.	SERVIÇO	40,00%	30,00%	15,00%	15,00%	**100,00%**
			R$ 2.310.582,74	R$ 1.732.937,05	R$ 866.468,53	R$ 866.468,53	**R$ 5.776.456,84**
TOTAL EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INTEGRADA PARA A SEGURANÇA NO MAR E PRESERVAÇÃO COSTEIRA E LITORÂNEA.							**R$ 5.776.456,84**

Luis Felipe Diniz Martins
CPF 746.711.467-20

ANEXO A – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO												
METAS, ETAPAS E MARCOS DE ENTREGA	**1º**	**2º**	**3º**	**4º**	**5º**	**6º**	**7º**	**8º**	**9º**	**10º**	**11º**	**12º**
FASE 01 - ADAPTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU REFORMA												
META 1 -ADAPTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU REFORMA												
ETAPA 1.1.	X	X	X									
Marco de entrega A.1.			**A.1**									
FASE 02 – AUMENTO DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SEGURANÇA NO MAR												
META 2 – PALESTRAS: IMPORTÂNCIA DAS PRAIAS, IMPACTOS AMBIENTAIS, PRATICAS SUSTENTÁVEIS E CONSCIENTIZAÇÃO E AÇÃO.												
ETAPA B.1.				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Marco de entrega B.1.												**B.1**
FASE 03 - CAPACITAÇÃO EM TÉCNICAS BÁSICAS DE SEGURANÇA NO MAR												
META 3 - CURSOS DE NATAÇÃO E TÉCNICAS FLUTUAÇÃO NO MAR E TRINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS POR MEIO DE SESSÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS												
ETAPA C.1.				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Marco de entrega C.1.												**C.1**
FASE 04 – ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO SOBRE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL EM AMBIENTES COSTEIROS E LITORÂNEOS												
META 4 – ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO SOBRE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL EM AMBIENTES COSTEIROS E LITORÂNEOS												
ETAPA D.1.				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Marco de entrega D.1.												**D.1**
FASE 05 – CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES SOBRE OS RISCOS, PERIGOS E PRECAUÇÕES NECESSÁRIOS PARA MORADORES QUE RESIDEM OU POSSUAM CONSTRUÇÕES SITUADAS EM ÁREAS DE RISCO PRÓXIMOS AS PRAIAS												
META 5 – CONSCIENTIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE AÇÕES SOBRE OS RISCOS, PERIGOS E PRECAUÇÕES NECESSÁRIOS PARA MORADORES QUE RESIDEM OU POSSUAM CONSTRUÇÕES SITUADAS EM ÁREAS DE RISCO PRÓXIMOS AS PRAIAS												
ETAPA E.1.				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Marco de entrega E.1.												**E.1**
META 6 - CADASTRAR E INCORPORAR AOS BANCOS DE DADOS DA SECRETARIA												

MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, 80% DAS RESIDÊNCIAS E INFRAESTRUTURAS SITUADAS EM ÁREAS DE RISCO JUNTO ÀS REGIÕES COSTEIRAS E LITORÂNEAS DO MUNICÍPIO.												
ETAPA E.2.				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Marco de entrega E.2.												**E.2**
META 7- MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS LOCAIS												
ETAPA F.1				X	X	X	X	X	X	X	X	X
Marco de entrega F.1												**F.1**
META 8 – FORMULAÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVRO												
ETAPA G.1											X	X
Marco de entrega G.1												**G.1**

ANEXO B - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INTEGRADA PARA A SEGURANÇA NO MAR E PRESERVAÇÃO COSTEIRA E LITORÂNEA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MÊS 01 - PARCELA 01	MÊS 04 - PARCELA 02	MÊS 07 - PARCELA 03	MÊS 10 - PARCELA 04	VALOR TOTAL (12MESES)
1 00	EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INTEGRADA PARA A SEGURANÇA NO MAR E PRESERVAÇÃO COSTEIRA E LITORÂNEA.	SERVIÇO	40,00%	30,00%	15,00%	15,00%	**100,00%**
			R$ 2.310.582,74	R$ 1.732.937,05	R$ 866.468,53	R$ 866.468,53	**R$ 5.776.456,84**
TOTAL EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INTEGRADA PARA A SEGURANÇA NO MAR E PRESERVAÇÃO COSTEIRA E LITORÂNEA.							**R$ 5.776.456,84**

Luis Felipe Diniz Martins
CPF 746.711.467-20

SOLARES CIDADANIA

ANEXO D - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Objeto: EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INTEGRADA PARA A SEGURANÇA NO MAR E PRESERVAÇÃO COSTEIRA E LITORÂNEA.

TIPO DE SERVIÇO/AQUISIÇÃO							
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	COMENTÁRIOS	Q.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12MESES)
FOLHA BASE							
001	Entrevistador social	MÊS	FUNCIONÁRIOS (12 MESES)	5	R$ 3.573,33	R$ 17.866,65	R$ 214.399,80
002	Educador Social	MÊS	FUNCIONÁRIOS (12 MESES)	12	R$ 4.207,59	R$ 50.491,08	R$ 605.892,96
003	Monitor de Alunos	MÊS	FUNCIONÁRIOS (12 MESES)	6	R$ 3.681,77	R$ 22.090,62	R$ 265.087,44
004	Motorista até 7 passageiros	MÊS	FUNCIONÁRIOS (12 MESES)	2	R$ 3.572,45	R$ 7.144,90	R$ 85.738,80
005	Motorista coletivo até 19 passageiros	MÊS	FUNCIONÁRIOS (12 MESES)	1	R$ 4.182,58	R$ 4.182,58	R$ 50.190,96
006	Faxineiro	MÊS	FUNCIONÁRIOS (12 MESES)	3	R$ 3.572,45	R$ 10.717,35	R$ 128.608,20
007	Assistente Social	MÊS	FUNCIONÁRIOS (12 MESES)	2	R$ 6.428,84	R$ 12.857,68	R$ 154.292,16
TOTAL FOLHA BASE							R$ 1.504.210,32
UNIFORMES							
001	Camiseta tipo regata, tamanho G	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	54	R$ 36,99	-	R$ 1.997,46
002	Camisa de manga longa com proteção UV50+, tamanho G	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	804	R$ 43,90	-	R$ 35.295,60
003	Sunga de praia com proteção solar, tamanho G	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	360	R$ 57,21	-	R$ 20.595,60
004	Maiô de natação, tamanho G	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	360	R$ 84,70	-	R$ 30.492,00
005	Boné em material UV50+	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	360	R$ 27,80	-	R$ 10.008,00
006	Touca de natação em silicone	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	360	R$ 27,90	-	R$ 10.044,00
007	Chapéu com proteção UV e nuca com cinta fixadora de pescoço	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	93	R$ 29,00	-	R$ 2.697,00
008	Toalha de alta absorção para natação e praia	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	384	R$ 34,90	-	R$ 13.401,60
009	Óculos de natação	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	360	R$ 30,98	-	R$ 11.152,80
010	Short com proteção UV50+, tamanho G	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	720	R$ 40,45	-	R$ 29.124,00
011	Roupão de banho	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	720	R$ 84,60	-	R$ 60.912,00
012	Chinelo tipo havaiana, cor branca, tamanhos variados	PAR	QUANTIDADE (12 MESES)	378	R$ 17,25	-	R$ 6.520,50
013	Óculos de sol com proteção UVA e UVB	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	391	R$ 59,90	-	R$ 23.420,90
014	Camisa polo, tecido polyester, tamanho G	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	69	R$ 45,47	-	R$ 3.137,43
015	Meia grossa confeccionada em algodão, tamanhos variados	PAR	QUANTIDADE (12 MESES)	33	R$ 6,21	-	R$ 204,93
016	Botina masculina, material couro, sola material PVC - cloreto de polivinila modelo com elástico tipo sola extraleve, características adicionais todo em raspa couro sem biqueira de aço, tamanho 40	PAR	QUANTIDADE (12 MESES)	33	R$ 54,75	-	R$ 1.806,75

017	Calça confeccionada em algodão ou poliester, bolsos laterais e traseiros, cós elástico, cor preta, tamanho 44	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	33	R$	69,67	-	R$ 2.299,11
018	Camisa confeccionada em blim ou terbrim, manga curta, gola e bolso, tamanho g	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	33	R$	50,81	-	R$ 1.676,73
019	Cinta ergonômica, liga de aço, tamanho G	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	9	R$	40,97	-	R$ 368,73
020	sacola ecológica tipo mochila	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	365	R$	18,90		R$ 6.898,50
	TOTAL UNIFORMES							R$ 272.053,64
	MATERIAL DE LIMPEZA							
001	Álcool gel 70%, com agente hidratante/emoliente e ação viruscida, bactericida e fungicida	REFIL (800ML)	QUANTIDADE (12 MESES)	120	R$	9,92	-	R$ 1.190,40
002	Álcool líquido 46°	LITRO	QUANTIDADE (12 MESES)	120	R$	6,12	-	R$ 734,40
003	Balde de plástico, tamanho médio, com alça de metal galvanizado, capacidade 20 litros, características adicionais: reforço no fundo e na borda	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	18		R$ 9,50	-	R$ 171,00
004	Cera líquida incolor para ardósia, paviflex, madeiras plastificadas ou sintecadas etc.	BOMBONA (5L)	QUANTIDADE (12 MESES)	9		R$ 5,80	-	R$ 52,20
005	Cloro - hipoclorito de sódio 10% a 12 %	BOMBONA (5L)	QUANTIDADE (12 MESES)	36	R$	7,79	-	R$ 280,44
006	Desentupidor de pia sanfonado com cabo	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12		R$ 3,03	-	R$ 36,36
007	Desinfetante perfumado com propriedades bactericidas	BOMBONA (5L)	QUANTIDADE (12 MESES)	36		R$ 8,17	-	R$ 294,12
008	Desorizador de ambientes, aroma de lavanda	SPRAY (400ML)	QUANTIDADE (12 MESES)	36		R$ 8,50	-	R$ 306,00
009	Dispenser de copo descartável 200ml	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6		R$ 35,00	-	R$ 210,00
010	Dispenser de papel toalha	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12		R$ 28,30	-	R$ 339,60
011	Dispenser de sabonete líquido 400ml	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12		R$ 18,00	-	R$ 216,00
012	Esfregão (mop úmido - algodão - refil)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12		R$ 10,80	-	R$ 129,60
013	Espanador eletroestático	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12	R$	12,00	-	R$ 144,00
014	Esponja de espuma multiuso dupla face com manta abrasiva	PACOTE (4UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	36		R$ 1,85	-	R$ 66,60
015	Esponja de lã de aço	PACOTE (8UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	36		R$ 1,57	-	R$ 56,52
016	Limpa vidros com pulverizador (500ML)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	36		R$ 2,35	-	R$ 84,60
017	Limpador multiuso (500ML)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	36		R$ 2,00	-	R$ 72,00
018	Lixeira plástica quadrada, com tampa, pedal, capacidade aproximada de 240 litros	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$	259,63	-	R$ 1.557,78
019	Lixeira plástica quadrada, com tampa, pedal, capacidade de 60 litros	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	24	R$	79,30	-	R$ 1.903,20
020	Lixeira plástica, com tampa, pedal, redonda, capacidade de 30 litros	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	24	R$	25,90	-	R$ 621,60
021	Lustra móveis, aroma lavanda, aplicação em móveis e superfíceis lisas (200ML)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	36		R$ 2,83	-	R$ 101,88
022	Pá de lixo cabo longo de no mínimo 90cm	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	24		R$ 3,68	-	R$ 88,32
023	Pano de chão tipo saco, 100% algodão, alvejado, com medidas de 70cm x 50cm	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	120		R$ 1,52	-	R$ 182,40
024	Pano de mão, microfibra, 60cm x 40cm, tipo toalha	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	120		R$ 1,59	-	R$ 190,80
025	Pano de prato, tamanho aproximado 40x66	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	72		R$ 2,18	-	R$ 156,96
026	Pano multiuso rolo aprox. 30x50cm com 50 panos	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	120		R$ 12,41	-	R$ 1.489,20
027	Papel higiênico celulose virgem, comprimento de 300m, folha simples, cor branca	CAIXA (16UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	120	R$	21,90	-	R$ 2.628,00
028	Papel toalha interfolhado, 100% celulose virgem, tipo folha 2 dobras, cor branca	PACOTE (1000FLS)	QUANTIDADE (12 MESES)	360		R$ 8,40	-	R$ 3.024,00
029	Pasta saponácea	POTE (500G)	QUANTIDADE (12 MESES)	36		R$ 3,87	-	R$ 139,32
030	Polidor de metais (200ML)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	36		R$ 7,50	-	R$ 270,00
031	Removedor de cera	BOMBONA (5L)	QUANTIDADE (12 MESES)	3		R$ 21,00	-	R$ 63,00

032	Rodo com borracha dupla, base de 40cm e cabo em plástico.	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	24	R$ 4,99	-	R$	119,76
033	Detergente líquido	BOMBONA (5L)	QUANTIDADE (12 MESES)	36	R$ 15,99	-	R$	575,64
034	Sabão de coco em barra (200g)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	36	R$ 1,55	-	R$	55,80
035	Sabonete líquido, erva doce	BOMBONA (5L)	QUANTIDADE (12 MESES)	36	R$ 13,00	-	R$	468,00
036	Saco para resíduos, capacidade de 40 litros, cor preta	PACOTE (100UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	144	R$ 8,00	-	R$	1.152,00
037	Saco para resíduos, reforçado ou com no mínimo 0,08 micra, capacidade de 100 litros, cor preta	PACOTE (100UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	144	R$ 20,93	-	R$	3.013,92
038	Saco para resíduos, reforçado, capacidade de 200 litros, transparente	PACOTE (100UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	144	R$ 24,00	-	R$	3.456,00
039	Vasculho de teto com cabo.	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	15	R$ 17,22	-	R$	258,30
040	Vassoura com cerdas de Nylon, com cabo de 1,20m	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	15	R$ 5,19	-	R$	77,85
041	Vassoura de pelo, tipo bola, com cabo	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	15	R$ 22,00	-	R$	330,00
042	Vassoura de piaçava, largura de 20cm, com cabo	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	15	R$ 4,88	-	R$	73,20
043	Carro funcional modular, 2 prateleiras, com saco, e balde espremedor.	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$ 559,00	-	R$	1.677,00
044	Contentor de lixo de 240 litros	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$ 349,90	-	R$	2.099,40
045	Contentor de lixo de 1000 litros	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$ 1.300,00	-	R$	3.900,00
046	Escada de alumínio, pintura epóxi, revestimento antiderrapante nos 5 degraus	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$ 136,00	-	R$	408,00
047	Extensão telescópia compatível com kit de limpeza de vidros, extensível até 7 metros	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$ 258,70	-	R$	776,10
048	Kit de limpeza de pisos tipo "mop", com 1 balde, 1 disco refil, 1 bastão de alumínio, articulado em duas partes e 1 cesto giratório com rodas	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$ 561,00	-	R$	3.366,00
049	Mini kit para limpeza de vidro contendo lavador de vidros, cabo de fixação, guia, raspador de segurança	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$ 160,00	-	R$	960,00
050	Sinalizador (piso molhado)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$ 29,75	-	R$	178,50
	TOTAL MATERIAL DE LIMPEZA						R$	39.745,77
	MATERIAL DE EXPEDIENTE							
001	Caneta esferográfica transparente, 1mm, azul	CAIXA(50UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$ 24,90	-	R$	74,70
002	Caneta esferográfica transparente, 1mm, preta	CAIXA(50UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$ 24,90	-	R$	74,70
003	Caneta esferográfica transparente, 1mm, vermelha	CAIXA(50UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$ 24,90	-	R$	74,70
004	Lápis preto sextavado 2HB	CAIXA(144UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$ 29,99	-	R$	89,97
005	Borracha branca	CAIXA(40UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$ 5,78	-	R$	17,34
006	Régua plástica, 30cm	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	30	R$ 1,50	-	R$	45,00
007	Cola plástica bastão, 10g	CAIXA(12UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$ 12,10	-	R$	72,60
008	Apontador depósito sortido	EMBALAGEM (24UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$ 10,39	-	R$	31,17
009	Caixa box plástica para arquivo	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	30	R$ 9,60	-	R$	288,00
010	Clips 2/0 galvanizado	CAIXA(100UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	30	R$ 1,80	-	R$	54,00
011	Clips 8/0 galvanizado	CAIXA(25UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	30	R$ 1,99	-	R$	59,70
012	Grampeador metálico 26/6	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12	R$ 15,20	-	R$	182,40
013	Grampo galvanizado 26/6	CAIXA(5000UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$ 2,14	-	R$	6,42
014	Furador de papel	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12	R$ 37,57	-	R$	450,84
015	Fragmentadora de escritório, com lixeira embutida	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$ 400,00	-	R$	1.200,00
016	Pasta transparente com grampo	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	30	R$ 2,20	-	R$	66,00
017	Pasta catálogo tam. ofício com 100 envelopes plásticos	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	30	R$ 17,80	-	R$	534,00
018	Tesoura para escritório com cabo de plástico	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12	R$ 4,76	-	R$	57,12
019	Extrator de grampo	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12	R$ 1,22	-	R$	14,64
020	Corretivo líquido (18ML)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12	R$ 1,70	-	R$	20,40

021	Envelope pardo, 370mm x 470mm	PACOTE(250UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	230,00	-	R$	690,00
022	Estilete largo 18mm	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12		R$ 1,99	-	R$	23,88
023	Pen drive 8GB	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12		R$ 15,79	-	R$	189,48
024	Fita adesiva dupla face, 24mm x 30m	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12		R$ 2,09	-	R$	25,08
025	Fita adesiva transparente 12mm x 50m	PACOTE(06UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	12		R$ 6,24	-	R$	74,88
026	Papel sulfite A4, resma com 500 fls	PACOTE	QUANTIDADE (12 MESES)	30		R$ 23,48	-	R$	704,40
027	Toner original para impressora multifuniconal monocromática	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	30	R$	155,00	-	R$	4.650,00
028	Caneta marca texto, amarela	CAIXA(12UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	12	R$	8,90	-	R$	106,80
029	Caneta para quadro branco, preta	CAIXA(12UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	12	R$	9,90	-	R$	118,80
030	Caneta para quadro branco, azul	CAIXA(12UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	12	R$	9,90	-	R$	118,80
031	Caneta para quadro branco, vermelha	CAIXA(12UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	12	R$	9,90	-	R$	118,80
032	Apagador para quadro branco	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3		R$ 2,90	-	R$	8,70
033	Quadro branco 120x90	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	65,00	-	R$	195,00
034	Prancheta em madeira com prendedor plástico	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	31		R$ 4,03	-	R$	124,93
035	Notas adesivas (Post it), 38mm x 50mm, sortido, 200 fls.	PACOTE(4UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	24		R$ 3,73	-	R$	89,52
036	Elástico nº 18	PACOTE(500UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	6		R$ 9,24	-	R$	55,44
037	Envelope branco ofício	PACOTE(100UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	11,00	-	R$	33,00
038	Fita crepe, 18mm x 50m	PACOTE(05UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	12		R$ 3,40	-	R$	40,80
039	Caderno espiral pequeno, pautado, 96 fls	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12		R$ 5,10	-	R$	61,20
040	Copo descartável 200ml	CAIXA(2500UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	30		R$ 117,00	-	R$	3.510,00
041	Coador de papel nº 102	CAIXA(50UN)	QUANTIDADE (12 MESES)	24		R$ 8,97	-	R$	215,28
	TOTAL MATERIAL DE EXPEDIENTE							R$	14.568,49
	ALIMENTAÇÃO								
001	kits de lanches, com especificação: 1 biscoito salgado tipo salgadinho, sabor queijo, com peso mínimo de 70 gramas, acondicionado em embalagem individual contendo etiqueta com a descrição das características do produto e prazo de validade (01 unidade); 2. Biscoito doce tipo wafer, sabor sortido, com peso mínimo de 40 gramas, acondicionado em embalagem individual contendo etiqueta com a descrição das características do produto e prazo de validade (01 unidade); 3. Queijo pasteurizado acondicionado em embalagem aluminizada com no mínimo 20 gramas (01 unidade) 4. Pão careca, com peso mínimo de 50 gramas, acondicionado em embalagem individual. 5. Maçã tipo argentina, higienizada, embalado em filme pvc ou em embalagem similar. 6. Suco de fruta nos sabores laranja, caju ou maracujá, acondicionado em embalagem tipo "Tetra Pack" com no mínimo 200 ml. 7. Garrafa de água sem gás de 500 ml (01 unidade). 8. Faca plástica descartável, acondicionado em embalagem individual (01 unidade). 9. Guardanapo (02 unidades) embalados individualmente.	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	43200	R$	10,90	-	R$	470.880,00
	TOTAL ALIMENTAÇÃO							R$	470.880,00
	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL								
001	Protetor solar profissional 60FPS	LITRO	QUANTIDADE (12 MESES)	36	R$	125,00	-	R$	4.500,00
002	Gel pós sol refrescante	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	360	R$	17,99	-	R$	6.476,40
003	Portetor Labial hidratante 3,6g	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	391	R$	12,00	-	R$	4.692,00
004	Protetor auricular para natação em silicone	PAR	QUANTIDADE (12 MESES)	360	R$	20,52	-	R$	7.387,20
005	Pasta d'agua com 140g	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	360	R$	7,25	-	R$	2.610,00
	TOTAL EPI							R$	25.665,60
	EQUIPAMENTOS								
001	Cadeira de Rodas anfibia para praia dobravel	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	3.875,62	-	R$	11.626,86

002	Geladeira portátil 30 litros	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	9	R$	2.130,00	-	R$	19.170,00
003	Caixa térmica tipo cooler de 56 litros	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	9	R$	281,00	-	R$	2.529,00
004	Lavadora elétrica de alta pressão elétrica, pressão aproximada 200psi, mangueira (nylon) de aproximadamente 5 metros, 220v, motor por indução.	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	577,89	-	R$	1.733,67
005	Caixa plástica organizadora 180 litros	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	9	R$	149,00	-	R$	1.341,00
006	Micro-ondas, 34 litros, 127v	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	610,00	-	R$	1.830,00
007	Geladeira, 2 portas, com aproximadamente 500 litros	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	3.383,00	-	R$	10.149,00
008	Fogão 4 bocas, com mesa em inox e acendimento automático	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	938,00	-	R$	2.814,00
009	Cafeteira elétrica com jarra de inox para 32 cafezinhos 127v	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	197,00	-	R$	591,00
010	Cadeira de praia dobravel	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	36	R$	64,90	-	R$	2.336,40
011	Esteira de praia 90x180	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	360	R$	37,00	-	R$	13.320,00
012	Cone de Plástico 23cm	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	180	R$	8,95	-	R$	1.611,00
013	Manequim para treinamento de RCP	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	1.090,00		R$	3.270,00
014	Garrafa Térmica tipo squeeze	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	360	R$	28,00		R$	10.080,00
015	Megafone profissional recarregavel	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	115,00		R$	345,00
016	Corda naval 25mm x 25metros	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$	149,00		R$	894,00
017	Apito profissional	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12	R$	41,00		R$	492,00
018	Contentor de lixo 240 litros com rodas sem pedal	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$	299,00	-	R$	1.794,00
019	Bambolê plástico colorido 75cm	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	360	R$	7,45		R$	2.682,00
020	Prancha de natação com pegada	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	360	R$	32,54		R$	11.714,40
021	Guarda sol 2,40m com proteção UV	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	9	R$	159,00		R$	1.431,00
022	Boia de resgate tipo torpedô	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	9	R$	186,00		R$	1.674,00
023	Binóculo profissional 60x60 alcance de 10km	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$	120,00	-	R$	720,00
	TOTAL EQUIPAMENTOS							R$	104.148,33
	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS								
001	Impressora mulifuncional colorida A4, laser.	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	1.700,00	-	R$	5.100,00
002	Tablet 64GB, 4G, Wi-Fi, Tela 8.7", Android, Proc 2.2 Ghz, 4GB	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	5	R$	989,00	-	R$	4.945,00
003	Fonte Alimentação Ininterrupta – Nobreak 600va bivolt	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	15	R$	259,00	-	R$	3.885,00
004	Computador tipo Notebook com processador mínimo ou superior, com pelo menos 4 núcleos e 8 threads, frequência mínima de 2.5ghz, 8GB de RAM, SSD 256GB, Tela de 15,6	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	9	R$	2.800,00	-	R$	25.200,00
005	Ar condicionado split, 24000btus, inverter.	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	3.249,00	-	R$	9.747,00
006	Ar condicionado split, 12000btus, inverter.	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	1.899,00	-	R$	5.697,00
007	Televisão LED 50"	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	1.799,00	-	R$	5.397,00
008	Suporte articulado para televisão de 50"	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	85,00	-	R$	255,00
009	Bebedouro de coluna com refrigeração, inox, voltagem 220v	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3		R$ 587,40	-	R$	1.762,20
010	Radio comunicador tipo walk talk à prova d'água	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$	430,00	-	R$	2.580,00
011	Caixa de som Amplificada, com aproximadamente 400w	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	386,00		R$	1.158,00
012	Microfone sem fio	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	212,00	-	R$	636,00
	TOTAL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS							R$	66.362,20
	MOBILIÁRIO								
001	Mesa refeitório adulto 6 lugares	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$	1.900,00	R$ 11.400,00	R$	11.400,00

002	Mesa escritório reta 120cm com gaveteiro, mesa para escritório com tampo e pés em MDF 25 mm, com gaveteiro (03 três) gavetas, dimensões 1200 x 700 x 780 (_ 10 mm) (largura x profundidade x altura), com sapatas reguláveis. Modelos Cores da chapa. MDF:Tabaco.	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$	345,00	R$ 2.070,00	R$	2.070,00
003	Cadeira escritório, tipo secretária com base giratória, reclinável, assento com regulagem de altura, confeccionada em Tubos de Aço, Acabamento de Polipropileno, protegendo o produto contra ferrugem. Braços fixos, material do assento com espuma INJETADA de alta densidade, revestimento de Polipropileno espessura de no mínimo 40 mm. Dimensões mínimas do produto: Largura (aberto) 57 cm. Altura (aberto) 96 cm. Profundidade (aberto) 57 cm. Cor preta. Peso suportado de até 150 Kg. Quantidade de pés tipo rodízio: 5.	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12	R$	167,00	R$ 2.004,00	R$	2.004,00
004	Armário baixo com portas de abrir e prateleitra.Dimensões aproximadas: Largura: 600 mm; Profundidade: 600 mm; Altura: 740 mm	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	295,00	R$ 885,00	R$	885,00
005	Armário alto com portas de abrir e chaves.Dimensões Aproximadas: Largura: 800 mm; Profundidade: 500 mm; Altura: 1600 mm.	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$	432,00	R$ 2.592,00	R$	2.592,00
006	Longarina 4 lugares, confeccionada em tubo de aço oblongo 16x30 e tubo retangular 50x30, assento e encosto em propileno, cor preta, sem braços, com alta resistência, base em aço, com pintura epóxi.	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12	R$	741,32	R$ 8.895,84	R$	8.895,84
007	Sofá 4 lugares medindo 2,80mts, confeccionado em couro sintético	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	3.999,00	R$ 11.997,00	R$	11.997,00
008	Cadeira empilhável plástica	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	60	R$	69,90	R$ 4.194,00	R$	4.194,00
009	Estante confeccionada em aço de no mínimo 2mm de espessura 06 prateleiras em aço de no mínimo 1mm de espessura. Dimensões aproximadas: Altura: 2000 mm - Variação de 10%; Profundidade: 420 mm - Variação de 10%; Largura: 1000 mm - Variação de 10%	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	12	R$	249,90	R$ 2.998,80	R$	2.998,80
							TOTAL MOBILIÁRIO	R$	47.036,64
			VEÍCULOS						
001	Serviço de Locação de Veículo Tipo PICK-UP COMPACTA COM CAÇAMBA. Motor: mínimo 1,4 cilindradas e mínimo 104Cv; Combustível: gasolina e/ou álcool; com capacidade de 02 (dois) lugares; Direção Elétrica ou hidráulica; Freios ABS; Travas eletrônicas nas duas portas; Vidro elétrico nas 2 portas; Ar- condicionado; Alarme com acionamento à distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; rádio AM/FM; todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; cor branca, preta ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 - veículo 0KM).	UNIDADE (12 MESES)	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	4.000,00	R$ 12.000,00	R$	144.000,00

002	Serviço de Locação de Veículo Tipo SUV. Motor turbo; Combustível: Flex álcool e/ou gasolina; Motor: mínimo de 1.0 turbo e mínimo 128Cv; Ar condicionado; Direção Elétrica, vidros e travas elétricas, transmissão automática, sistema de ABS, EBD e BAS, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, airbag duplo, rádio multimídia AM/FM; todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; na cor branca, preta ou prata (Fabricação/Modelo ano 2023 - veículo 0KM).	UNIDADE (12 MESES)	QUANTIDADE (12 MESES)	1	R$	5.900,00	R$	5.900,00	R$	70.800,00
003	Serviço de Locação de Veículo Tipo SEDAN. Motor: mínimo 1.6 cilindradas ou 1.0 turbo e mínimo de 110Cv; número de portas: 04 (quatro); Capacidade 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; Combustível: gasolina e/ou álcool; Direção Elétrica ou hidráulica; Câmbio automático; Freio ABS; Travas eletrônicas nas quatro portas; Vidro Elétrico nas 4 portas; apoios para cabeça no banco traseiro; ar condicionado; alarme com acionamneto à distância; airbag duplo; sensor de estacionamento; vidros verdes; rádio AM/FM; Grade protetora do motor e cárter; Pneus: radiais, inclusive estepe; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 - veículo 0km).	UNIDADE (12 MESES)	QUANTIDADE (12 MESES)	2	R$	5.450,00	R$	10.900,00	R$	130.800,00
004	Serviço de Locação de Tipo UTILITÁRIO MODELO VAN com capacidade mínima para transporte de 16 (dezesseis) passageiros; motor potência mínima 115cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar Condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; Acessórios; Obrigatórios (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata (Fabricação/Modelo ano 2025 – veículo 0km).	UNIDADE (12 MESES)	QUANTIDADE (12 MESES)	1	R$	12.300,00	R$	12.300,00	R$	147.600,00
									R$ 493.200,00
	TOTAL VEÍCULOS								
	IMÓVEL								
001	Polo de Apoio(Barra de Maricá)	M²	ALUGUEL (12 MESES)	150	R$	42,38	R$	6.357,00	R$ 76.284,00
002	Polo de Apoio(Ponta Negra)	M131	ALUGUEL (12 MESES)	150	R$	59,80	R$	8.970,00	R$ 107.640,00
003	Polo de Apoio (Itaipuaçú)	M²	ALUGUEL (12 MESES)	150		R$ 83,85	R$	12.577,50	R$ 150.930,00
									R$ 334.854,00
	TOTAL IMÓVEL								
	PACOTE OFFICE								
001	Serviço de Assinatura Anual do Pacote Office	UNIDADE	SERVIÇO (12 MESES)	9,00		R$ 49,10		R$ 392,80	R$ 4.713,60
									R$ 4.713,60
	TOTAL PACOTE OFFICE								
	COMBUSTÍVEL								
001	Veículo tipo PICK UP COMPACTA COM CAÇAMBA (gasolina)	LITRO	QUANTIDADE (MENSAL)	1300	R$	6,16	R$	8.008,00	R$ 96.096,00
002	Veículo tipo SUV (gasolina)	LITRO	QUANTIDADE (MENSAL)	400	R$	6,16	R$	2.464,00	R$ 29.568,00
003	Veículo Tipo SEDAN (gasolina)	LITRO	QUANTIDADE (MENSAL)	800	R$	6,16	R$	4.928,00	R$ 59.136,00
004	Veículo tipo Van (diesel)	LITRO	QUANTIDADE (MENSAL)	600	R$	6,07	R$	3.642,00	R$ 43.704,00
005	Gerador 10 Kva	LITRO	QUANTIDADE (MENSAL)	2240	R$	6,16	R$	13.798,40	R$ 165.580,80
									R$ 394.084,80
	TOTAL COMBUSTÍVEL								
	GÁS DE COZINHA (BOTIJÃO)								
001	Polo de Apoio(Barra de Maricá)	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	1	R$	99,00	R$	99,00	R$ 1.188,00
002	Polo de Apoio(Ponta Negra)	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	1	R$	99,00	R$	99,00	R$ 1.188,00
003	Polo de Apoio (Itaipuaçú)	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	1	R$	99,00	R$	99,00	R$ 1.188,00
									R$ 3.564,00
	TOTAL GÁS DE COZINHA (BOTIJÃO)								
	SERVIÇO DE INTERNET								
001	Polo de Apoio(Barra de Maricá)	SERVIÇO	SERVIÇO (12 MESES)	1	R$	99,00	R$	99,00	R$ 1.188,00

002	Polo de Apoio(Ponta Negra)	SERVIÇO	SERVIÇO (12 MESES)	1	R$	99,00	R$	99,00	R$	1.188,00
003	Polo de Apoio (Itaipuaçú)	SERVIÇO	SERVIÇO (12 MESES)	1	R$	99,00	R$	99,00	R$	1.188,00
TOTAL INTERNET									**R$**	**3.564,00**
CAMINHÃO-PIPA										
001	Polo de Apoio(Barra de Maricá)	SERVIÇO	SERVIÇO (12 MESES)	2	R$	290,99	R$	581,98	R$	6.983,76
002	Polo de Apoio(Ponta Negra)	SERVIÇO	SERVIÇO (12 MESES)	2	R$	290,99	R$	581,98	R$	6.983,76
003	Polo de Apoio (Itaipuaçú)	SERVIÇO	SERVIÇO (12 MESES)	2	R$	290,99	R$	581,98	R$	6.983,76
TOTAL CAMINHÃO-PIPA									**R$**	**20.951,28**
ÁGUA (GALÃO DE ÁGUA 20 LITROS (VAZIO) + RECARGA DE GALÃO DE ÁGUA 20 LITROS)										
ÁGUA (GALÃO DE ÁGUA 20 LITROS (VAZIO)										
001	Polo de Apoio(Barra de Maricá)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	2,00	R$	22,99	R$	45,98	R$	45,98
002	Polo de Apoio(Ponta Negra)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	2,00	R$	22,99	R$	45,98	R$	45,98
003	Polo de Apoio (Itaipuaçú)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	2,00	R$	22,99	R$	45,98	R$	45,98
TOTAL ÁGUA (GALÃO DE ÁGUA 20 LITROS (VAZIO)									**R$**	**137,94**
RECARGA DE GALÃO DE ÁGUA 20 LITROS)										
001	Polo de Apoio(Barra de Maricá)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	450		R$ 10,23		-	R$	4.603,50
002	Polo de Apoio(Ponta Negra)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	450		R$ 10,23		-	R$	4.603,50
003	Polo de Apoio (Itaipuaçú)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	450		R$ 10,23		-	R$	4.603,50
TOTAL RECARGA DE GALÃO DE ÁGUA 20 LITROS									**R$**	**13.810,50**
TOTAL ÁGUA (GALÃO DE ÁGUA 20 LITROS (VAZIO) + RECARGA DE GALÃO DE ÁGUA 20 LITROS)										**R$ 14.871,54**
TELEFONIA (APARELHO TELEFÔNICO + ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP))										
APARELHO TELEFÔNICO										
001	Polo de Apoio(Barra de Maricá)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	2	R$	900,00		-	R$	1.800,00
002	Polo de Apoio(Ponta Negra)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	2	R$	900,00			R$	1.800,00
003	Polo de Apoio (Itaipuaçú)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	2	R$	900,00		-	R$	1.800,00
TOTAL APARELHO TELEFÔNICO									**R$**	**5.400,00**
ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)										
001	Polo de Apoio(Barra de Maricá)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	2	R$	49,90	R$	99,80	R$	1.197,60
002	Polo de Apoio(Ponta Negra)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	2	R$	49,90	R$	99,80	R$	1.197,60
003	Polo de Apoio (Itaipuaçú)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	2	R$	49,90	R$	99,80	R$	1.197,60
TOTAL ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)									**R$**	**3.592,80**
TOTAL APARELHO TELEFÔNICO + ASSINATURA MENSAL DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP)									**R$**	**8.992,80**
ENERGIA ELÉTRICA										
001	Energia Elétrica	SERVIÇO	SERVIÇO (12 MESES)	3,00	R$	25.000,00		-	R$	75.000,00
TOTAL ENERGIA ELÉTRICA									**R$**	**75.000,00**
ADAPTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU REFORMA										
001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UR	QUANTIDADE (03 MESES)	3	R$	14.320,00		-	R$	42.960,00
002	TAPUME DE VEDACAO OU PROTECAO,EXECUTADO COM TELHAS TRAPEZOIDAIS DE ACO GALVANIZADO,ESPESSURA DE 0,5MM,ESTAS COM 4 VEZESDE UTILIZACAO,INCLUSIVE ENGRADAMENTO DE MADEIRA,UTILIZADO 2VEZES,EXCLUSIVE PINTURA	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	750	R$	26,00		-	R$	19.500,00
003	MATERIAL DE 1ª CATEGORIA PARA ATERROS,COMPREENDENDO:ESCAVACAO,CARGA,TRAN SPORTE A 30KM EM CAMINHAO BASCULANTE E DESCARGA,CONSIDERANDO O VOLUME NECESSARIO A EXECUCAO DE 1,00M3 DE MATERIAL COMPACTADO	M3	QUANTIDADE (03 MESES)	39	R$	115,00		-	R$	4.485,00

004	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA,TIPO BANNER/PLOTTER,CONSTITUIDA POR LONA E IMPRESSAO DIGITAL,EXCLUSIVE SUPORTE DEMADEIRA.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	60	R$ 234,00	-	R$ 14.040,00
005	ESCAVACAO MANUAL DE VALA/CAVA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA (A(AREIA,ARGILA OU PICARRA),ATE 1,50M DE PROFUNDIDADE,EXCLUSIVE ESCORAMENTO E ESGOTAMENTO	M3	QUANTIDADE (03 MESES)	39	R$ 69,80	-	R$ 2.722,20
006	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO COMPREENDENDO PILARES,VIGAS E LAJES,EM ESTRUTURA APRESENTANDO POSICAO ESPECIAL,INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVIÇO	M3	QUANTIDADE (03 MESES)	39	R$ 299,99	-	R$ 11.699,61
007	RETIRADA DE ENTULHO DE OBRA COM CACAMBA DE ACO TIPO CONTAINER COM 5M3 DE CAPACIDADE,INCLUSIVE CARREGAMENTO,TRANSPORTE EDESCARREGAMENTO.CUSTO POR UNIDADE DE CACAMBA E INCLUI A TAXA PARA DESCARGA EM LOCAIS AUTORIZADOS	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	6	R$ 333,00	-	R$ 1.998,00
008	TRANSPORTE DE ANDAIME TUBULAR,CONSIDERANDO-SE A AREA DE PROJECAO VERTICAL DO ANDAIME,EXCLUSIVE CARGA,DESCARGA E TEMPO DEESPERA DO CAMINHÃO.	M2XKM	QUANTIDADE (03 MESES)	12750	R$ 0,23	-	R$ 2.932,50
009	CARGA E DESCARGA MANUAL DE ANDAIME TUBULAR,INCLUSIVE TEMPO DE ESPERA DO CAMINHAO,CONSIDERANDO-SE A AREA DE PROJEÇÃO VERTICAL	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	15	R$ 1,12	-	R$ 16,80
010	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO SIMPLES COM EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVIÇO	M3	QUANTIDADE (03 MESES)	12	R$ 292,20	-	R$ 3.506,40
011	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA EMPAREDE	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	51	R$ 32,07	-	R$ 1.635,57
012	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO EM AZULEJOS,CERAMICAS OU MARMORE EM PAREDE,EXCLUSIVE A CAMADA DE ASSENTAMENTO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 25,66	-	R$ 3.310,14
013	DEMOLIÇÃO A PONTEIRO DE ARREMATE DE PATIO CIMENTADO PARA REEXECUCAO DO MESMO,EXCLUSIVE ESTA REEXECUÇÃO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 29,09	-	R$ 3.752,61
014	REMOÇÃO DE COBERTURA EM TELHAS DE FIBROCIMENTO TIPO CALHA,COM 43 OU 49CM DE LARGURA,INCLUSIVE MADEIRAMENTO,MEDIDO PELA AREA REAL DE COBERTURA	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 10,90	-	R$ 1.406,10
015	REMOÇÃO DE COBERTURA EM TELHAS COLONIAIS,MEDIDA PELA AREA REAL DE COBERTURA,EXCLUSIVE MADEIRAMENTO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 22,43	-	R$ 2.893,47
016	REMOÇÃO DE MADEIRAMENTO DE TELHADO EM TELHA CERAMICA	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 34,00	-	R$ 4.386,00
017	REMOÇÃO DE FORRO OU LAMBRI DE FRISOS DE MADEIRA OU PVC,PLACAS DE AGLOMERADO PRENSADO OU SEMELHANTES,INCLUSIVE O ENGRADAMAMENTO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 9,62	-	R$ 1.240,98
018	REMOÇÃO DE PAVIMENTACAO DE LAJOTAS DE CONCRETO,ALTAMENTE VIBRADO,INTERTRAVADO,PRE- FABRICADO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 7,14	-	R$ 921,06
019	ARRANCAMENTO DE PORTAS,JANELAS E CAIXILHOS DE AR CONDICIONADO OU OUTROS	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 30,25	-	R$ 907,50

020	ARRANCAMENTO DE APARELHOS DE ILUMINACAO, INCLUSIVE LAMPADAS	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	51	R$ 7,39	-	R$ 376,89
021	ARRANCAMENTO DE APARELHOS SANITARIOS	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	6	R$ 25,48	-	R$ 152,88
022	PLATAFORMA OU PASSARELA DE MADEIRA DE 1ª,CONSIDERANDO- SE APROVEITAMENTO DA MADEIRA 20 VEZES,EXCLUSIVE ANDAIME OU OUTROSUPORTE E MOVIMENTACAO.	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	63	R$ 5,97	-	R$ 376,11
023	LOCACAO DE ANDAIME COM ELEMENTOS TUBULARES SOBRE SAPATAS FIXAS,CONSIDERANDO-SE A AREA DA PROJECAO VERTICAL DO ANDAIME EPAGO PELO TEMPO NECESSARIO A SUA UTILIZACAO.EXCLUSIVE TRANSPORTE DOS ELEMENTOS DO ANDAIME ATE A OBRA,PLATAFORMA OU PASSARELA DE PINHO,MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ANDAIMES	M2XMES	QUANTIDADE (03 MESES)	75	R$ 15,90	-	R$ 1.192,50
024	MOVIMENTACAO VERTICAL DE ANDAIME SUSPENSO MANUAL,CONSIDERANDO-SE UMA VEZ A AREA TRABALHADA,EM PROJECAO VERTICAL	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	75	R$ 3,43	-	R$ 257,25
025	PLASTICO NA COR PRETA,DESTINADO A PROTECAO DE TELHADOS,MOVEIS E PISOS,COM 0,15MM DE ESPESSURA,REUTILIZADO 5 VEZES,INCLUSIVE RETIRADA.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 1,59	-	R$ 205,11
026	DEMOLIÇÃO DE PISO DE LADRILHO COM RESPECTIVA CAMADA DE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO,INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVIÇO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 16,90	-	R$ 2.180,10
027	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE TIJOLOS FURADOS,INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVIÇO	M3	QUANTIDADE (03 MESES)	39	R$ 90,79	-	R$ 3.540,81
028	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO,INCLUSIVE EMPILHAMENTO LATERAL DENTRO DO CANTEIRO DE SERVIÇO	M3	QUANTIDADE (03 MESES)	39	R$ 190,00	-	R$ 7.410,00
029	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA OU CISTERNA,COM CAPACIDADE DE 1001 A2000L,INCLUSIVE DESINFECCAO,CONFORME APROVACAO PELA COMISSAO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL-CECA,COM BASE NA LEI Nº 1.893/91 E NO DECRETO Nº20.356/93,MN-353 MANUAL DE LIMPEZA E DESINFECCAO DE RESERVATORIOS DE ÁGUA	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	2	R$ 545,00	-	R$ 1.090,00
030	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA OU CISTERNA,COM CAPACIDADE DE 2001 A200001,INCLUSIVE DESINFECCAO,CONFORME APROVACAO PELA COMISSAO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL-CECA,COM BASE NA LEI Nº 1.893/91 E NO DECRETO Nº 20.356/93,MN-353 MANUAL DE LIMPEZA E DESINFECCAO DE RESERVATORIOS DE ÁGUA	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	3	R$ 489,30	-	R$ 1.467,90
031	REMOÇÃO DE COBERTURA EM TELHAS DE ALUMINIO, EXCLUSIVE SUPORTE,ESTRUTURA OU MADEIRAMENTO, MEDIDA PELA AREA REAL DE COBERTURA	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 10,19	-	R$ 1.314,51
032	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL,PARA ÁGUA FRIA, COM DIAMETRO DE25MM.FORNECIMENTO	M	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 4,04	-	R$ 521,16

033	CURVA DE PVC PARA REDE DE ESGOTO,CONFORME ABNT NBR 10569,DE45º,PB,COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA.FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	12	R$ 17,33	-	R$ 207,96
034	CURVA DE PVC PARA REDE DE ESGOTO,CONFORME ABNT NBR 10569,DE45º,PB,COM DIAMETRO NOMINAL DE 150MM, INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA. FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	12	R$ 81,56	-	R$ 978,72
035	PAVIMENTACAO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO, PRE-FABRICADAS, COR NATURAL, COM ESPESSURA DE 6CM,RESISTENCIA A COMPRESSAO DE 35MPA, CONFORME ABNT NBR 15953, EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 105,00	-	R$ 13.545,00
036	PAVIMENTACAO INTERTRAVADA DE LAJOTAS DE CONCRETO, PRE-FABRICADAS, COR NATURAL, COM ESPESSURA DE 8CM, RESISTENCIA A COMPRESSAO DE 35MPA, CONFORME ABNT NBR 15953, EXCLUSIVE O PREPARO DO SUBLEITO E BASE	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 113,00	-	R$ 14.577,00
037	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS TIPO ESMERALDA,INCLUSIVE FORNECIMENTO DA GRAMA E TRANSPORTE,EXCLUSIVE PREPARO DO TERRENO E OMATERIAL PARA ESTE	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	75	R$ 19,55	-	R$ 1.466,25
038	CONCRETO DOSADO RACIONALMENTE PARA UMA RESISTENCIA CARACTERISTICA A COMPRESSAO DE 10MPA,INCLUSIVE MATERIAIS,TRANSPORTE,PREPARO COM BETONEIRA,LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M3	QUANTIDADE (03 MESES)	12	R$ 780,10	-	R$ 9.361,20
039	ALVENARIA DE TIJOLOS CERAMICOS FURADOS 10X20X20CM,ASSENTES COM ARGAMASSA DE CIMENTO E SAIBRO,NO TRACO 1:8,EM PAREDES DEMEIA VEZ(0,10M),DE SUPERFICIE CORRIDA,ATE 3,00M DE ALTURA EMEDIDA PELA AREA REAL	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 160,39	-	R$ 20.690,31
040	PAREDE DRYWALL, C/ESP.95MM, ESTRUT. C/MONTANTES SIMPLES AUTOPORTANTES 70MM, FIX. A GUIAS HORIZONTAIS 70MM, AMBOS ACO GALV. ESP. 0,5MM, C/DUAS CHAPAS GESSO ACARTONADO STANDARD, C/ADICAO DE LAMINERAL, ESP.12,5MM, LARG.1200MM, FIX. MONTANT. POR MEIO DE PARAFUSOS, C/TRATAMENTO JUNTAS C/MASSA E FITA P/UNIF. SUPERF. DAS CHAPAS DE GESSOACARTONADO, APLIC.AREAS SECAS. FORN. E COLOCAÇÃO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	150	R$ 110,00	-	R$ 16.500,00
041	PAREDE DIVISORIA COM 35MM DE ESPESSURA,CONSTITUIDA DE PAINELCEGO DE CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA PRENSADA,REVESTIDO EM CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO,COM MIOLO EM COLMEIA,ESTRUTURADO COM MONTANTES DE PERFIL DE ACO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTATICA,FAZENDO AS PORTAS PARTE DO CONJUNTO,EXCLUSIVE SUASFERRAGENS.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	150	R$ 146,00	-	R$ 21.900,00
042	EMBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO 1:3 COM 2CMDE ESPESSURA,INCLUSIVE CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO1:3	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 39,90	-	R$ 5.147,10
043	REVESTIMENTO DE PAREDES COM CERAMICA,COM MEDIDAS EM TORNO DE(32X57)CM, ASSENTE	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	51	R$ 146,20	-	R$ 7.456,20

044	FORRO DE PVC EM REGUAS DE 200MM DE LARGURA, ESPESSURA IGUALOU SUPERIOR A 8MM, ENCAIXADOS ENTRE SI, INCLUSIVE RODAFORRODE PVC PARA ACABAMENTO, ESTRUTURA EM METALON (20X20)MM E PARAFUSOS DE FIXACAO. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 93,00	-	R$ 11.997,00
045	CONTRAPISO,BASE OU CAMADA REGULARIZADORA EXECUTADA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA,NO TRACO 1:4,NA ESPESSURA DE 1CM	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 23,26	-	R$ 3.000,54
046	PISO TATIL DE BORRACHA,ALERTA,PARA PESSOAS COM NECESSIDADESESPECIFICAS,25X25CM, ESPESSURA DE 5MM, NA COR PRETA, COLADOSOBRE BASE EXISTENTE. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 208,03	-	R$ 26.835,87
047	FECHADURA DE SOBREPOR,COM CILINDRO,EM LATAO,ACABAMENTO CROMADO, PARA PORTAO. FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	24	R$ 55,20	-	R$ 1.324,80
048	PORTAO DE FERRO DE UMA OU DUAS FOLHAS,EM BARRAS VERTICAIS DE 2"X3/8",ESPACADAS DE 10CM E HORIZONTAIS SUPERIOR E INFERIOR DO MESMO TIPO,CORRENDO AO CENTRO UMA FAIXA DE CHAPA DE FERRO GALVANIZADO Nº16,DUPLA, CONFORME PROJETO Nº6002/EMOP,EXCLUSIVE FECHADURA.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	3	R$ 2.588,00	-	R$ 7.764,00
049	CORRIMAO DUPLO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO COM DIAMETRO DE 1.1/4",BARRA SUPERIOR COM ALTURA DE 92CM E BARRA INFERIOR COMALTURA DE 70CM,FIXADO EM MONTANTES DE ACO GALVANIZADO COM DIAMETRO DE 1.1/4",CONFORME ABNT NBR 9050 PARA ACESSIBILIDADE.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	QUANTIDADE (03 MESES)	15	R$ 365,91	-	R$ 5.488,65
050	JANELA DE ALUMINIO ANODIZADO AO NATURAL DE CORRER,DUAS FOLHAS DE CORRER E BANDEIRA DE 0,50M DE ALTURA COM PAINEIS BASCULANTES,EM PERFIS SERIE 28.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	15	R$ 589,00	-	R$ 8.835,00
051	SUPORTE EM ALUMINIO PARA AR CONDICIONADO DE 1 A 2HP,EM CANTONEIRA DE ALUMINIO DE 1/8"X1.1/4".FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	6	R$ 878,00	-	R$ 5.268,00
052	PORTA DE MADEIRA DE LEI EM COMPENSADO DE 90X210X3,5CM FOLHEADA NAS 2 FACES,ADUELA DE 13X3CM E ALIZARES DE 5X2CM,EXCLUSIVE FERRAGENS. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	6	R$ 840,00	-	R$ 5.040,00
053	FERRAGENS P/PORTAS DE MADEIRA,DE CORRER,DE 1 FOLHA,CONSTANDO DE FORN.S/COLOC.DE:-FECHADURA C/CHAVE BI PART.,LATAO, ACABAMENTO CROMADO;-2,00M DE TRILHO EM "U",DE FERRO;-2 ROLDANAS DE FERRO;-2 GUIAS DE LATAO,TAMANHO 3/4",SEM CANTONEIRA;-2,00M CANALETA DE ALUMINIO,TAMANHO 2,00MX3/4",2 CONCHAS COM FUROPARA CHAVE, LATAO CROMADO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	6	R$ 296,79	-	R$ 1.780,74

054	RALO SECO(SIMPLES)DE PVC(100X53)X40MM,COM GRELHA,COMPREENDENDO:EFLUENTE DE 40MM SOLDAVEL EM PVC,COM 2,00M DE EXTENSAO ELIGACAO AO RALO SIFONADO.FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	27	R$ 74,58	-	R$ 2.013,66
055	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA PARA DISJUNTORES TERMO-MAGNETICOS UNIPOLARES,DE EMBUTIR,COM PORTA E BARRAMENTOS DE FASE,NEUTRO E TERRA,PARA INSTALACAO DE ATE 12 DISJUNTORES SEM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	6	R$ 215,73	-	R$ 1.294,38
056	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO,MONOPOLAR,DE 10 A 32A,3KA,MODELO DIN,TIPO C.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	3	R$ 16,51	-	R$ 49,53
057	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO,COMPREENDENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS,NA BITOLA DE 2,5MM2, 450/750V.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 6,45	-	R$ 832,05
058	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO,COMPREENDENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS NA BITOLA DE 4MM2, 450/750V.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 7,08	-	R$ 913,32
059	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO,COMPREENDENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS,NA BITOLA DE 6MM2, 450/750V.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 7,89	-	R$ 1.017,81
060	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO,COMPREENDENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS NA BITOLA DE 10MM2, 450/750V.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 11,48	-	R$ 1.480,92
061	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO,COMPREENDENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS,NA BITOLA DE 16MM2, 450/750V.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 16,09	-	R$ 2.075,61
062	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO,COMPREENDENDO:PREPARO,CORTE E ENFIACAO EM ELETRODUTOS,NA BITOLA DE 25MM2, 450/750V.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 23,15	-	R$ 2.986,35
063	INSTALACAO DE PONTO DE TOMADA, EMBUTIDO NA ALVENARIA, EQUIVALENTE A 2 VARAS DE ELETRODUTO DE PVC RIGIDO DE 3/4", 18,00M DEFIO 2,5MM2, CAIXAS, CONEXOES E TOMADA DE EMBUTIR,2P+T,10A, PADRAO BRASILEIRO, COM PLACA FOSFORESCENTE, INCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE RASGO EM ALVENARIA	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	27	R$ 400,96	-	R$ 10.825,92
064	ELETROCALHA PERFURADA,SEM TAMPA,TIPO "U",150X50MM,TRATAMENTOSUPERFICIAL PRE-ZINCADO A QUENTE,INCLUSIVE CONEXOES,ACESSORIOS E FIXACAO SUPERIOR.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 102,00	-	R$ 13.158,00

065	INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 2 TECLAS SIMPLES FOSFORESCENTES EPLACA.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	15	R$ 18,76	-	R$	281,40
066	ESPELHO PLASTICO 4"X2".FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	15	R$ 3,31	-	R$	49,65
067	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL,PARA ÁGUA FRIA, COM DIAMETRO DE25MM.FORNECIMENTO	M	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 4,04	-	R$	521,16
068	TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL,PARA ÁGUA FRIA, COM DIAMETRO DE32MM.FORNECIMENTO	M	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 9,32	-	R$	1.202,28
069	TUBO PVC,CONFORME ABNT NBR-7362,PARA ESGOTO SANITARIO,COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM,INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA.FORNECIMENTO	M	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 29,05	-	R$	3.747,45
070	ELETRODUTO EM PVC FLEXIVEL,COR AMARELA,DIAMETRO DE 20MM.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	M	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 3,18	-	R$	410,22
071	CONDUITE FLEXIVEL,GALVANIZADO,COM DIAMETRO DE 3/4",EXCLUSIVE EMENDAS.FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$ 12,74	-	R$	1.643,46
072	ADAPTADOR ROSQUEAVEL,COM DIAMETRO DE 1",COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXA D'ÁGUA.FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 23,78	-	R$	713,40
073	ADAPTADOR ROSQUEAVEL,COM DIAMETRO DE 1.1/4",COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXA D'ÁGUA.FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 47,59	-	R$	1.427,70
074	BUCHA DE REDUCAO COM ROSCA,COM DIAMETRO DE 3/4"X1/2".FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 0,71	-	R$	21,30
075	CURVA 90º COM ROSCA,COM DIAMETRO DE 1/2".FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 5,19	-	R$	155,70
076	CURVA 90º COM ROSCA,COM DIAMETRO DE 3/4".FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 5,33	-	R$	159,90
077	FLANGE COM SEXTAVADO COM ROSCA E SEM FUROS,COM DIAMETRO DE 1/2".FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 11,07	-	R$	332,10
078	FLANGE COM SEXTAVADO COM ROSCA E SEM FUROS,COM DIAMETRO DE 3/4".FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 16,16	-	R$	484,80
079	JOELHO 45º SOLDAVEL,COM DIAMETRO DE 25MM.FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 1,82	-	R$	54,60
080	JOELHO 45º SOLDAVEL,COM DIAMETRO DE 32MM.FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 4,71	-	R$	141,30
081	JUNCAO DE PVC PARA REDE DE ESGOTO, CONFORME ABNT NBR 10569, DE 45º, BBB, COM DIAMETRO NOMINAL DE 100MM, INCLUSIVE ANEIS DE BORRACHA.FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 56,15	-	R$	1.684,50
082	JUNCAO DE PVC PARA REDE DE ESGOTO, CONFORME ABNT NBR 10569, DE 45º, BBB, COM DIAMETRO NOMINAL DE 150MM, INCLUSIVE ANEIS DE BORRACHA. FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 149,90	-	R$	4.497,00
083	LUVA COM ROSCA,COM DIAMETRO DE 1/2".FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 1,67	-	R$	50,10
084	LUVA COM ROSCA,COM DIAMETRO DE 3/4".FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 2,66	-	R$	79,80
085	NIPEL COM ROSCA,COM DIAMETRO DE 1/2".FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 1,12	-	R$	33,60
086	NIPEL COM ROSCA,COM DIAMETRO DE 3/4".FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 1,71	-	R$	51,30
087	TE 90º COM ROSCA,COM DIAMETRO DE 1/2".FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 2,90	-	R$	87,00
088	TE 90º COM ROSCA,COM DIAMETRO DE 3/4".FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 4,78	-	R$	143,40
089	UNIAO COM ROSCA,COM DIAMETRO DE 1/2".FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$ 6,28	-	R$	188,40

090	UNIAO COM ROSCA,COM DIAMETRO DE 3/4".FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30		R$ 8,38	-	R$ 251,40
091	CAP SOLDAVEL,COM DIAMETRO DE 32MM.FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30		R$ 1,51	-	R$ 45,30
092	CAP SOLDAVEL,COM DIAMETRO DE 25MM.FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	30		R$ 2,44	-	R$ 73,20
093	INSTALAÇÃO E ASSENTAMENTO DE DUCHINHA MANUAL PARA BANHEIRO (INCLUSIVE FORNECIMENTO DO APARELHO), COMPREENDENDO: 3,00M DE TUBO DE PVC DE 25MM E CONEXÕES	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	6	R$	179,00	-	R$ 1.074,00
094	PONTALETE DE MADEIRA SERRADA,EM PECAS DE 3"X3",VERTICAIS E HORIZONTAIS,PARA COBERTURA DE TELHAS CERAMICAS,MEDIDO PELA AREA REAL DA COBERTURA DO TELHADO. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$	55,00	-	R$ 7.095,00
095	COBERTURA EM TELHA CERAMICA COLONIAL,EXCLUSIVE CUMEEIRA E MADEIRAMENTO.MEDIDA PELA AREA REAL DE COBERTURA.FORNECIMENTO ECOLOCAÇÃO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$	134,00	-	R$ 17.286,00
096	CONDUTOR CIRCULAR PARA CALHA DE BEIRAL DE PVC,DN 88,INCLUSIVE CONEXOES.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	QUANTIDADE (03 MESES)	30	R$	69,00	-	R$ 2.070,00
097	COBERTURA EM TELHAS TRAPEZOIDAIS DE GALVALUME,COM ESPESSURAAPROXIMADA DE 0,5MM,SOBREPOSICAO LATERAL DE UMA ONDA E LONGITUDINAL DE 0,20M,FIXACAO COM PARAFUSOS OU HASTES DE ALUMINIO 5/16"X250MM COM ROSCA,EXCLUSIVE MADEIRAMENTO E CUMEEIRA.MEDIDA PELA AREA REAL DE COBERTURA.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$	64,00	-	R$ 8.256,00
098	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE MADEIRA,COM TINTA A OLEO BRILHANTE OU ACETINADA,LIXAMENTO,UMA DEMAO DE VERNIZ ISOLANTEINCOLOR,DUAS DEMAOS DE MASSA PARA MADEIRA,LIXAMENTO E REMOÇÃO DE PO,UMA DEMAO DE FUNDO SINTETICO NIVELADOR E DUAS DEMAOS DE ACABAMENTO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$	35,70	-	R$ 4.605,30
099	PINTURA INTERNA OU EXTERNA SOBRE FERRO GALVANIZADO OU ALUMINIO,USANDO FUNDO PARA GALVANIZADO,INCLUSIVE LIXAMENTO LEVE,LIMPEZA,DESENGORDURAMENTO E DUAS DEMAOS DE ACABAMENTO COM ESMALTE SINTETICO BRILHANTE OU ACETINADO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$	29,89	-	R$ 3.855,81
100	PREPARO DE SUPERFICIES NOVAS,COM REVESTIMENTO LISO INTERNO OU EXTERNO,INCLUSIVE LIMPEZA,UMA DEMAO DE SELADOR ACRILICO,DUAS DEMAOS DE MASSA ACRILICA E LIXAMENTOS NECESSARIOS	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129	R$	23,99	-	R$ 3.094,71
101	ENVERNIZAMENTO DE MADEIRA COM VERNIZ TIPO COPAL BRILHANTE PARA INTERIOR,INCLUSIVE LIXAMENTO,UMA DEMAO DE VERNIZ IMUNIZANTE E IMPERMEABILIZANTE INCOLOR, ANILINA E UMA DEMAO DE ACABAMENTO	M2	QUANTIDADE (03 MESES)	129		R$ 18,63	-	R$ 2.403,27

102	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA,COM COLUNA SUSPENSA,PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIFICAS,COM MEDIDAS EM TORNO DE (45,5X35,5)CM, EXCLUSIVE SIFAO, VALVULA DE ESCOAMENTO,RABICHO E TORNEIRA,INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO. FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	9	R$ 398,52	-	R$ 3.586,68
103	VASO SANITARIO DE LOUCA BRANCA,TIPO MEDIO LUXO,COM CAIXA ACOPLADA,INCLUSIVE RABICHO CROMADO DE 40CM,COM SAIDA DE 1/2",BOLSA DE LIGACAO E ACESSORIOS DE FIXACAO.FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	9	R$ 874,10	-	R$ 7.866,90
104	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO,TIPO MEDIO LUXO.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	9	R$ 97,00	-	R$ 873,00
105	CHUVEIRO ELETRICO,EM PLASTICO,DE 110/220V.FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	6	R$ 54,05	-	R$ 324,30
106	TORNEIRA PARA PIA,COM AREJADOR,TUBO MOVEL,TIPO PAREDE,1168 OU SIMILAR,DE 1/2"X22CM APROXIMADAMENTE,EM METAL CROMADO.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	15	R$ 76,20	-	R$ 1.143,00
107	TORNEIRA PARA LAVATORIO TIPO BANCA 1193 OU SIMILAR DE 1/2"X9CM APROXIMADAMENTE,EM METAL CROMADO.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	15	R$ 32,85	-	R$ 492,75
108	VALVULA DE ESCOAMENTO TIPO AMERICANA,PARA PIA DE COZINHA,1623 DE 1.1/2",EM METAL CROMADO. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	15	R$ 24,58	-	R$ 368,70
109	SIFAO EM METAL CROMADO, DE 1.1/2"X1.1/2". FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	6	R$ 112,72	-	R$ 676,32
110	RABICHO,EM METAL CROMADO,DE 40CM,COM SAIDA DE 1/2".FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	6	R$ 21,19	-	R$ 127,14
111	TANQUE DE LOUCA BRANCA,COM COLUNA E MEDIDAS EM TORNO DE 56X48CM,INCLUSIVE ACESSORIOS DE FIXACAO.FORNECIMENTO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	6	R$ 329,00	-	R$ 1.974,00
112	INSTALACAO E ASSENTAMENTO DE TANQUE DE SERVIÇO (EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO APARELHO),COMPREENDENDO:3,00M DE TUBO DE PVC DE 25MM,3,00M DE TUBO DE PVC DE 50MM E CONEXOES	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	6	R$ 300,00	-	R$ 1.800,00
113	CUBA DE ACO INOXIDAVEL,MEDINDO APROXIMADAMENTE (500X400X200)MM,EM CHAPA 20.304,VALVULA DE ESCOAMENTO TIPO AMERICANA 1623,SIFAO 1680 1.1/2" X 1.1/2",EXCLUSIVE TORNEIRA.FORNECIMENTOE COLOCAÇÃO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	6	R$ 399,00	-	R$ 2.394,00
114	RESERVATORIO APOIADO PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTAVEL OU PARA APROVEITAMENTO DE ÁGUA DA CHUVA AAC,EM FIBRA DE VIDRO OUPOLIETILENO,COM CAPACIDADE EM TORNO DE 1000L,INCLUSIVE TAMPA DE VEDACAO COM ESCOTILHA E FIXADORES,CONFORME NORMAS ABNTNBR 15527,NBR 12217 E NBR 8220.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO.	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	6	R$ 938,23	-	R$ 5.629,38

115	LUMINARIA DE SOBREPOR, FIXADA EM LAJE OU FORRO, TIPO CALHA,CHANFRADA OU PRISMATICA, COMPLETA, COM LAMPADA LED TUBULAR DE 2 X 18W. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	60	R$	125,10	-	R$	7.506,00
	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA DE SOBREPOR, EM PLÁSTICO, EQUIPADA COM BATERIA SELADA RECARREGÁVEL COM 60 LÂMPADAS EM LED. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	QUANTIDADE (03 MESES)	21	R$	81,52	-	R$	1.711,92
116	BANCA SECA DE GRANITO CINZA CORUMBA,COM 2CM DE ESPESSURA E 60CM DE LARGURA,SOBRE APOIOS DE ALVENARIA DE MEIA VEZ E VERGADE CONCRETO,SEM REVESTIMENTO.FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	QUANTIDADE (03 MESES)	9	R$	350,00	-	R$	3.150,00
TOTAL ADAPTAÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU REFORMA								**R$**	**478.106,65**
MANUTENÇÃO PREDIAL									
001	LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA OU CISTERNA,COM CAPACIDADE DE 1001 A 2000L,INCLUSIVE DESINFECCAO,CONFORME APROVACAO PELA COMISSAO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL CECA,COM BASE NA LEI Nº 1.893/91 E NO DECRETO Nº20.356/93,MN-353 MANUAL DE LIMPEZA E DESINFECCAO DE RESERVATORIOS DE ÁGUA	UN	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$	559,00	-	R$	3.354,00
002	LIMPEZA MANUAL DE RAMAL DE RALO,COM DIAMETRO MENOR QUE 0,40M,COM TRANSPORTE DO MATERIAL RETIRADO ATE 10KM DE DISTANCIA,INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA MECANICA	M3	QUANTIDADE (12 MESES)	75	R$	599,00	-	R$	44.925,00
003	RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE COBRE DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT	M	QUANTIDADE (12 MESES)	75	R$	215,20	-	R$	16.140,00
004	REPINTURA COM TINTA LATEX ACETINADA,CLASSIFICACAO PREMIUM OU STANDARD,CONFORME ABNT NBR 15079,PARA EXTERIOR,SOBRE SUPERFICIE EM BOM ESTADO E NA COR EXISTENTE,INCLUSIVE LIMPEZA,LIXAMENTO COM LIXA FINA,UMA DEMAO DE FUNDO PREPARADOR E UMA DE ACABAMENTO	M2	QUANTIDADE (12 MESES)	129		R$ 18,02	-	R$	2.324,58
TOTAL MANUTENÇÃO PREDIAL								**R$**	**66.743,58**
MATERIAL GRÁFICO									
001	Edição de texto (cartilha)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	4	R$	7.450,00	-	R$	29.800,00
002	Projeto gráfico (cartilha)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	4		R$ 5.370,00	-	R$	21.480,00
003	Editoração eletrônica (cartilha)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	4	R$	6.750,00	-	R$	27.000,00
004	Revisor de texto (cartilha)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	4	R$	4.440,00	-	R$	17.760,00
005	Prova de impressão (cartilha)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	4	R$	642,00	-	R$	2.568,00
006	Formulador de conteúdo para as cartilhas (redatores) (cartilha)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	4	R$	3.658,00	-	R$	14.632,00
007	Impressão de cartilhas (cartilha)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	5000	R$	3,87	-	R$	19.350,00
008	Contratação de edição (livro)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	1	R$	6.981,72	-	R$	6.981,72
009	Tratamento de imagens (livro)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	1	R$	6.607,00	-	R$	6.607,00
010	Projeto gráfico (livro)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	1	R$	9.450,00	-	R$	9.450,00
011	Editoração eletrônica (livro)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	1	R$	6.750,00	-	R$	6.750,00
012	Revisor de texto (livro)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	1	R$	4.320,00	-	R$	4.320,00
013	Prova de impressão (livro)	SERVIÇO	QUANTIDADE (12 MESES)	1	R$	2.380,00	-	R$	2.380,00
014	Impressão de livros (livro)	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	4000	R$	95,40	-	R$	381.600,00
015	Impressão de folder, papel off-set, colorido	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	10000	R$	1,34	-	R$	13.400,00

016	Impressão de cartaz, papel couchê liso, gramatura 170g/m², quantidade cores impressão 4/0, tamanho A3, com arte.	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	30	R$	37,00	-		R$	1.110,00
017	Estrutura backdrop suporte banner profissional 3x3	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$	155,00	-		R$	930,00
018	Impressão backdrop, fosco, 3x3	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$	450,00	-		R$	2.700,00
019	Pulseira de identificação personalizada em silicone	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	360	R$	9,90	-		R$	3.564,00
020	Wind Banner 3mts completo com arte	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	6	R$	152,00	-		R$	912,00
021	Impressão de apostilas com material didático referente ao conteúdo dos cursos ministrados	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	360	R$	33,00	-		R$	11.880,00
022	Tenta inflável 3x3, com motor	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	9	R$	1.998,32	-		R$	17.984,88
023	Sacolas plástica 30x40 biodegradável personalizada	UNIDADE	QUANTIDADE (12 MESES)	20000	R$	0,46	-		R$	9.200,00
	TOTAL MATERIAL GRÁFICO								R$	612.359,60
	GERADOR									
001	Gerador de energia com potência de 165KVAs, em stand by - 132KW - 150KVAS em prime - 120KW na voltagem - 220V trifásico com 3 fases e um neutro-fator de potência 0.080 na freqência de 60HZ trabalhando em stand by com 420 A-1800 RPM. Com manutenção e combustível, 40 hrs semanais, com 2 visitas técnicas por semana).	UNIDADE (12 MESES)	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	9.650,00	R$	28.950,00	R$	347.400,00
	TOTAL GERADOR								R$	347.400,00
	CONTAINERS									
001	Conjunto de MÓDULOS - MONOBLOCOS HABITÁVEIS - Conjunto de módulos c/ forração termo acústica, medindo para cada módulo 6,00m de comp. x 2,44m larg. x 2,95m alt., contendo 01 porta de acesso, duas janelas de correr branca proteção, 06 luminárias fluorescentes calha dupla 2x40w, abertura para ar condicionado incluindo aparelho de 12000 BTU's com ligação exclusiva, 08 tomadas elétricas, interruptores e disjuntores, proteção e toda a instalação elétrica até a saída do módulo. Estrutura para rede de dados com cabeamento padrão CAT5 ou superior para pelo menos 8 pontos e instalação até a saída do módulo. Telhado com estrutura de perfil "U" de 1/8 ou tubo 50x30 e cobertura com telhas de aço galvanizada tipo chalhetão, divisória com porta para sanitário com vaso sanitário com descarga acoplada, 01 lavatório com torneira, iluminação, 01 porta de acesso, 01 basculante. Piso em manta vinílica lavável com rodapé integrado. Tubos e conexões, caixa d'água em polietileno com capacidade de 1000 litros. Referência: incluindo transporte, mobilização e desmobilização, e manutenção, de plotagem com arte fornecida pela Secretaria de Proteção e Defesa Civil, envolvendo pintura e reparos no decorrer da contratação.	UM/MÊS	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	1.399,00	R$	4.197,00	R$	50.364,00
002	Módulo de banheiro masculino e feminino, medindo 6,00 x 2,44 x 2,89 de altura cada um, com 03 vasos com caixa acoplada, 02 lavatórios com torneira, 02 chuveiros, 02 luminárias LED calha dupla 2x40w, 01 porta de acesso, 01 basculante, piso em manta vinílica lavável, sendo o sanitário masculino composto de 02 mictórios. Telhado com estrutura do perfil dobrado de aço galvanizado 1,95mm, com pintura PU na cor branca e internamente telha térmica 40mm revestimento superior e inferior em aço galvalume pré-pintado. Piso estruturado em chapa de aço 2,70mm galvanizado grau B, enrijecido com dobras especiais e perfeito encaixe dos painéis em peça única sendo sua base em placa de madeira de compensado naval 20mm, à prova d' água, anti-fungos e anti-bactéria com revestimento em piso retificado.	UM/MÊS	QUANTIDADE (12 MESES)	3	R$	1.254,00	R$	3.762,00	R$	45.144,00

	TOTAL CONTAINERS							R$	95.508,00
	TOTAL PROJETO SEM CUSTOS INDIRETOS							R$	5.491.456,84
	CUSTOS INDIRETOS								
1	CUSTOS INDIRETOS	MÊS	12 MESES	1	R$ 23.750,00	R$ 23.750,00		R$	285.000,00
	TOTAL CUSTOS INDIRETOS							R$	285.000,00
	TOTAL EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO INTEGRADA PARA A SEGURANÇA NO MAR E PRESERVAÇÃO COSTEIRA E LITORÂNEA.							R$	5.776.456,84

Luis Felipe Diniz Martins
CPF 746.711.467-20

92.

ANEXO D – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A responsável técnica indicada para a execução do objeto da presente parceria é Amanda Souza da Silva, profissional com sólida formação acadêmica, ampla experiência prática e reconhecida competência técnica nas áreas de esportes aquáticos, educação física, gestão desportiva e desenvolvimento de projetos socioambientais, diretamente relacionadas ao objeto da parceria.

Amanda Souza da Silva possui experiência comprovada na coordenação, planejamento, execução e monitoramento de projetos socioambientais, tendo atuado como Coordenadora de Projetos Socioambientais na SANEMAR – Companhia de Saneamento de Maricá, no período de 2021 a 2024, função na qual foi responsável pela articulação intersetorial, desenvolvimento de ações educativas, gestão de equipes técnicas e acompanhamento de indicadores de impacto socioambiental.

No âmbito institucional, exerce desde 2018 a função de Presidente do Instituto ESB Esportes Radicais, organização dedicada à promoção do esporte, inclusão social e educação por meio de práticas esportivas, acumulando experiência na gestão administrativa, técnica e financeira de projetos, bem como na captação de recursos, prestação de contas e cumprimento de metas pactuadas.

Complementarmente, atuou como Agente Instrutora de Esportes no Instituto Fair Play, entre 2018 e 2021, desenvolvendo atividades formativas, educativas e de inclusão social, voltadas a públicos diversos, o que reforça sua expertise em ações de caráter pedagógico e comunitário.

No campo técnico-operacional, possui atuação contínua como professora de natação, personal aquática e instrutora de atividades em piscina, águas abertas, bodyboard e hidroginástica, além de exercer atualmente a função de Guardiã de Piscina, assegurando domínio técnico, conhecimento em segurança aquática e gestão de riscos, aspectos fundamentais para a execução qualificada das atividades propostas.

Sua formação acadêmica inclui Bacharelado em Educação Física e Graduação em Gestão Desportiva e de Lazer, ambas pela Universidade Cruzeiro do Sul, além de pós-graduações em andamento em Esportes Aquáticos e Musicoterapia, bem como certificação pela Metodologia Gustavo Borges, reconhecida nacionalmente pela excelência técnica no ensino da natação e esportes aquáticos.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a notória competência técnica, gerencial e pedagógica da responsável técnica indicada, evidenciada por sua formação, trajetória profissional, cargos de liderança exercidos e experiências diretamente relacionadas ao objeto da parceria, passíveis de comprovação mediante certidões, atestados e demais documentos pertinentes, atendendo integralmente aos critérios estabelecidos no edital

AMANDA SOUZA DA SILVA

Brasileira
38 anos
Solteira
Habilitação AB

Residência: Marquês - Maricá/RJ
E-mail: amanda.atos2@live.com
Telefone: 21 99749-8429

- ✓ Conhecimento em informática
- ✓ Liderança e gestão de pessoas
- ✓ Gestão de tempo e recursos
- ✓ Capacidade de comunicação

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Personal aquática – professora de natação em piscina, natação em águas abertas, bodyboard e hidroginástica (atualmente).

Guardiã de piscina (atualmente).

SANEMAR - Companhia de Saneamento de Maricá (2021/2024) – Função: Coordenadora de Projetos Socioambientais

Instituto Esb Esportes Radicais (2018/2024)
Função: Presidente

Instituto Fair Play (2018/2021)
Função: Agente Instrutor de Esportes

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Pós-Graduação em Esportes aquáticos
Faculdade de Minas (2026)

Pós-Graduação em Musicoterapia
Faculdade de Minas (2026)

Bacharel em Educação Física
Universidade Cruzeiro do Sul (2025)

Superior em Gestão Desportiva e de Lazer
Universidade Cruzeiro do Sul (2025)

Certificada pela metodologia Gustavo Borges (2025)

Guardiã de piscina
Ocean Front (2021)

Música Sacra
Seminário Teológico Batista de Niterói (2015)

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CONFEF

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Conselho Regional de Educação Física - CREF - 1

CONFEF

CATEGORIA

BACHAREL

EXPEDIÇÃO	VALIDADE	VIA	NASCIMENTO
28/08/2025	28/08/2026	1	19/08/1987

FILIAÇÃO

MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA

JOSE LOURENCO DA SILVA FILHO

IDENTIDADE	EMISSOR	EXPEDIÇÃO	CPF
213884034	DETRAN - RJ	08/07/2005	113.935.407-83

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

NATURALIDADE / UF

RIO DE JANEIRO - RJ

Assinatura do Presidente do CREF

LEI 9.696 DE 01/09/98

96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

NOME
AMANDA SOUZA DA SILVA

REGISTRO
074304-G/RJ

Esta Cédula tem fé pública, como documento de identidade, nos termos da Lei 6.206 de 07/05/75.

Amanda Souza da Silva
Assinatura do Portador

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Universidade
Cruzeiro do Sul

O Reitor da Universidade Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de Educação Física, em 26 de agosto de 2025, confere o título de

Bacharela em Educação Física a

AMANDA SOUZA DA SILVA

brasileira, natural do estado do Rio de Janeiro, nascida em 19 de agosto de 1987, portadora do Documento de Identificação nº 113.935.407-83/RJ, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

Prof. Dr. Breno Schumaher Henrique
Reitor

https://diplomadigital.cruzeirodosul.edu.br/221.221.46e65ab344c8 | Código de validação: 221.221.46e65ab344c8

UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL

Mantida pela CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ 62984091000102

Curso: Educação Física Bacharelado

Portaria nº 164, de 24/04/2024.

Data de Conclusão de curso: 27/06/2025.

Universidade Cruzeiro do Sul

Recredenciada pela Portaria nº 987 de 07/12/2021, DOU de 229, seção 1, p. 45..

Setor de Registro de Diploma

Universidade Cruzeiro do Sul

Processo Nº 25196/2025

Diploma Registrado sob o nº 183357

fls. 56 do **livro 1834**

Em 05 de novembro de 2025, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/96 (L.D.B.), de 20/12/1996.

São Paulo, 05 de novembro de 2025

Profa. Esp. Andreia Silva Ferreira

Coordenadora de operações

Escaneie o QRCode para acessar a versão digital do diploma e confirmar a sua autenticidade.

Universidade
Cruzeiro do Sul

O Reitor da Universidade Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Desportiva e De Lazer, em 19 de setembro de 2025, confere o título de

Tecnóloga em Gestão Desportiva e De Lazer a

AMANDA SOUZA DA SILVA

brasileira, natural do estado do Rio de Janeiro, nascida em 19 de agosto de 1987, portadora do Documento de Identificação nº 113.935.407-83/RJ, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

Prof. Dr. Breno Schumaher Henrique
Reitor

https://diplomadigital.cruzeirodosul.edu.br/221.221.66db658ffc17 | Código de validação: 221.221.66db658ffc17

100

UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL

Mantida pela CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ 62984091000102

Curso: Gestão Desportiva e De Lazer Tecnólogo

Portaria nº 332, de 23/10/2020.

Data de Conclusão de curso: 27/06/2025.

Universidade Cruzeiro do Sul

Recredenciada pela Portaria nº 987 de 07/12/2021, DOU de 229, seção 1, p. 45..

Setor de Registro de Diploma

Universidade Cruzeiro do Sul

Processo Nº 28802/2025

Diploma Registrado sob o nº 186642

fls. 41 do **livro 1867**

Em 14 de novembro de 2025, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/96 (L.D.B.), de 20/12/1996.

São Paulo, 14 de novembro de 2025

Profa. Esp. Andreia Silva Ferreira

Coordenadora de operações

Escaneie o QRCode para acessar a versão digital do diploma e confirmar a sua autenticidade.

101

Processo Número	11658/2021
Data do Inicio	18/10/2021
Folha	152
Rubrica	

PORTARIA Nº 097/2021 – DP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR,
no uso de suas atribuições legais,
Considerando os preceitos do art. 189 §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC;
Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do **CONTRATO 36/2021, referente processo 11658/2021,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, PARA A CRIAÇÃO DE UM FILME COM SIMULAÇÃO 3D E REALIDADE VIRTUAL, APRESENTANDO O SISTEMA HÍDRICO A SER IMPLANTADO ENTRE DUAS ETA´S (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA), PONTA NEGRA X CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MARICA,** a ser composta pelos seguintes membros:

I – GESTOR – AMANDA SOUZA DA SILVA, matrícula nº 800.135;
II – SUPLENTE DE GESTOR – ANA ANGÉLICA ALVES RODRIGUES, matrícula nº 800.137;

Parágrafo Únicoº. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 10/12/2021.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR

Maricá, 15 de dezembro de 2021.

Rita Rocha
Diretora Presidente

102

bidas na modalidade food truck, no aeroporto de Maricá, comunica:
A PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO DO PROCESSO Nº 3103/2019
OBJETO: Permitir o uso sem ocupação física, da área pública, situada no estacionamento interno da CODEMAR, para exercer atividade de comercialização e venda de alimentos e bebidas na modalidade food truck.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 08 (Oito) meses, contados a partir de 14 de dezembro de 2021, PARA OS CREDENCIADOS AUTORIZADOS
EMPRESA: ADMAR VARGAS SPALLA JUNIOR – CNPJ: 33.024.536/0001-04
Publique-se
Maricá, 12 de Dezembro de 2021.
Clavo Noleto Alves
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 36/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, PARA A CRIAÇÃO DE UM FILME COM SIMULAÇÃO 3D E REALIDADE VIRTUAL, APRESENTANDO O SISTEMA HÍDRICO A SER IMPLANTADO ENTRE DUAS ETA S (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA), PONTA NEGRA X CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E PATRICK RAYNAUD PRODUÇÕES LTDA
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 145, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR – RILC E LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016
VALOR: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.
PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.17.512.0055.1192
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 283/2021
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2021
MARICÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2021
RITA ROCHA
DIRETORA-PRESIDENTE DA SANEMAR

PORTARIA Nº 097/2021 – DP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,
Considerando os preceitos do art. 189 §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC;
Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO 36/2021, referente processo 11658/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, PARA A CRIAÇÃO DE UM FILME COM SIMULAÇÃO 3D E REALIDADE VIRTUAL, APRESENTANDO O SISTEMA HÍDRICO A SER IMPLANTADO ENTRE DUAS ETA S (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA), PONTA NEGRA X CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, a ser composta pelos seguintes membros:
I – GESTOR – AMANDA SOUZA DA SILVA, matrícula nº 800.135;
II – SUPLENTE DE GESTOR – ANA ANGÉLICA ALVES RODRIGUES, matrícula nº 800.137;
Parágrafo Único º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 10/12/2021.
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR
Maricá, 15 de dezembro de 2021
Rita Rocha
Diretora Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ E ÔMEGA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 134, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SANEMAR, RILC, DECRETO MUNICIPAL Nº 611/2020 E LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016
VALOR: R$ 117.576,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA.
PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0001.2218
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 266/2021
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2021
MARICÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.
RITA ROCHA
DIRETORA-PRESIDENTE DA SANEMAR

PORTARIA Nº 095/2021 – DP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,
Considerando os preceitos do art. 189 §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC;
Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os colaboradores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO 34/2021, referente ao Processo Administrativo nº 13036/2021, e especialmente disposto na Ata de Registro de Preços nº 17/2021, referente ao processo administrativo nº 3128/2021, através do Pregão Eletrônico nº 06/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, a ser composta pelos seguintes membros:
I – GESTOR – ANDERSON ARAUJO LYRIO, matrícula nº 800.074;
II – FISCAL – MARCELO PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 800.019;
III –FISCAL - JESSYKA GONÇALVES BARBIERI, matrícula nº 800.128;
IV – SUPLENTE (FISCAL) – BIANCA MARQUES MIGON, matrícula nº 800.060;
V – SUPLENTE (GESTOR) – ANA PAULA NOVAES ROCHA FURTADO, matrícula nº 800.171;
Parágrafo Único º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 29/11/2021.
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR
Maricá, 13 de dezembro de 2021
Rita Rocha
Diretora Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

Portaria EPT nº 247/2021 de 13 de dezembro de 2021
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso das suas atribuições legais contidas no inciso VI do Art.12, do Decreto 109 de 22 outubro de 2014, considerando o disposto no Art.107 da Lei Complementar nº 001/1990 e, no Processo Administrativo nº 0013783/2021
RESOLVE:
Art.1º - Conceder licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, ao servidor lotado na Diretoria Operacional, GOUBERT ZANGEROLANE, Motorista, matrícula nº 1100055, no período de 13/12/2021 a 31/01/2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 13/12/2021.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT.
Maricá, 13 de dezembro de 2021
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat.: 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0015/2021 ADESÃO A ATA. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11447/2021
PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E VALTEX DE NITEROI E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA, POR MEIO DA ADESÃO A A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ- Nº 63/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO DE 12819/2021, PUBLICADO NO JOM EM 09/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDA NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ R$ 2.756,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0001.2218.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 266/2021
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2021
MARICÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.
RITA ROCHA
DIRETORA-PRESIDENTE DA SANEMAR

PORTARIA Nº 095/2021 – DP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.
A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,
Considerando os preceitos do art. 189 §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar – RILC;
Considerando o impositivo do Decreto Municipal nº 158/2018.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os colaboradores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do CONTRATO 34/2021, referente ao Processo Administrativo nº 13036/2021, e especialmente disposto na Ata de Registro de Preços nº 17/2021, referente ao processo administrativo nº 3128/2021, através do Pregão Eletrônico nº 06/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, a ser composta pelos seguintes membros:
I – GESTOR – ANDERSON ARAUJO LYRIO, matrícula nº 800.074;
II – FISCAL – MARCELO PINHEIRO DA SILVA, matrícula nº 800.019;
III –FISCAL - JESSYKA GONÇALVES BARBIERI, matrícula nº 800.128;
IV – SUPLENTE (FISCAL) – BIANCA MARQUES MIGON, matrícula nº 800.060;
V – SUPLENTE (GESTOR) – ANA PAULA NOVAES ROCHA FURTADO, matrícula nº 800.171;
Parágrafo Único º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 29/11/2021.
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR
Maricá, 13 de dezembro de 2021
Rita Rocha
Diretora Presidente

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

Portaria EPT nº 247/2021 de 13 de dezembro de 2021
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso das suas atribuições legais contidas no inciso VI do Art.12, do Decreto 109 de 22 outubro de 2014, considerando o disposto no Art.107 da Lei Complementar nº 001/1990 e, no Processo Administrativo nº 0013783/2021
RESOLVE:
Art.1º - Conceder licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, ao servidor lotado na Diretoria Operacional, GOUBERT ZANGEROLANE, Motorista, matrícula nº 1100055, no período de 13/12/2021 a 31/01/2022.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 13/12/2021.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT.
Maricá, 13 de dezembro de 2021
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat.: 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0015/2021 ADESÃO A ATA. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11447/2021
PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E VALTEX DE NITEROI E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS DE LIMPEZA, POR MEIO DA ADESÃO A A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ- Nº 63/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO DE 12819/2021, PUBLICADO NO JOM EM 09/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDA NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ R$ 2.756,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0078.2410
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.90.30.22.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES
NOTA DE EMPENHO: 0148/2021
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021.
CELSO PANSERA
DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM
MATRICULA 130000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0011/2021 ADESÃO A ATA. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11600/2021
PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ - ICTIM E VALTEX DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIARIOS, POR MEIO DA ADESÃO A A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SOMAR – AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRA DE MARICÁ- Nº 54/2021, REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO DE 1906/2021, PUBLICADO NO JOM EM 06/08/2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDA NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR TOTAL: O VALOR TOTAL DO CONTRATO E DE R$ 5.745,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REIAS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666 DE 21 JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS COM SUAS ALTERAÇÕES.
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.04.122.0078.2410
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.42.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES
NOTA DE EMPENHO: 0145/2021
DATA DA ASSINATURA: 06/12/2021.
CELSO PANSERA
DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM
MATRICULA 1300000

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0018/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4631/2020.
PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E TRACEL INDUSTRIAL COMERCIO E SERVIÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO ATRAVÉS DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INCREMENTAL DE BASE CIENTÍFICA, SOBRE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL PARA OPERACIONALIZAÇÃO PILOTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DA ETEC
VALOR TOTAL: R$ 3.947.440,30 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.243/2016, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.283/2018, E ARTIGO 24º, INCISO XXXI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, LEI MUNICIPAL Nº 2.871/2019
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 94.01.19.573.0078.2412
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39
ORIGEM DO RECURSO: 206 - ROYALTIES
NOTA DE EMPENHO: 0157/2021
DATA DA ASSINATURA: 08/12/2021.
CELSO PANSERA
DIRETOR- PRESIDENTE - ICTIM
MATRICULA 1300000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0020/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12236/2021.
PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DFG BRASIL SOLUÇÕES INTEGRADAS SPE LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO PREDIO PARA IMPLANTAÇÃO DA CASA DA CIÊNCIA/PLANETÁRIO DE MARICÁ, POR MEIO DA ADESÃO À A.R.P. - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. º 008º-2021 R.P. N. º 001-2021 – DA CINAMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDEN, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 07 DE JUNHO DE 2021; DE ACORDO COM A PREMISSA ESTABELECIDA NO ART. 15, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 611, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR TOTAL: R$ 17.012.301,00 (DEZESSETE MILHÕES, DOSE MIL E TREZENTOS E UM REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.243/2016, REGULAMENTADA PELO DE-

103

AUTO-DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Eu, Amanda Souza da Silva, declaro para os devidos fins que atuo como professora de natação, com experiência específica em natação em águas abertas, desenvolvendo atividades voltadas ao ensino, treinamento e acompanhamento de alunos em ambientes naturais, como o mar.

Pratico bodyboard há 10 anos, através dessa vivência e da minha formação em Educação Física, desenvolvi experiência prática na condução de aulas e treinamentos aquáticos, respeitando princípios de segurança, adaptação ao meio aquático natural, condicionamento físico, técnica de nado e orientação aos alunos conforme seus níveis e objetivos.

Ao longo da minha atuação e formação, também desenvolvi competências relacionadas à organização das atividades, avaliação das condições ambientais, cuidado com os praticantes e promoção de um aprendizado seguro e eficiente.

Atualmente, possuo um projeto pessoal em andamento na área de bodyboard e natação em águas abertas, voltado ao desenvolvimento técnico, à adaptação ao meio aquático natural e à promoção de práticas seguras e orientadas para diferentes perfis de alunos, de todas as idades. Os treinos são agendados previamente de acordo com as condições do mar, atendendo aproximadamente 10 alunos. Esse projeto reforça minha experiência prática, minha dedicação contínua à área e meu compromisso com o aprimoramento profissional.

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas pode implicar em responsabilidades legais.

Local e data: Maricá, 03 de fevereiro de 2026.

Assinatura: Amanda Souza da Silva
Nome completo: Amanda Souza da Silva

ESTATUTO DO INSTITUTO ESB ESPORTES RADICAIS

ESPORTIVA, EDUCACIONAL, AMBIENTAL, CULTURAL E SOCIAL.

Capítulo I – Da Denominação Social da Entidade

Artigo 1 – Com a denominação **INSTITUTO ESB ESPORTES RADICAIS**, COM FINALIDADES ESPORTIVA, EDUCACIONAL, AMBIENTAL, CULTURAL, E SOCIAL. Instituto sem fins lucrativos, na cidade de Maricá, tendo como sede provisória o endereço Rua Sessenta e um, s/n. Lote 05 e Quadra 70, Pq Lagoas – Guaratiba – Maricá/RJ, CEP 24.916-360, destina-se a representar seus associados e sua personalidade jurídica, que reger-se-á por este **Estatuto.**

Capítulo II – Do Objeto e Das Finalidades

Artigo 2 – Desenvolver e difundir a prática dos Esportes assistidos pelo Instituto, buscando proteção, a conservação, e a recuperação do meio ambiente, promovendo a educação todos os seus aspectos, junto aos membros associados, sociedade, e ajudando políticas públicas a desenvolver suas tarefas, tendo como principais ações:

I - Promoção da prática saudável do bodyboard;

II - Promoção da prática saudável do surf;

III - Promoção da prática do bodysurf;

IV- Promoção da prática saudável do kitesurf;

V- Promoção da prática saudável do skate;

VI - Promoção da prática saudável do corrida;

VII - Promoção do reforço escolar do ensino fundamental e médio;

VIII - Promoção da cultura, da defesa e conservação e preservação ambiental;

IX - Promoção do desenvolvimento esportivo e profissionalizante dos atletas e usuários desse Instituto;

X - Promoção gratuita da educação;

XI - Promoção do desenvolvimento sustentável;

XII - Promoção do voluntariado;

XIII - Promoção do desenvolvimento econômico, esportivo e social;

CARTÓRIO DE MARICÁ
TÍTULO PRENOTADO

XIV- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XV- Organizar e defender junto com os associados, outras associações da cidade e adjacências os interesses da comunidade esportiva e da coletividade;

XVI- Proporcionar entre os associados, dentro da sua possibilidades, as atividades esportivas, sociais, morais, cívicas, a cultura e o lazer;

XVII- Organizar e promover eventos sociais esportivos, educacionais, ambientais, e culturais, em parceria com órgãos públicos e/ou privados;

XVIII-Criação de atividades esportivas, ambientais, educacionais, recreativas, sociais, culturais e beneméritas através de eventos esportivos, shows, festas, bingos, palestras, cursos, e afins que venham representar de modo digno o **INSTITUTO;**

XIX- Criar, organizar e participar de campanhas de publicidade, de interesse público em parcerias com órgãos governamentais e não governamentais;

XX- Criar sites, organizar e distribuir fanzines, jornais, revistas e campanhas de divulgação do próprio Instituto e terceiros;

Capítulo III – Da Sede da Entidade

Artigo 3 - A sede está estabelecida na Rua Sessenta e um, s/n, Lote 05 Quadra 70 – Pq. Lagoas - Guaratiba – Maricá/RJ – CEP: 24916-369, e poderá a critério da Diretoria Administrativa, instalar-se por todo Território Nacional, através de sucursais, representações ou seccionais.

Capítulo IV- Da Mensalidade

Artigo 4 – O valor da mensalidade será estipulado através de regimento interno, e comunicado através de Circular interna, este valor será destinado 100% (cem por cento), para manutenção de equipamentos, bem como, de outros custos relativos aos eventos organizados por este **INSTITUTO**. Fica ainda esta, passiva de ajuste conforme necessidade do **INSTITUTO** e entendimento da Diretoria.

Capítulo V – Dos Associados

1º OFÍCIO DE MARICÁ
TÍTULO PRENOTADO

Artigo 5 – São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, que sejam aprovados pela

106

Diretoria do **INSTITUTO**, mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Diretoria e que mantenham fiel obediência a este Estatuto e deliberações dos órgãos do **INSTITUTO.**

Artigo 6 – São condições essenciais para obtenção e manutenção da condição de Associado:

I – Ser pessoa física;

II – Assinar ficha de inscrição declinando por completo as informações ali solicitadas;

III – Estar em dia com a Tesouraria, observado o disposto nos Artigos 04 e 14 deste Estatuto.

Artigo 7 – Ficam criadas 4 (quatro) categorias de associados, a saber:

I – **Associados Alunos** – os filiados que participam regularmente das atividades desenvolvidas e assistidas pelo **INSTITUTO;**

II – **Associados fundadores** – todos os associados signatários da Ata referente à Assembleia de Fundação do **INSTITUTO** que compõem a primeira diretoria desta;

III – **Associados Contribuintes** – as pessoas físicas que, possam contribuir de maneira relevante para a consecução de finalidade estatutária do **INSTITUTO,** a juízo da Sra. Presidente do **INSTITUTO**, tendo direito de voto, desde que observado o disposto do artigo 12 deste Estatuto, porém, não podendo ser votado;

IV - **Associados beneméritos** – os que estiverem prestado serviços de excepcional relevância o **INSTITUTO**, a juízo da Sra. Presidente do **INSTITUTO.**

Parágrafo Único – O **INSTITUTO** somente poderá ser representado em qualquer evento de qualquer natureza por associados, mediante autorização expressa e por escrito do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria.

Artigo 8 – O pedido de inscrição será dirigido à Diretoria do **INSTITUTO** que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, aprovará ou não o pedido, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do pedido devidamente protocolado.

Parágrafo Único – O pedido de inscrição deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – Cópia da carteira de identidade;

CARTÓRIO DE MARICÁ
TÍTULO PRENOTADO

III – Cópia de CPF;

IV – Declaração escolar atualizada;

V- Atestado Médico;

VI – Foto 3x4;

VII – Se menor, declaração do responsável autorizando a pratica de atividade física;

VIII – Comprovante de residência.

Artigo 9 – O pedido de desligamento de Associado poderá se dar diretamente à Diretoria do **INSTITUTO** por interesse da parte, através de manifestação expressa, quando será de imediato atendido pela Diretoria do **INSTITUTO**, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante o **INSTITUTO.**

Artigo 10 – Poderá, ainda ser desligado do quadro de associados, o associado que havendo justa causa, infringir as disposições deste Estatuto, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único – O processo administrativo será julgado pela Diretoria, devendo ser conduzido por um membro da mesma, nomeado pela Presidente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de parecer à comissão julgadora, devendo esta, analisar e julgar tal parecer no prazo de 30 (trinta) dias, nos moldes do parágrafo único do Art.11 .

Artigo 11 – A readmissão de associados que tenham sido excluídos por infrações será de alçada da Diretoria.

Parágrafo Único – O pedido de readmissão será julgado pela Diretoria, sendo necessária aprovação de 50% + 01 (um) dos membros da mesma, após analisar e julgar tal parecer no prazo de 30(trinta) dias.

Artigo 12- Somente terão direito a voto os associados com maior idade e tempo superior a 03(três) meses como associado.

Artigo 13 – Somente sócios com tempo de associado superior ou igual há 04(quatro) anos, (exceto sócios contribuintes, conforme disposto no Art. 7, inciso III) poderão participar do pleito eletivo de Diretoria e conselho fiscal, exceto em caso de substituição à membros exonerados, à pedido ou não, quando deverão ser substituídos por sócios considerados aptos pela Presidente e indicados por este, sendo necessário aprovação de 1/3 (um terço) dos diretores em votação, durante reunião com pauta para essa finalidade, lavrado em ata.

CIO DE MA CA
TULO PRENOTADO

Capítulo VI – Dos Deveres e Direitos Dos Associados

Artigo 14 – São deveres dos associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, os regulamentos, códigos e as resoluções dos poderes do **INSTITUTO;**

II – Satisfazer os compromissos assumidos perante o **INSTITUTO;**

III – Indenizar o **INSTITUTO** por qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer dos seus dependentes ou convidados;

IV- Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO**, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus associados;

V- Não competir ou atuar contra o **INSTITUTO** em eventos de quaisquer desportos disputados oficialmente, ou em juízo, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer titulo que lhe haja sido por ela concedido;

VI- Manter cadastro junto ao **INSTITUTO** com os documentos que lhe dão e mantem a condição de Associado atualizada, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

VII- Pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado e qualquer outro débito que venha a contrair com o **INSTITUTO**, recolhendo aos cofres destas, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

VIII- Pedir autorização ao **INSTITUTO** para participar de eventos esportivos;

IX- Apresentar Boletim Escolar bimestralmente, contendo notas iguais ou superiores a 5,0 (cinco) em todas as disciplinas contidas neste, bem como frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento). Este inciso aplicar-se-á aos sócios estudantes nos Ensinos Fundamental e Médio impreterivelmente;

X- Apresentar calendário de provas e frequentar regularmente as aulas de reforço oferecidas pelo **INSTITUTO**, visando à realização das provas.

Artigo 15° - Obrigam-se os associados pelo pagamento das seguintes contribuições:

I- Sócios alunos, fundadores e contribuintes.

Paragrafo Único Mensalidade conforme disposto no artigo 4° deste Estatuto.

II- Beneméritos, são isentos de contribuições.

1º OFÍCIO DE MARICÁ
TÍTULO PRENOTADO

Artigo 16° — São direitos dos associados:

I - Praticar livremente as aulas assistidos pelo **INSTITUTO**, respeitados os requisitos deste Estatuto e as normas e regras da modalidade praticada;

II- Fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto: os sócios mencionados no Artigo 12° deste Estatuto;

III- Tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas da do **INSTITUTO**, bem como as normas legais emanadas do Poder Público, no sentido de desenvolver suas atividades, com o fim de aprimorar seus conhecimentos e técnica.

IV- Disputar competições locais, regionais ou estaduais mediante a prévia autorização do **INSTITUTO**, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

Artigo 17° - Constitui exclusivo direito dos associados:

I- Tomar parte nas Assembleias Gerais Extraordinárias, discutir, propor, votar (desde que respeitado o Art. 12° deste Estatuto), sendo vetada a representação.

Artigo 18° - Poderá o associado protestar, por escrito, junto à DIRETORIA, contra atos ou ações que, praticados, por associados, ou em qualquer outra atividade exercida em nome do **INSTITUTO**, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins do **INSTITUTO**.

Artigo 19° - Os associados do **INSTITUTO**, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Paragrafo Único — O associado inadimplente de suas obrigações com a Tesouraria poderá ser readmitido, mediante quitação de seus debitos até a ocasião de seu pedido formal de desligamento, observado o disposto no Art. 9° deste Estatuto.

Artigo 20° - Os associados do **INSTITUTO**, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e o **INSTITUTO**, entre si e terceiros, entre si e os demais alunos, juízes e dirigentes, devem abster-se de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as tentativas junto à Diretoria deste **INSTITUTO**, conforme o caso, naquilo que couber.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO MUNICÍPIO DE MARICÁ
TÍTULO PRENOTADO

Capítulo VII — Dos Recursos

Artigo 21° - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO ESB ESPORTES RADICAIS**, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposicões estatutárias, podendo aceitar auxilio, mensalidades, doações, contribuicões, bem como firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, corn organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes corn seus objetivos, nem arrisquem sua independência.

Capítulo VIII — Da Duração

Artigo 22° - A entidade teve sua alteração no 20 de Maio de 2020, vigorará por prazo indeterminado.

Capítulo IX — Das Alterações deste Estatuto

Artigo 23° — As alteracões do presente Estatuto só serão possíveis através de Assembléia, convocada para tal, mediante voto de 1/3 (um terço) de seus associados aptos a voto.

Parágrafo Único: Os atos constitutivos ou desconstitutivos, no tocante a administração, serão reformáveis, desde que em desacordo corn o presente Estatuto, ilegais, ou contrários aos deliberados pelos Órgãos da entidade, sendo necessária aprovação de 1/3 (um terço) dos diretores em votação, durante reunião corn pauta para essa finalidade, lavrado em ata. Devendo ser observado o Parágrafo Único do Art. 25°.

Capitulo X — Das Responsabilidades dos Diretores

Artigo 24° - A Diretoria não responde subsidiariamente pelos atos dos associados que forem contrários as deliberações legais deste Estatuto, salvo seus próprios atos.

1º OFICIO DE MARIC
TÍTULO PRENOTAD

Capítulo XI – Dos Órgãos Administrativos e Representativos

Da Administração

Artigo 25° - A diretoria da entidade será composta por um Presidente, um vice-presidente, 1° tesoureiro, 2a tesoureiro, 1° secretário, 2a secretário, Diretor de Comunicação e conselho fiscal.

Parágrafo Único — A Diretoria tomará as decisões a ela pertinente de forma coletiva, havendo empate, caberá ao Presidente voto decisivo;

Artigo 26° - 0 mandato da Diretoria e do conselho fiscal terão a duracão de 04 (quatro) anos. Não é vedada a reeleicão de nenhum dos membros da diretoria, bem como, do conselho fiscal.

Artigo 27° - Compete a Presidente:

I- Presidir as reuniões de diretoria e mandar executar as deliberações das mesmas;

II- Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

III- Assinar juntamente corn o tesoureiro, cheques e demais documentos que impliquem em modificações, fundos financeiros da associação;

IV- Criar departamentos sociais e recreativos;

V- Representar a associação sempre que necessário em juizo ou fora dele.

Artigo 28° - Compete a Vice-Presidente:

I- Dirigir o expediente da Agremiação, na falta da presidente;

II- Lavrar e subscrever os atos da diretoria;

III- Substituir a presidente em caso de impedimentos ou ausência.

IV- Auxiliá-la em suas obrigações administrativas.

Artigo 29° - Compete ao 1° Tesoureiro:

1° OFÍCIO DE MARICÁ
TÍTULO PRENOTADO

I- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécies pertencentes à Agremiação;

II- Responder pelo movimento da tesouraria;

III- Passar recibo de importância recebida;

IV- Efetuar pagamentos dos custos previamente autorizados;

V- Depositar em nome do **INSTITUTO**, em estabelecimentos bancários indicados pela diretoria, as importâncias arrecadadas, ficando em caixa sob sua responsabilidade quantia nunca superior a 20% (de vinte por cento) da receita atual da associação;

VI- Assinar juntamente corn o presidente, documentos relativos a finanças e bens da agremiação;

VII- Fazer balancete da arrecadação e gastos da agremiação, e publicar em Lugar visível na sede.

Artigo 30° - Compete à *2a* Tesoureiro:

I- Auxiliar o 1° Tesoureiro a elaborar balancetes e nas prestações de contas;

II- Substituir o 1° Tesoureiro na ausência deste.

Artigo 31° - Compete ao 1° Secretário:

I- Secretariar as Assembleias e Reuniões redigindo os atos;

II- Assessorar a Diretoria nas questões técnicas que surgiram;

III- Administrar a secretaria do **INSTITUTO**, respondendo por sua organização e controle de documentação de ativos e inativos.

Artigo 32° - Competirá ao 2° Secretário:

I- Substituir o 1 Secretário na sua ausência.

Artigo 33° - Compete ao Diretor de Comunicação:

I- Organizar os serviços de publicidade e comunicação do **INSTITUTO ESB ESPORTES RADICAIS.**

1º OFÍCIO DE MARICÁ
TÍTULO PRENOTADO

Capítulo XII — Dos Orgãos Deliberativos

Artigo 34° - Compete a Diretoria:

I-Executar os trabalhos necessários para o born desenvolvimento do **INSTITUTO**:

II-Elaborar os regulamentos internos da associação. submetendo-se à aprovação do Conselho Deliberativo;

III-Gerir as finanças da Associação de acordo corn o disposto neste Estatuto;

IV-Admitir. eliminar e punir associados;

V-Fazer cumprir as determinações deste Estatuto;

VI-Resolver sobre arrecadação das rendas efetuando as despesas;

VII-Organizar semestralmente e entregar ao Presidente do Conselho fiscal. durante o que completar 06 (seis) meses. relatórios de sua gestão e demonstração;

VIII-Cadastrar na sede da entidade todos os seus associados;

IX-Manter a Prefeitura informada sobre as atividades do **INSTITUTO**.

X-Organizar os eventos. sociais. culturais. esportivos. ambientais. tecnológico e educacionais;

XI-Dividir entre si em comum acordo as responsabilidades e coordenação dos eventos citados acima;

XII-Contratar e demitir funcionários se necessário para organização dos eventos;

XIII-Criar mais diretorias se necessário;

XIV-Auxiliar a população local corn projetos esportivos. sociais. ambientais e culturais. discutir melhorias na qualidade de vida dos atletas e usuários desse **INSTITUTO**:

XV-Autorizar despesas. conforme orçamento aprovado pelo conselho fiscal;

XVI-Resolver os casos omissos neste Estatuto;

XVII-Convocar e instalar assembléias gerais:

XVIII-Fixar o valor de constribuição dos Associados.

1° OFICIO DE MARICÁ
TITULO PRENOTADO

Capítulo XIII – Da Assembléia Geral

Artigo 35 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I- Eleger os administradores;
II- Aprovar as contas;
III- Reprovar as contas;
IV- Alterar o Estatuto.

Parágrafo Ùnico: No caso do inciso IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presents à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (umterço) nas convocações seguintes.

Capítulo XIV – Do Conselho Fiscal

Artigo 36 – O Conselho Fiscal sera eleito quadrienalmente(a cada 04 anos), na mesma data que a Diretoria, por eleição direta e sera composta de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes.

Artigo 37° - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os balancetes da tesouraria, apresentando a Diretoria seu parecer;
II- Examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia da Diretoria e emitir parecer sobre elas;
III- Examinar a Contabilidade e emitir parecer sobre as contas apresentadas semestralmente;
IV- Solicitar ao Diretor da Tesouraria, quando dos pareceres emitidos, os esclarecimentos necessários;
V- Fiscalizam a diretoria nos assuntos de ordem financeira.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se pronunciará pela maioria dos seus membros.

Artigo 38° - Os pedidos de licenca ou demissão dos membros do Conselho Fiscal serão julgados pela Diretoria, quanto a substituição de membros exonerados, à pedido ou não, estes deverão ser substituídos por sócios considerados aptos pela presidente e indicados por este, sendo necessário aprovação de 1/3 (urn terço) dos diretores em votação, durante reunião com pauta para essa finalidade, lavrado em ata.

1º OFICIO DE MARICÁ
TÍTULO PRENOTADO

Capítulo XV — Das eleições e posse

Artigo 39° - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I- Pela diretoria executiva;
II- Pelo Conselho Fiscal;
III- Por requerimento de 3/5 (três quintos) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 40° - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita por meio de carta aos associados, por edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 41° - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida:

I- O direito de voto é pessoal e individual não podendo ser exercido por procuradores, sendo restrito aos sócios mencionados no Art. 12° deste Estatuto.
II- Caberá a Diretoria nomear uma comissão eleitoral que organizará o pleito.

Artigo 42° - A inscricão para concorrer as eleições se dará através de requerimento diretoria, através da apresentação de chapa completa para os cargos da diretoria e no prazo que a Comissão Eleitoral fixar.

Artigo 43° - A apuracão terá início meia hora, após o término da votacão, sendo dirigida pelo presidente da Entidade, processando-se em público, na sede ou local designado para tal fim cada chapa concorrente tem direito a indicar um fiscal para acompanhar a apuração.

Parágrafo Único: Os recursos só poderão ser interpostos após 10 (dez) dias da eleição, para o julgamento da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Artigo 44° - Após a apuração e acertados os novos eleitos, tomarão posse 10 (dez) minutos depois de anunciado o resultado, os novos diretores.

Artigo 45° - Será permitida a reeleicão de qualquer membro da diretoria, desde que esteja em ordem com suas obrigacões estatutárias.

1º OFÍCIO DE MARIC
TÍTULO PRENOTAD

116

Capítulo XVI — Da Dissolução da Entidade

Artigo 46° - Em casos de dissolução ou extinção de entidade, seu patrimônio após regular apuração, será revertido para entidade beneficente que a Assembléia Geral designar.

Capitulo XVII – Disposições Gerais

Artigo 47 – A entidade poderá ter uma sede definitive através de doação por parte do Poder Público ou por Particular.

Artigo 48 – É vedada a remuneração do exercício dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, inclusive.

Artigo 49 – A entidade só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios aptos, em Assembléia geral convocada para este fim.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se este Estatuto que vai assinado pela Presidente, e Advogado.

Maricá, 31 de Agosto de 2019.

Amanda Souza da Silva

Amanda Souza da Silva

RG:21.388.403-4 DETRAN/RJ

Presidente

Sebastião Rodrigues Pinto Neto
OAB/RJ 87.521

1º OFÍCIO DE MARICÁ
TÍTULO PRENOTADO

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO CARVALHO SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO ESB ESPORTES RADICAIS

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (15.07.2024), ás 15 horas, reuniram-se na sede desta entidade, à Rua Sessenta e Um, nº00 Quadra 70 Lote 05 – Guaratiba (Ponta Negra) – Maricá/RJ, CEP: 24916-360, os associados do Instituto ESB Esportes Radicais, inscrito no **CNPJ** sob o nº **32.012.489/0001-08** e no **RCPJ** sob a matrícula **1549**, com presença devidamente registrada em lista de presença. Inicialmente a secretária declarou regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, dando ciência a todos os presentes fazendo a leitura do Edital de Convocação, informando a seguinte ordem única da pauta:

1. Da renúncia da presidente;
2. Da renúncia da tesoureira;
3. Da renúncia da secretária;
4. Escolha e posse do novo presidente;
5. Escolha e posse do novo tesoureiro;
6. Escolha e posse da nova secretária.

Logo após a leitura do Edital, a secretária apresentou a composição atual da Diretoria e foi dado início ao primeiro assunto em pauta:

1) Da renúncia da presidente:

A secretária informou que em reunião da diretoria no dia 02/07/2024, a presidente, Amanda de Souza da Silva, comunicou que por motivos

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maricá em 04/12/2024.
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

particulares não poderia continuar no cargo, sendo acolhida por todos, apresentou carta de renúncia datada do dia 03/07/2024.

2) Da renúncia da tesoureira:

Em mesmo procedimento da presidente, houve a comunicação da renúncia da Tesoureira, Camila Rodrigues Maçanti Mourão, que também foi acolhida por todos e apresentou carta de renúncia também datada do dia 03/07/2024.

3) Da renúncia da secretária:

Do mesmo modo, também houve a comunicação da renúncia da secretária, Daniela Medeiros Pires, que também foi acolhida por todos e apresentou carta de renúncia também datada do dia 03/07/2024.

4) Escolha e posse do novo presidente:

A secretária informou que o Conselho Administrativo fez indicação para o cargo de Presidente, o associado Sr. Frank da Costa Correa, que de imediato aceitou a indicação. Colocado em votação, houve aprovação unânime da Assembleia dando posse ao novo Presidente a partir da assinatura e registro desta Ata.

5) Escolha e posse do novo Tesoureiro:

A secretária informou que o Conselho Administrativo também fez indicação para o cargo de Tesoureiro, o associado Sr. Carlos Eduardo Marins Coutinho,

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maricá em 04/12/2024.
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

119

que de imediato aceitou a indicação. Colocado em votação, houve aprovação unânime da Assembleia dando posse ao novo Tesoureiro a partir da assinatura e registro desta Ata.

6) Escolha e posse da nova Secretária:

A secretária informou que o Conselho Administrativo também fez indicação para o cargo de Secretária, a associada Sra. Camila Rodrigues Maçanti Mourão, que de imediato aceitou a indicação. Colocado em votação, houve aprovação unânime da Assembleia dando posse a nova Secretária a partir da assinatura e registro desta Ata.

Após as votações, a secretária fez a leitura da nova composição da diretoria para a conclusão do triênio de **15 de julho de 2024 até 31 de agosto de 2027**, onde haverá novas eleições, ficando assim:

- **Presidente: Frank da Costa Correa**, brasileiro, casado, servidor publico, identidade: 25.697.371-0 DETRAN-RJ, CPF: 136.172.387-42, residente e domiciliado à Rua Marieta Fernandes de Souza, n.°73 – Barra de Maricá — Maricá/RJ, CEP: 24.915-425;
- **Tesoureiro: Carlos Eduardo Marins Coutinho**, brasileiro, solteiro, supervisor, identidade: 27.196.989-1 DETRAN-RJ, CPF 146.418.057-17, residente e domiciliado à Rua Marieta Fernandes de Souza, n.°73 – Barra de Maricá — Maricá/RJ, CEP: 24.915-425;
- **Secretária: Camila Rodrigues Maçanti Mourão**, brasileira, solteira, recepcionista, identidade: 27.713.561-2 DETRAN-RJ, CPF 146.067.077-98, residente e domiciliada à Rua 149 lote 10 quadra 168 — Bambuí - Maricá/RJ, CEP: 24.921-195.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maricá em 04/12/2024.
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

120

Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto. A reunião encerrou-se, sendo por mim, Juliana da Costa Santana e Silva, lavrada a ata, sendo lida conferida e rubricada por todos os presentes.

Maricá/RJ, 15 de julho de 2024.

Presidente da Assembleia

Juliana da Costa S. e Silva
Secretária da Assembleia

LISTA DE PRESENÇA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO ESB ESPORTES RADICAIS EM 15/07/2024.

NOMES	ASSINATURAS
AMANDA SOUZA DA SILVA	Amanda Souza da Silva
CAMILA RODRIGUES MAÇANTI MOURÃO	Camila R. Maçanti Mourão
DANIELA MEDEIROS PIRES	Daniela Pires
JULIANA DA COSTA SANTANA E SILVA	Juliana da Costa S. e Silva
SUZANA DE AZEVEDO CASTRO	Suzana C. de Azevedo
JÉSSICA GOMES DOS SANTOS MORAES	Jessica Gomes dos Santos Moraes
DAIANE FERNANDES SILVINO	Daiane Fernandes S. da Silvino
RENAN AUGUTO DE MELLO COSTA	R. A. de M. C.
TAÍSE DA S B DELGADO DOS SANTOS	Taíse da S. B. Delgado dos Santos
JORGE LUCAS DE SOUZA COSTA	Jorge Lucas de Souza Costa

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para para AVERBAR e apontado sob o nº. 7531 do Protocolo 16. Averbado sob no. 1549 do livro A128, por Disco Ótico
Maricá, 04 de dezembro de 2024.
Emol: 401,81 Leis: 151,69 ISS: 20,36 Total: 573,86

EEVP22010 VWK - Consulte em https://www4.tjrj.jus.br/sitepublico

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maricá em 04/12/2024.
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

121

RELAÇÃO NOMINAL DOS SOCIOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA DO INSTITUTO ESB ESPORTES RADICAIS.

1) **PRESIDENTE: Frank da Costa Correa,** nascido em 01/12/1989, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG sob o n.° 25.697.371-0 expedido pelo DETRAN/RJ em 29/02/2024, CPF: 136.172.387-42, residente e domiciliado cito à Rua Marieta Fernandes de Souza, n.°73 – Barra de Maricá — Maricá/RJ, CEP: 24.915-425, telefone (21) 99922-8705 e email: fr.frankcorrea@gmail.com.

2) **TESOUREIRO: Carlos Eduardo Marins Coutinho,** nascido em 02/06/2000, brasileiro, solteiro, supervisor, portador do RG sob o n.° 27.196.989-1 expedido pelo DETRAN/RJ em 20/06/2018, CPF: 146.418.057-17, residente e domiciliado cito à Rua Marieta Fernandes de Souza, n.°73 – Barra de Maricá — Maricá/RJ, CEP: 24.915-425, telefone (21) 96927-1644 e email: carlosgrosbb@gmail.com.

3) **SECRETÁRIA: Camila Rodrigues Maçanti Mourão,** nascida em 15/05/1992, brasileira, solteira, recepcionista, portadora do RG sob o n.° 27.713.561-2 expedeida pelo DETRAN/RJ em, CPF: 146.067.077-98, residente e domiciliada cito à Rua 149 lote 10 quadra 168 — Bambui - Maricá/RJ, CEP: 24.921-195, telefone (21) 99044-3041 e email: camilamacanti17@gmail.com.

Maricá, 15 de Julho de 2024.

Frank da Costa Correa
CPF: 136.172.387-42

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maricá em 04/12/2024.
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ANEXO E – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE QUADRO TÉCNICO

A Solares Ação Social e Cidadania apresenta seu quadro técnico e administrativo responsável pelo apoio imediato e contínuo à equipe executora, bem como atendimento adequado ao público-alvo da parceria, assegurando eficiência, controle, qualidade técnica e conformidade administrativa durante toda a execução do objeto.

A estrutura organizacional apresentada é composta por profissionais com formação superior, experiência comprovada e atuação direta em projetos sociais, gestão pública, políticas sociais e administração, cujos currículos, diplomas, certificados e comprovantes de experiência serão devidamente apresentados na proposta, evidenciando a capacidade operacional técnica já existente na OSC, conforme exigido no edital.

Quadro Técnico-Administrativo Atual

A OSC conta, atualmente, com os seguintes cargos estratégicos:

Hudila Monico da Fonseca
Função: Gerente de Projetos

Profissional responsável pelo planejamento, coordenação geral, monitoramento e avaliação das atividades do projeto, assegurando o cumprimento das metas, produtos, cronograma físico-financeiro e indicadores pactuados, além da articulação entre equipe técnica, parceiros e gestão institucional.

Carlos Eduardo Espíndola da Fonseca
Função: Administrador

Responsável pela gestão administrativa, financeira e logística do projeto, incluindo controle de recursos, apoio à execução orçamentária, organização documental, aquisições e suporte às prestações de contas, em conformidade com a legislação vigente e normas do termo de parceria.

Tathiane Cesar dos Santos
Função: Assistente Social

Profissional técnico diretamente relacionado ao objeto da parceria, atuando no acompanhamento social do público-alvo, diagnóstico socioeconômico, encaminhamentos, escuta qualificada, articulação com a rede socioassistencial e apoio à execução das ações de caráter social e comunitário.

Victor Jorge Rodrigues Vargas
Função: Gestor de Recursos Humanos

Responsáveis pela gestão de pessoas, incluindo recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento de desempenho, organização de escalas, controle de vínculos, capacitações internas e apoio psicossocial à equipe executora, garantindo estabilidade operacional e adequada gestão do capital humano do projeto.

Solange Flávia Soares Santana
Função: Assessor Jurídico

Profissional responsável pelo suporte jurídico-institucional, análise de contratos, termos, convênios, conformidade legal, orientações quanto à legislação aplicável (Lei nº 13.019/2014, normativos correlatos e legislação trabalhista), mitigação de riscos e apoio às demandas jurídicas do projeto e da OSC.

HUDILA MONICO DA FONSECA

Rua Zoraida Brasil Alcântara, nº 50, aptº302, Fonseca – Niterói
Contato: 21 98651-5866 ou hudilamonico@gmail.com
39 anos, Brasileira, divorciada

OBJETIVO: Gestão de Projetos Sociais

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES:

Assistente Social com sólida experiência em gestão de projetos, captação de recursos e atuação direta em políticas sociais e saúde, atuação por 2 anos em Unidade Hospitalar e 5 anos em Operadora de Saúde.

- **Especialista** em Gerenciamento de projetos e em Serviço Social e Políticas Sociais.
- **Competência** em gestão de projetos nas plataformas Transferegov, Salic e SLI - Sistema de Incentivo ao Esporte.
- **Experiência** em gestão administrativa e financeira de projetos sociais, gestão de pessoas.
- **Habilidade** em confecção de relatórios de monitoramento e avaliação, Prestação de Contas.

FORMAÇÃO/PÓS-FORMAÇÃO

Especialização em Cuidados Paliativos – 2021

Carga Horária: 360 horas

Instituição: Faculdade Unyleya

Especialização em Serviço Social e Políticas Sociais - 2015

Carga Horária: 360 horas

Instituição: Faculdade Governador Ozanam Coelho

Especialização em MBA em Gerenciamento de Projetos - 2013

Carga Horária: 360 horas

Instituição: Universidade Castelo Branco

Graduação em serviço socia

Período: julho 2004 à dezembro 2008

Carga Horária: 3540 horas

Instituição: Universidade Federal Fluminense

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

OS Solares Ação Social e Cidadania

Cargo: Diretora de Finanças

Período: Gestão 2022-2025

Atividades: Elaboração, captação, execução e prestação de contas de Projetos Sociais; gestão de projetos nas plataformas Transferegov, salic e SLI- Sistema de Incentivo ao Esporte; Gestão de pessoas; gestão financeira da organização; revisão de estatuto e manuais.

Placi Cuidades Extensivos

Cargo: Assistente Social

Período: De fevereiro de 2020 a março de 2022

Atividades: Acolhimento aos pacientes e seus familiars; realização de conferências familiares; orientações sociais; orientações sobre rotina institucional; contato com Operadores de saúde para desospitalização; trabalho junto à equipe multidisciplinar através do levantamento dos aspectos sociais que podem intervir no processo saúde/doença.

GEAP Autogestão em Saúde

Cargo: Analista de Programas Socioassistenciais

Período: agosto de 2014 a novembro de 2019

Atividades: Coordenação da Política de Atenção Primária à Saúde, acolhimento às famílias, Orientações Sociais, auxílio às Transferências Hospitalares, visitas hospitalares, visita domiciliar, Campanhas de promoção e prevenção à Saúde, Avaliação Social para os programas de atendimento domiciliar, Programa de desospitalização.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional Abastecimento e Pesca - RJ

Cargo: Assessora de Captação de Recursos

Período: De março de 2011 à agosto de 2014

Atividades: Captação de Recurso, elaboração de Plano de Captação de Recursos, Contato com financiadores, elaboração de Projetos, Cadastramento de projetos no Transferegov. Elaboração de Projetos de Trabalho Técnico Social–PTTS, Mobilização comunitária e articulação para parcerias, Comissão de Licitação, Fiscalização de Projetos na área de Desenvolvimento e Gestão do Território.

Secretaria Municipal de Acessibilidade e Cidadania de Niterói -SMAC

Cargo: Assistente Social

Período: junho de 2009 à março de 2011

Atividades: Coordenação do Programa de Transporte Ponto a Ponto – transporte para pessoas com deficiência para reabilitação e pacientes renal crônico para diálise, Avaliação Social, Anamnese Social, Visita Domiciliar, Atendimento ao Público, Avaliação de resultados e fiscalização de projetos. Elaboração e cadastro de projetos Governamentais no Transferegov. Participação (Conselheira e Presidente) do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Niterói.

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

Captando recursos através da Lei de Incentivo a Cultura.

Período: 15 à 18 de agosto de 2022

Carga Horária: 16 horas

Instituição: I9 TREINAMENTOS

Capacitando a linha de frente para uma melhor experiência do paciente.

Período: 06 à 07 de novembro de 2020

Carga Horária: 16 horas

Instituição: Escola de Experiência do Paciente

Psicologia aplicada à Saúde.

Período: junho 2019 à junho 2019

Carga Horária: 60 horas

Instituição: GEAP AUTOGETÃO EM SAÚDE

Curso: Fórum de atenção Domiciliar

Período: março/2019

Carga Horária: 3 horas

Instituição: UNIDAS – Autogestão em Saúde

Atenção Integral à Saúde da pessoa Idosa – Módulo I.

Período: junho 2017 à junho 2017

Carga Horária: 55 horas

Instituição: UNA-SUAS – Universidade Aberta do SUS

ATIVIDADES ACADÊMICAS:

Fonseca, Hudila Monico da. **Batuka na cozinha**: os caminhos da afro-brasilidade. Hudila Monico da Fonseca, Tathiane Cesar dos Santos, Victor Jorge Rodrigues Vargas. -- 1. ed. -- São Paulo:Educomunicador Tecnologia Educacional, 2023.

Artigo publicado: A intervenção do Assistente Social no Trabalho Técnico Social e suas implicações no Projeto Ético-Político diante do Neoliberalisrno. 14º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS 2013.

Niterói, 07 de novembro de 2025.

República Federativa do Brasil
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação SERVIÇO SOCIAL, *em* 20/12/2008, *confere o título de* BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL, *a* HUDILA MONICO DA FONSECA, *nascido(a)* 09/07/1986, *nacionalidade* BRASILEIRA, *natural* RIO DE JANEIRO, *Cédula de Identidade nº* 21028273-7, *expedida* SESP/RJ *e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Niterói, 14 *de* MAIO *de* 2009

Pró-Reitor

Reitor

Hudila Monico da Fonseca
Diplomado

129

PhotoScan do Google Fotos

CARTÓRIO 10º OFÍCIO DE NITERÓI
RUA GAVIÃO PEIXOTO, Nº 144 - LOJA - ICARAÍ - NITERÓI - RJ - TEL.: (21) 2610-6791

Reconheço por semelhança as firmas de: ROBERTO DE SOUZA SALLES e RENATO CRESPO PEREIRA.
Niterói, 08/09/2009. Valor: R$9,54 271[illegible] SDD56610, SDD56611
Em test. [illegible] da Verdade. Conf. por: [illegible]
Edesio Ribeiro [illegible] Titular

Edésio Ribeiro da Silva
Tabelião - 10º Ofício
Mat. 06/1785

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TCO SDD56610
JHE SDD56611

MEC - Universidade Federal Fluminense
Departamento de Administração Escolar

Diploma registrado sob o nº 00092/2009
Livro E03.14 Folhas 8V Em 14/05/2009

DCD / DAE 14/05/2009

Sonia Jean Cordeiro Chestaure Oliveira
Diretora da Div. de Certificados e Diplomas
Mat. SIAPE 00009343

VISTO: Maria Tereza da S. Costa
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Maria Tereza da Silva Costa
Diretora do DAE

Curso de SERVIÇO SOCIAL

Reconhecimento pelo Decreto e / ou Portaria

nº 38.968

03 / 04 / 1956 D.O. 24 / 04 / 1956

Data da colação de Grau 23 / 05 / 2009.

Roberto de Souza Salles
Reitor

Renato Crespo Pereira
Pró-Reitor de Assuntos Acadêmicos
em exercício
Mat. SIAPE 310927

Nº 031429

Certificado

A Reitora da Universidade Castelo Branco, no uso de suas atribuições, confere a

Hudila Monico da Fonseca

nascido(a) em 09/07/1986, nacionalidade Brasileira, naturalidade Rio de Janeiro – RJ,

filho(a) de Paulo Cezar Pereira da Fonseca e de Vera Lucia Monico da Fonseca,

o Certificado do Curso de

MBA Executivo em Gerenciamento de Projetos

realizado no período de 17 de março de 2012 a 28 de setembro de 2013

com carga horária de 360 horas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

Vera Costa Gissoni
Reitora

Alvaro Camilo Dias Faria
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Aluno(a)

132

FAGOC
FACULDADE GOVERNADOR OZANAM COELHO

Certificado

O Diretor Geral da Faculdade Governador Ozanam Coelho - FAGOC, recredenciada pela Portaria nº 539, de 09 de maio 2011, confere este certificado

a

HUDILA MONICO DA FONSECA

referente ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em "Serviço Social e Políticas Sociais", área de conhecimento em Serviço Social, conforme resolução nº 01/2007, de 08/06/2007, do Conselho Nacional de Educação, realizado no período de julho / 2013 a janeiro / 2015.

Ubá/MG, 11 de fevereiro de 2015.

Márcia Moreira Salles Brum
Secretária Geral

Prof. M. Sc. Marcelo Oliveira Andrade
Diretor Geral

FACULDADE GOVERNADOR OZANAM COELHO

HISTÓRICO ESCOLAR
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM "SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICAS SOCIAIS"

PERÍODO: 07/2013 a 01/2015 CARGA HORÁRIA: 360 (trezentas e sessenta) horas.

Disciplina	Carga Horária	Nota	Professores	Titulação dos Professores
Estado, Políticas Sociais e Serviço Social	20	80	Sindely Chahim de A. Alchorne	Doutora
Política de previdência social: história, fundamentos e legislação previdenciária	20	100	Hilka Flavia S. Guida	Mestre
Política de Saúde Pública (SUS): reforma sanitária, fundamentos e legislação de saúde	20	100	Hilka Flavia S. Guida	Mestre
Serviço social e educação	20	95	Vânia de Cássia Dutra	Doutora
Política de assistência social (PNAS/SUAS): história, fundamentos e legislação da assistência	20	100	Fátima de Oliveira Souza	Mestre
Política de saúde mental: reforma psiquiátrica, fundamentos e legislação de saúde mental	20	95	Valeska Quintanilha A. Rodrigues	Especialista
Fundamentos do projeto ético político: o projeto hegemônico da profissão	20	95	Jaqueline de Melo Barros	Mestre
A ética profissional no Serviço Social e o código de ética profissional	20	90	Jaqueline de Melo Barros	Mestre
Serviço Social no sócio-jurídico	20	80	Rosane Souza	Mestre
A dimensão técnico-operativa do Serviço Social e suas mediações com as dimensões teórico-metodológica e ético-política	20	95	Cristiane Queiroz Leite Carvalho	Mestre
Elaboração de projetos de intervenção nas instituições	20	70	Bianca Carvalho	Especialista
Serviço social e violência doméstica	20	90	Adriana Medalha Perez	Mestre
Metodologia científica	20	100	Marise Silva de Souza	Mestre
Serviço Social, gênero e raça	20	100	Luíza Carla Cassemiro	Mestre
Planejamento estratégico e Serviço Social	20	100	Elaine Antonio Antunes Passos	Especialista
Estatuto do idoso e debates sobre envelhecimento	20	100	Luciana Rodrigues Gonçalves	Especialista
Estatuto da criança e adolescente	20	80	Glaucia Bezerra Pires	Especialista
Metodologia da pesquisa	20	90	Tatiana Maria Araújo da Fonseca	Doutora
Carga Horária Total	**360**			

Monografia aprovada: **Controle social: diferentes contextos, distintos e conceitos, nota 90.**
Critério para aprovação: Mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e 70% (setenta por cento) de nota por disciplina.
Certificado registrado sob o nº 002, página 10, do livro nº 05 de Registro de Curso de Especialização da FAGOC, inscrita no CNPJ sob nº 02.270.109.0001/74.

Ubá/MG, 11 de fevereiro de 2015.

Márcia Moreira Salles Brum
Secretária Geral

Prof. M. Sc. Marcelo Oliveira Andrade
Diretor Geral da FAGOC

133

TATHIANE CESAR DOS SANTOS

Travessa Professora Elza Bittencourt, 73 – Icaraí - Niterói
Tel: (21) 2609-1675 / 99758-7272
E-mail: tathi.cesar@gmail.com
Linkedin: https://www.linkedin.com/in/tathiane-cesar-177a2247

Brasileira
Solteira
43 anos.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Pós-graduada em Serviço Social e Políticas Sociais – Universidade Ubaense Ozanan Coelho - FAGOC
Graduada em Serviço Social – Universidade Federal Fluminense

RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES

Assistente social, pós-graduada em Serviço Social e Políticas Sociais, com ampla atuação na gestão e operacionalização de projetos sociais. Com mais de 10 anos de experiência no Terceiro Setor e em parcerias com instituições como SOLARES-ASC, SENAC Rio, CIEE- RJ, Instituto Bola pra Frente, Prefeitura do Rio de Janeiro, desenvolvi competências em elaboração e gestão de projetos, planos de trabalho, articulação territorial, monitoramento de indicadores sociais, elaboração de diagnósticos socioeconômicos, relatórios de prestação de contas e coordenação de equipes multidisciplinares.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **IDC - INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO (Jun/2025 - Atualmente) - Assistente Social**

Gestão e operacionalização de projetos sociais; Elaboração de projetos socioambientais e de responsabilidade social; Articulações Territoriais com diversos atores institucionais;Apoiar na elaboração e atualização de planos de trabalho; Elaboração e monitoramento de indicadores sociais; Avaliação das atividades desenvolvidas; Aplicação de pesquisas; Elaboração de apresentações em power point; Realizar diagnóstico socioeconômico dos territórios e população atendida; Desempenhar tarefas administrativas relacionadas à operação dos projetos; Estruturar apresentações dos projetos; Atendimento a entidades parceiras, com foco nos eixos organizacionais.

- **SENAC RIO (Maio/2023 - Nov/2024) - Analista de Projetos Sociais**

Gestão e operacionalização de projetos sociais; Articulações Territoriais com diversos atores institucionais; Controles orçamentários dos projetos; Apoiar na elaboração e atualização de planos de trabalho; Elaboração e monitoramento de indicadores sociais; Avaliação das atividades desenvolvidas; Aplicação de pesquisas; Elaboração de apresentações em power point; Realizar diagnóstico socioeconômico dos territórios e população atendida; Desempenhar tarefas administrativas relacionadas à operação dos projetos; Estruturar apresentações dos projetos; Desenvolvimento de ambiente de aprendizagem inclusivo e voltado para diversidade social.

- **Solares ASC - Projetos Sociais (Maio/2022 - atualmente) - Coordenação Geral e Produção**

Oficinas de Cultura **BATUKA NA COZINHA**, Análise Qualitativa dos **ASPECTOS RACIAIS DA EMPREGABILIDADE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RJ** e Oficinas de **VIDEOARTE BRASILIDADES**, Painel das **MANIFESTAÇÕES DA GASTRONOMIA ANCESTRAL** no Rio de Janeiro e Painel da **ACREDITAÇÃO EM SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Garantia de cumprimento de objetivos e metas dentro do prazo estipulado, assim como coordenar equipe de trabalho com especial atenção às dimensões de escopo, tempo, custos e qualidade; Garantir o cumprimento das metas do projeto através de reuniões periódicas, alertas dos desvios da linha base,

134

mitigação de riscos e registro das solicitações de mudança quando necessário; Produção de Relatório Mensal de atividades.

- **CONSULTORIA EM SERVIÇO SOCIAL (Mar/2016 - atualmente)**

Prestação de Serviço Social para empresas privadas na área de Saúde Mental e do Trabalhador, Álcool e outras drogas, Assistência Social e Responsabilidade Social entre outras demandas; Apresentação de palestras, atendimentos individuais, grupais, dinâmicos e pesquisas em variados temas do Serviço Social.

- **Projeto M.A.E - Parceria UERJ e SEEDUC/RJ (Abr/2022 - Set/2022) - Assistente Social**

Elaborar projetos e realizar atividades relacionadas à promoção do desenvolvimento socioeducativo dos estudantes; Contribuir com o processo de Busca Ativa dos alunos; Elaborar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica da escola, estratégias de intervenção para identificar e combater as causas que levam ao abandono, à infrequência escolar e ao baixo aproveitamento; Fortalecer a relação da escola com a família do aluno e com a comunidade; Acompanhamento dos alunos infrequentes ou em risco de abandono, bem como nas situações que possam envolver violação de direitos; Elaborar relatórios circunstanciados acerca de eventuais denúncias de violação de direitos recebida, e encaminhá-los para a rede de proteção social e ao Sistema de Garantia de Direitos, além de efetuar registro de dados dos atendimentos realizados; Mapear serviços e equipamentos de outras políticas setoriais existentes no território;

- **SENAC RIO (Ago/2021 - Fev/2022) - Analista de Projetos Sociais**

Gestão e operacionalização de projetos sociais; Articulações Territoriais com diversos atores institucionais; Controles orçamentários dos projetos; Apoiar na elaboração e atualização de planos de trabalho; Elaboração e monitoramento de indicadores sociais; Avaliação das atividades desenvolvidas; Aplicação de pesquisas; Elaboração de apresentações em power point; Realizar diagnóstico socioeconômico dos territórios e população atendida; Desempenhar tarefas administrativas relacionadas à operação dos projetos; Estruturar apresentações dos projetos; Desenvolvimento de ambiente de aprendizagem inclusivo e voltado para diversidade social.

- **CIEE-RJ (Set/2019 – Ago/2020) – Assistente de Desenvolvimento Profissional**

Atuação junto à adolescentes e jovens em vulnerabilidade social no programa de aprendizagem; Elaboração e apresentação dos temas dos encontros no espaço de capacitação teórica; Atendimento individual aos aprendizes que apresentam demandas psicossociais; Encaminhamento dos aprendizes e familiares à equipe de Serviço Social e de Psicologia; Elaboração de pareceres sobre os jovens aprendizes; Contato com as empresas parceiras para acompanhamento do desenvolvimento profissional dos jovens.

- **Instituto Cooperforte – Instituto Bola Pra Frente (Fev/2017 – Fev/2018) – Assistente Social**

Atuação junto a jovens em vulnerabilidade social visando a capacitação para o mercado de trabalho; Levantamento socioeconômico; Montagem do perfil das turmas conforme a necessidade institucional; Contato com empresas parceiras para inclusão dos jovens no mercado de trabalho; Captação de empresas para sensibilização quanto ao objetivo do projeto; Contato com órgãos públicos que visam a empregabilidade; Realização de encontros sobre Cidadania, Saúde, Previdência, Direitos Humanos, além de palestras e dinâmicas para os jovens participantes do curso; Elaboração de estudos sociais, laudos e pareceres técnicos sobre as demandas apresentadas; Atuação junto à rede pública municipal e estadual de Saúde; Estabelecimento de parceria/convênio com empresas privadas e entidades do Terceiro Setor; Atendimento individual ao jovem e seus familiares.

- **GRUPO L2R (Jun/2016 – Nov/2016)– Assistente Social**

Elaboração de projetos socioambientais e de responsabilidade social; Palestras para os funcionários acerca de temas como: álcool e drogas, violência no ambiente corporativo, violência contra a mulher, cidadania,

135

direitos humanos entre outros; Participação junto a equipe de Recrutamento e Seleção Profissional; Atendimento ao funcionário e seus familiares, onde a maior demanda era voltada para a saúde do trabalhador e Assistência Social; Atuação junto à rede pública municipal e estadual de Saúde; Encaminhamento para equipamentos de proteção social especial; Elaboração do calendário social da empresa (organização de eventos para os funcionários e familiares); Atendimento a funcionários em processo de reabilitação social; Elaboração de estudos sociais, laudos e pareceres técnicos sobre as demandas apresentadas; Orientações e encaminhamentos previdenciários; Estabelecimento de parceria/convênio com empresas privadas e entidades do Terceiro Setor.

- **PROGRAMA BPC NA ESCOLA – Prefeitura do Rio de Janeiro (Out/2015 – Fev/2016) – Assistente Social**

Monitoramento do acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência; Ação articulada entre as áreas da Educação, Assistência Social, Direitos Humanos e Saúde; Visitas domiciliares na abrangência do município do Rio de Janeiro; Levantamento quantitativo e qualitativo dos dados coletados; Elaboração de pareceres e laudos sociais acerca das demandas apresentadas.

- **RIO ITA – LTDA – (Dez/2014 – Ago/2015) – Assistente Social**

Elaboração de projetos socioambientais e de responsabilidade social; Atendimento ao funcionário e seus familiares; Atuação junto à rede pública municipal e estadual de Saúde e equipamentos de Proteção Social Especial; Elaboração do calendário social da empresa; Atendimento a funcionários em processo de reabilitação social e orientações e encaminhamentos previdenciários; Participação no processo de seleção e recrutamento da empresa; Atuação junto ao setor de Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador; Elaboração de estudos sociais, laudos e pareceres técnicos; Estabelecimento de parceria com entidades do Terceiro Setor.

- **FIA – (Set/2013 – Mar/2014) – Coordenadora Polo de Articulação**

Coordenação do Abrigo para Crianças e Adolescentes com deficiência e do Centro para a Capacitação Profissional dos Adolescentes; Efetivação dos programas sociais da Fundação na área de abrangência do Polo; Atuação junto à rede pública municipal e estadual de Saúde, Assistência Social, Vara da Infância e Adolescência; Elaboração de estudos, relatórios e pareceres sociais sobre as demandas apresentadas; Coordenação e supervisão das ONGs conveniadas;

CURSOS COMPLEMENTARES

Curso: Educação Popular e Plantas Medicinais: na atenção Básica em Saúde - FIOCRUZ - 2025
Encontro: "Saberes Tradicionais, Plantas Medicinais e Saúde: o legado dos territórios tradicionais afro-brasileiros" - IDEIASUS/FIOCRUZ - 2024
Elaboração Participativa de Projetos Sociais - RECODE - 2022
Formação em Educação para Estudantes e Profissionais de Serviço Social e Psicologia - UFRB -2022
População em Situação de Rua - FIOCRUZ/2021
Atenção à Saúde de Pessoas Privadas de Liberdade - PROEX/UFSC -2020
Políticas Públicas no enfrentamento da violência por parceiro íntimo - UNASUS/UFFSC - 2019
Abordagem Familiar na Atenção Domiciliar - UNASUS/UFCSPA - 2019
Gestão do Cuidado na Atenção Domiciliar - UNASUS/UFCSPA - 2018
Atenção Integral à Saúde das Mulheres - UNASUS/UFSC - 2018
Sistema para detecção para o uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas - SUPERA - 2016
Pacote Office
Espanhol / Inglês – Intermediário

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
CRESS 7ª ª REGIÃO-ESTADO RJ

VIA	REGISTRO Nº	DATA DA INSCRIÇÃO
1ª	AS24051	21/10/2013

NOME TATHIANE CESAR DOS SANTOS

FILIAÇÃO ELCI NASCIMENTO DOS SANTOS
NELI CESAR DOS SANTOS

NACIONALIDADE BRASILEIRA - NATURAL DE RIO DE JANEIRO

NASCIDO(A) 17/09/1982 TIPO SANGUÍNEO A+ RH POSITIVO

TÍTULO PROFISSIONAL ASSISTENTE SOCIAL

DATA DA EXPEDIÇÃO 26/11/2013 ASSINATURA DO CHEFE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DIPLOMADO EM PELA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CPF 092.378.347-48 RG 128568425/Detran TÍTULO ELEITORAL 114076080310

Vale como documento de identidade e tem fé pública (art. 17 da Lei nº 8.662/93 e Lei nº 6.206/75).

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

4

137

FAGOC
FACULDADE GOVERNADOR OZANAM COELHO

Certificado

O Diretor Geral da Faculdade Governador Ozanam Coelho - FAGOC, recredenciada pela Portaria nº 539, de 09 de maio 2011, confere este certificado

a

TATHIANE CESAR DOS SANTOS

referente ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em "Serviço Social e Políticas Sociais", área de conhecimento em Serviço Social, conforme resolução nº 01/2007, de 08/06/2007, do Conselho Nacional de Educação, realizado no período de julho / 2013 a janeiro / 2015.

Ubá/MG, 30 de março de 2015.

Márcia Moreira Salles Brum
Secretária Geral

Prof. M. Sc. Marcelo Oliveira Andrade
Diretor Geral

138

FACULDADE GOVERNADOR OZANAM COELHO

HISTÓRICO ESCOLAR
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM "SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICAS SOCIAIS"
PERÍODO: 07/2013 a 01/2015 CARGA HORÁRIA: 360 (trezentas e sessenta) horas.

Disciplina	Carga Horária	Nota	Professores	Titulação dos Professores
Estado, Políticas Sociais e Serviço Social	20	80	Sindely Chahim de A. Alchorne	Doutora
Política de previdência social: história, fundamentos e legislação previdenciária	20	80	Hilka Flavia S. Guida	Mestre
Política de Saúde Pública (SUS): reforma sanitária, fundamentos e legislação de saúde	20	80	Hilka Flavia S. Guida	Mestre
Serviço social e educação	20	90	Vânia de Cássia Dutra	Doutora
Política de assistência social (PNAS/SUAS): história, fundamentos e legislação da assistência	20	90	Fátima de Oliveira Souza	Mestre
Política de saúde mental: reforma psiquiátrica, fundamentos e legislação de saúde mental	20	90	Valeska Quintanilha A. Rodrigues	Especialista
Fundamentos do projeto ético político: o projeto hegemônico da profissão	20	90	Jaqueline de Melo Barros	Mestre
A ética profissional no Serviço Social e o código de ética profissional	20	90	Jaqueline de Melo Barros	Mestre
Serviço Social no sócio-jurídico	20	80	Rosane Souza	Mestre
A dimensão técnico-operativa do Serviço Social e suas mediações com as dimensões teórico-metodológica e ético-política	20	100	Cristiane Queiroz Leite Carvalho	Mestre
Elaboração de projetos de intervenção nas instituições	20	70	Bianca Carvalho	Especialista
Serviço social e violência doméstica	20	90	Adriana Medalha Perez	Mestre
Metodologia científica	20	100	Marise Silva de Souza	Mestre
Serviço Social, gênero e raça	20	100	Luíza Carla Cassemiro	Mestre
Planejamento estratégico e Serviço Social	20	85	Elaine Antonio Antunes Passos	Especialista
Estatuto do idoso e debates sobre envelhecimento	20	100	Luciana Rodrigues Gonçalves	Especialista
Estatuto da criança e adolescente	20	90	Glaucia Bezerra Pires	Especialista
Metodologia da pesquisa	20	100	Tatiana Maria Araújo da Fonseca	Doutora
Carga Horária Total	**360**			

Monografia aprovada: **Estado versus criminalização da pobreza: quais seus rebatimentos no sistema penitenciário brasileiro, nota 100.**
Critério para aprovação: Mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e 70% (setenta por cento) de nota por disciplina.
Certificado registrado sob o nº 001, página 20, do livro nº 05 de Registro de Curso de Especialização da FAGOC, inscrita no CNPJ sob nº 02.270.109.0001/74.

Ubá/MG, 30 de março de 2015.

Márcia Moreira Salles Brum
Secretária Geral

Prof. M. Sc. Marcelo Oliveira Andrade
Diretor Geral da FAGOC

139

República Federativa do Brasil
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

O Reitor da ***Universidade Federal Fluminense****, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de* ***Graduação*** SERVIÇO SOCIAL, *em* 18/12/2010 *confere o título de* BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL, *a* TATHIANE CESAR DOS SANTOS, *nascido(a)* 17/09/1982, *nacionalidade* BRASILEIRA, *natural* RIO DE JANEIRO, *Cédula de Identidade nº* 12856842-5, *expedida* IFP/RJ *e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Niterói, 03 *de* NOVEMBRO *de* 2011

Pró-Reitor

Diplomado

Reitor

MEC - Universidade Federal Fluminense
Departamento de Administração Escolar

Diploma registrado sob o nº 00179/2011

Livro E-05 15 Folhas 131 Em 03/11/2011

DCD / DAE 03/11/2011

Maria Cristina Lopes Rodrigues
Diretora da Divisão de Certificados e Diplomas em exercício.
Mat. SIAPE 0758639-8

VISTO: Suzette Chopes
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Suzette Cabral Lopes
Diretora do DAE
Matr. SIAPE 1082964

Curso de SERVIÇO SOCIAL

Reconhecimento pelo Decreto e / ou Portaria

nº 687

09 / 06 / 2010 D.O. 10 / 06 / 2010

Data da colação de Grau 25 / 05 / 2011

ANTONIO FONTANA
Decano no Exercício da Reitoria
Matr. SIAPE nº 305983

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
Rua Gavião Peixoto, 148 - Lj. 101 - Icaraí
Cartório 10º Ofício
VIC SKC78600
RNF SKC78601

EDÉSIO RIBEIRO DA SILVA
Titular

CARTÓRIO 10º OFÍCIO DE NITERÓI
RUA GAVIÃO PEIXOTO, Nº 148 - LOJA - ICARAÍ - NITERÓI - RJ - TEL.: (21) 2610-5175

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: ANTONIO FONTANA e JORGE SIMÕES DE SÁ MARTINS.

Niterói, 17/05/2012. Valor:R$11.22 251018 SKC78600, SKC78601

Em test. da Verdade, Conf. por:
Maria de Fátima S. da Silva
Substituta
Matrícula 94/4480

Jorge Simões de Sá Martins
Pró-Reitor de Graduação
em exercício
Matr.SIAPE 1352870

Nº 042554

CARLOS EDUARDO ESPINDOLA DA FONSECA

São Gonçalo/RJ
2197526-6088
kadu.espindola@gmail.com

COMPETÊNCIAS E CERTIFICAÇÕES

FGV - Pós Graduação em Administração
UNESA - Graduação em Gestão Comercial
CURSOS EXTRA-CURRICULARES
- Nova Lei de Licitações
- Informática
- Domínio da Plataforma Google drive, Google Forms.
- Noções Introdutórias de Licitações e Contratos Administrativos
- Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados
- Coordenação de cursos On-line
- Gestão da Informação e Documentação
- Gestão de Equipes em Trabalho Remoto
- Gestão e Fiscalização de Contatos
- Elaboração de Plano Plurianual
- Gestão por Competências

SÍNTESE

Alcançar resultados positivos por meio das experiências adquiridas, atuando de forma dinâmica, com foco no sucesso, aprender e aprimorar, cada vez mais, as habilidades na função exercida.

EXPERIÊNCIA

Agosto 2022 - Dezembro 2023
Assistente Administrativo Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC | Rio de Janeiro

- Atuação na Superintendência de Gestão e Fiscalização de Contratos.
- Instrução e acompanhamento processual de contratações públicas por meio de Licitações, Dispensas de Licitações, Contratações Diretas, Inexigibilidades, Termos Aditivos e Apostilamentos.
- Elaboração de despachos processuais e realização de minutas e contratos.
- Análise de documentos de habilitação para contratação das empresas.
- Elaboração de Notas Técnicas, contratações e termos de alterações no site de Compras do Estado.
- Solicitações de Nota de Autorização de Despesas e Notas de Empenho.
- Preenchimento de Checklist conforme modelos determinados pela Procuradoria Geral do Estado
- Acompanhamento das publicações de extratos de termos no Diário Oficial.

Setembro 2019 - Novembro 2021
Coordenador Centro Estadual de Estatísticas e Pesquisas e Formação de Servidores do Estado do Rio de Janeiro | Rio de Janeiro

- Coordenação geral da secretaria acadêmica da Escola de Gestão e Políticas Públicas.
- Planejamento pedagógico e gestão do fluxo operacional da criação ao processo final das turmas de Capacitação e Pós- Graduação da Escola de Gestão

142

- Controle financeiro, conciliação bancária diária, remessa bancária, emissão e baixa de boletos dos pagamentos realizados pelos discentes da Escola de Gestão.
- Gestão acadêmica das aulas das turmas de Capacitação dos cursos por teletransmissão.
- Contratação, elaboração da folha de pagamento, análise e gestão dos planos de aula e materiais de estudo dos docentes da Escola de Gestão.
- Gestão da equipe de monitora dos cursos telepresenciais.
- Cadastro, atualização de dados e tratamento dos processos no Sistema de Informação do Estado, contribuindo com a organização e controle dos processos internos.
- Atualização, implementação e controle dos Indicadores de Resultados da Escola de Gestão e Políticas Públicas.
- Atuação na gestão de atividades e eventos promovidos pela Escola de Gestão
- Elaboração de relatórios de planejamento e execução das ações das equipes das coordenarias individuais da Escola de Gestão.
- Lançamento, atualização e controle de registros no sistema de planilhas, otimizando as informações necessárias para manter.
- Banco de dados atualizado.
- Planejamento e execução da atividades diárias, semanais e à longo prazo da equipe, colaborando com um excelente andamento das operações e prazos objetivando a qualidade dos resultados.
- Gestão da equipe de colaboradores, com atuação no recrutamento, seleção e treinamento das contratações de colaboradores para Escola de Gestão, apoio às demais Coordenadorias da Escola de Gestão na realização de tarefas conforme a demanda, garantindo a agilidade e eficiência.
- Produção de relatórios diversos, apresentando as informações junto à estratégias de melhorias com solução para criticidade, promoção do espírito de colaboração entre a equipe, contribuindo para o alcance das metas estabelecidas.
- Criação de Manuais instrutivos do fluxo operacional das Coordenadorias da Escola de Gestão.
- Atendimento geral aos discentes e docentes da Escola de Gestão.
- Controle e gestão de todo fluxo de inventário de materiais e insumos.
- Gestão com planejamento estratégico junto às demais coordenadorias da Escola de Gestão.
- Criação do relatório anual junto às demais coordenadorias da Escola de Gestão e Políticas Públicas.
- Participação nos processos de Licitação conforme às demandas de aquisições.
- Elaboração, criação e emissão de Declarações e Certificados pertinentes aos docentes e discentes.
- Gestão de todo processo correlato da secretaria acadêmica da Escola de Gestão com suporte das demais Coordenadorias.

Dezembro 2018 - Abril 2019
Analista administrativo Universidade Veiga de Almeida - UVA | Rio de Janeiro

- Atuação em toda rotina Acadêmica, administrativa e processual dos cursos de Pós Graduação, MBA e Graduação da Instituição.
- Auditoria e recebimentos dos dossiês de processo seletivo dos discentes.
- Lançamento de notas em sistema de gestão da Instituição.
- Controle de presenças e faltas dos discentes em diário no sistema de gestão.
- Produção de relatórios e apresentação à Gestão para melhorias no fluxo de processos internos.

Outubro 2011 - Julho 2018
Analista Administrativo FGV - Fundação Getulio Vargas | Rio de Janeiro

- Cadastro e atualização de dados no Sistema de Gestão, contribuindo com o controle e nível organizacional dos processos internos da Instituição.
- Gestão do processo seletivo de ingresso de novos discentes aos cursos de especialização da Instituição, coordeando o fluxo de documentos, pagamentos, entrevistas pessoais para ingresso e contratos.
- Controle financeiro de adimplentes e inadimplentes dos discentes, baixa sistêmica, conciliação bancária e renegociação de dívidas.
- Atendimento e execução de todas as demandas operacionais e administrativas da secretaria da instituição.
- Produção de relatórios e atendimento à gestão da Instituição.

Dezembro 2005 - Agosto 2011
Supervisor Administrativo S.O.S. Computadores | Rio de Janeiro

- Supervisão Acadêmica e administrativa das unidades Niterói-Icaraí, Belford-Roxo e Niterói - Centro.
- Gestão da equipe de colaboradores, atuando no recrutamento, seleção e treinamento.
- Apoio operacional, administrativo e comercial à equipe, na realização de tarefas diversas conforme demandas diárias da Instituição.
- Participação de reuniões junto à Diretoria da empresa, fomentando soluções e implementação de práticas para melhorias nos processos internos da Instituição e equipe.
- Cadastro e atualização de informações no banco de dados da Instituição e Sistema de Gestão.
- Efetivação de matrículas sistêmicas e acompanhamento de contratos dos discentes.
- Conciliação bancária, fechamento de caixa, cobrança e renegociações de dívidas.
- Promoção de treinamentos de atendimentos de excelência e motivacionais para equipe da Instituição.
- Fiscalização do padrão da Marca nas Unidades.
- Prestação de atendimento personalizado à cada cliente/discente, atuando de forma a promover serviços ofertados pela Instituição adequados a cada perfil.

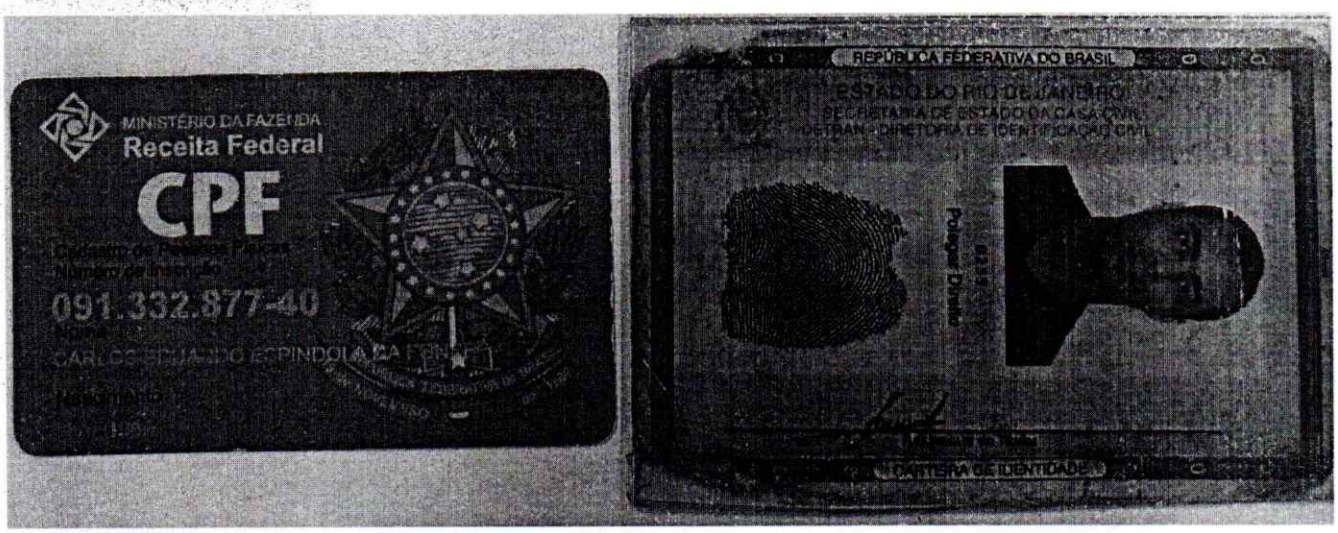
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
091.332.877-40
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
Polegar Direito
CARTEIRA DE IDENTIDADE

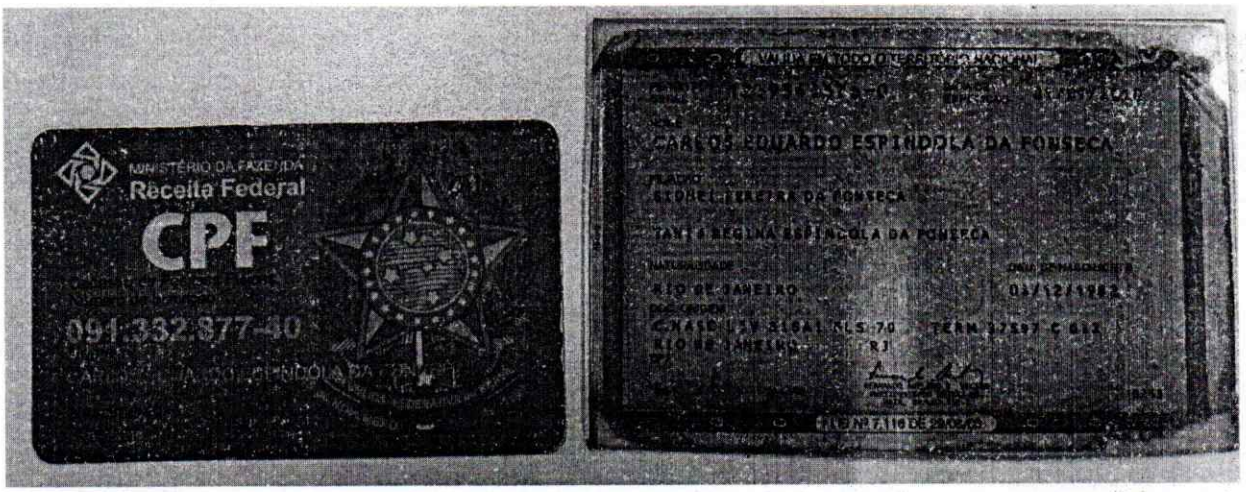
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
091.332.877-40
CARLOS EDUARDO ESPINDOLA DA FONSECA
RIO DE JANEIRO

elo
DÉBITO
NO EXTERIOR
DISCOVER
Banco24Horas
pulse
bradesco
6500 4210 6776 0108
09/24
CARLOS EDUARDO E. FONSECA
elo

Mr

145

Claro

CARLOS EDUARDO ESPINDOLA DA FON
R DALVA RAPOSO 450 COND ATENAS
CS1 QD
TRIBOBO
24754-190 SAO GONCALO RJ

Seu número Claro
21 97526 6088

Período de uso
de 17/10/2023 a 16/11/2023

Vencimento
08/12/2023

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado R$ 49,90

Total a pagar R$ 49,90

Claro-clube Saldo de pontos em 17/11/23 1.390
Pontos resgatados em 31/10 0

CANAIS DE ATENDIMENTO:
Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621
Na internet - minhaclaro.com.br
Pelo celular *105# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 0800 701 0103
Fatura em braile ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/mais-claro

1. PLANO CONTRATADO		VALOR R$
Claro Controle 10GB [163]		64,90
Desconto promocional		-15,00
Serviços inclusos no seu Plano		
10GB de internet do seu plano		
Bônus de internet promocional - 20GB		
Ligações ilimitadas com o código 21		
WhatsApp ilimitado sem descontar da internet do seu plano		
SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO	R$	49,90
TOTAL A PAGAR	R$	49,90

21 97526 6088 fidelidade até 29/04/2024

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão de inadimplência conforme RGC 632/2014 Art. 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Suspensão Parcial, transcorridos 30 dias da suspensão parcial poderá ocorrer a Suspensão Total, e transcorridos 30 dias da suspensão total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em https://www.claro.com.br/empresas/cotidiano/claro-para-aporte.

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 138 342974/12023

Claro S/A
Rua Maria Eunice, 42, - Botafogo
22271-400 - Rio de Janeiro - RJ
CNPJ 40 432544/0062-69
Inscrição Estadual: 81.002840
Atendimento Claro: 1052
www.claro.com.br

CARLOS EDUARDO ESPINDOLA DA FONSECA
ROALDA RAPOSO 450 - COND ATENAS CS1 QD TRIBOBO
24754-190 - SAO GONCALO - RJ
CPF/CNPJ 091.352.877-40
Nº da conta: 120106259
Nº do cliente: 114264741

Modelo: 22 Série: 829 Via Única
Data de emissão: 17/11/2023
Período: 17/10/2023 a 16/11/2023
CFOP: 5307

Reservado ao Fisco:
620a 5A6B a/OF (5a/) 9e9b 982a A46 536dc

Serviços	Base de cálculo (R$) ICMS	Alíquota (%)	Valor ICMS	Isento/Não Tributável (R$)	Valor (R$)
Claro Controle 10GB	64,90	22,00	14,29		64,90
Desconto promocional	-15,00	22,00	-3,31		-15,00
Valor Total da Nota Fiscal	**49,90**		**10,98**	**0,00**	**49,90**

Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente. Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65%
Doc. Fiscal disponibilizado em meio eletrônico conf. Art. 1º, Anexo XV, Resolução 720/2014.

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica

146

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em GESTÃO COMERCIAL, em 01/04/2017, confere o título de Tecnólogo(a) a CARLOS EDUARDO ESPINDOLA DA FONSECA, cédula de identidade nº 12.934.376-0, órgão expedidor SECC/RJ, nascido(a) em 04/12/1982, natural RIO DE JANEIRO, e outorga-lhe o presente Diploma de Graduação Tecnológica, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro - RJ, 11 de Julho de 2017

Estácio

Reitor

Reitor: RONALDO MOTA

Secretária Geral: MÁRCIA SLEIMAN RODRIGUES

Curso Superior de Tecnologia em GESTÃO COMERCIAL

Reconhecido pela Portaria MEC nº 291
D.O.U. 19/05/2014

Renovado pela Portaria MEC nº 274
D.O.U. 04/04/2017

UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0006482
Localização P32 no Sistema Informatizado de Registro de Diplomas em 11/07/2017
Processo nº SRD/0385892-IP/2017 nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 11/07/2017.

Funcionário(a) Responsável
Ademir Paula Gomes
Assistente Administrativo

Secretário(a) da S.R.D
Adriana Araujo
Secretária de Registro de Diplomas

UNIVERSIDADE ESTACIO DE SÁ
Registro de Diplomas
359033

UL 52257

FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

DECLARAÇÃO

FGV IDE
Management
Corporativo
Online

Declaramos para os devidos fins que **Carlos Eduardo Espindola da Fonseca – RG:12934376-0 e CPF:091.332.877-40** concluiu a **Pós-Graduação em Administração de Empresas da Fundação Getulio Vargas - FGV**, com carga horária de 432 horas.

Declaramos também que o referido curso está de acordo com a RESOLUÇÃO MEC - CNE/CES Nº 1. DE 8 DE JUNHO DE 2007.

Rio de Janeiro, 01 de Junho de 2018.

FGV Management
CNPJ.: 33641663/0001-44
Telefax: (21) 3799-4747
http://mgm-rio.fgv.br/

FGV IDE
Management
Corporativo
Online

149

VICTOR JORGE RODRIGUES VARGAS

Nascimento: 24/09/1980
Largo da Batalha- Niterói - Rio de Janeiro
(21) 98572-5785 -

Resumo profissional

Prezados, em busca de uma proposta de trabalho, apresento meu currículo para avaliação.
Acredito que apresento as qualificações necessárias para assumir Cargos de Assistente pleno à Gestor de RH ou Assistente pleno Administrativo (finanças e qualidade), por possuir tanto experiência quanto habilidades técnicas e comportamentais necessárias para tais posições.
Habilidades como boa Comunicação, visão de dono, foco em resultados,visão coorporativa e analítica, Espírito de equipe, fácil adaptação a perfis e hierarquias, gestão de pessoas e familiaridade com sistemas de gestão e treinamentos completam meu perfil.

Cargo(s) de interesse:
Assistente de Recursos Humanos, Gestor de Rh

Formação

GESTÃO EMPRESARIAL - MBA - Cursando - conclusão 12/ 2016
Estácio
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - GRADUAÇÃO
Centro Universitário Anhanguera
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
IEGRS

Idiomas

Inglês - Básico e pré- intermediário - SENAC

Experiência profissional

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - TEMPORÁRIO EM PROJETO
Unirio - Projetos

Descrição
Prestava assistência nas atividades de relevância e alta complexidade relacionadas ao Departamento de Gestão de Projetos de Extensão, em relação a Administração geral do projeto Acreditação na Saúde no Estadodo do Rio de Janeiro.
ADMINISTRAÇÃO GERAL: prestava suporte a coordenação com elaboração de relatórios e planilhas, contribuindo para a execução e a melhoria contínua das atividades, processos e sistemas administrativos.
Prestava suporte e fazia interface também com profissionais de diferentes áreas da organização.
FINANCEIRO:
Era no projeto o responsável pelo processo de pagamento através da plataforma do Governo Federal (SICONV). Utilizava sistemas próprios, controlando documentos recebidos, protocolando, elaborando e preenchendo planilhas e fazendo elaboração de apresentações de Indicadores.
CONTAS À PAGAR:
Realizava o lançamento de notas fiscais referentes ao fornecimento de materiais e serviços prestados, no sistema próprio informatizado.
RH: Responsável em enviar para o setor todo Processo de Recrutamento e Seleção (Edital) da Contratação de profissionais de capacitação em Acreditação na saúde. Monitorava o desenvolvimento das atividades dos 16 Analistas, Publicava internamente os Indicadores relativos às atividades e Produzia um Relatório Mensal de atividades dos colaboradores e do progresso do projeto.

Período
10/2024 até 04/2025

150

COORDENADOR DE RH

Solares Empresa Social

Descrição

Execução e Supervisão dos processos de recrutamento e seleção . Responsável por disseminar a cultura organizacional, reavaliando constantemente os pontos de melhorias necessárias. Rotina de Planejamento e monitoramento de programas de treinamento dos colaboradores, avaliação de métricas de Rh, emissão de pareceres em R&S, Avaliação de desempenho dos colaboradores, identificando por matriz de competência pontos fortes e de melhoria para o desenvolvimento de colaboradores e áreas da empresa. Execução de planos de ação para gestores. Fui responsável pelo Departamento Pessoal, Recrutamento e seleção, e Onboarding (média 70 admissões mensais) gerenciamento de implantação de RH estratégico baseado na gestão por competência com a metodoligia (DISC); Destaco consultoria e Orientaçao à diretoria para Criação dos Valores institucionais; Responsável pela Estruturação de cargos e salários de todos os cargos em todas as etapas, desde pesquisa de equidade interna em relação ao mercado, passando pela descrição, classificação dos cargos e inserção da política salarial escolhida pela diretoria.

Período

01/2019 até 09/2024

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Marinha do Brasil/CCCPM

Descrição

Assistente Administrativo Financeiro de crédito imobiliário, responsável pelo atendimento, cálculo dos financiamentos, análise da documentação dos imóveis dando suporte ao mutuário do início ao fim do processo (da análise, solicitação de certidões à registro de compra e venda no RGI) tendo quantitativo de escrituras de acordo com as metas estabelecidas pelo Comandante Encarregado da Divisão.
A rotina era constituída de Atendimento presencial e remoto para Análise de risco de crédito, considerando histórico financeiro, capacidade de pagamento e garantias, colaborando para a mitigação de riscos, tal gestão de análises de crédito se dava para determinar o valor de carta de crédito e elegibilidade de clientes, contribuindo como informado, para a minimização de riscos financeiros.
No segundo momento efetuava Elaboração de contratos, inserção de dados e valores junto ao sistema, emissão de boletos e guias de recolhimento (GRU), vivência em procedimentos com interveniente quitante e Bancos para o financiamento finalizando com a elaboração de escrituras para registro junto ao RGI (possuo recomendações da Marinha do Brasil).

Período

01/2016 até 11/2018

ANALISTA DE RH

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro - SINE MACAÉ

Descrição

Divulgação de vagas em plataformas de recrutamento, descrevendo o perfil e as habilidades necessárias aos cargos. Condução de processos seletivos externos para vários clientes principalmente Off Shore solicitantes do serviço de Recrutamento e Seleção da Instituição para vagas de diversos níveis (estratégicos e operacionais). Efetuava anúncio de vagas, atração de candidatos, Triagem e captação de talentos, tanto na sede, quanto nos eventos diários de empregabilidade.
Além do processo de R&S, fazia manutenção de relatórios e planilhas para a superintendência da secretaria sobre a captação e anúncio de vagas. Responsável por gerenciar Controle de folha de ponto, férias e ASO periódico de 28 colaboradores do setor. Responsável junto a uma equipe de mais 5 profissionais pelo recrutamento e seleção interno na SETRAB em todo estado, ponta a ponta, vagas operacionais e administrativas , cargos táticos e estratégicas solicitadas pelo Gabinete do Secretário a Administração de RH.

Período

11/2010 até 04/2015

Cursos e certificações

ACREDITAÇÃO EM SAÚDE
Unirio - 2025
ANALISTA COMPORTAMENTAL DISC
LCV - 2021
COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS, EMOCIONAIS E TECNOLÓGICAS PARA TEMPOS DE MUDANÇAS
PUC /RS - 2022
CRM SOFTWARE DE GESTÃO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE
CRM - 2020
CUIDADOR DE IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Ideal Saúde - 2017
GED GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E GAR - GESTÃO DE ARQUIVOS
CCCPM - 2017

Habilidades

DISCENTE - INSTRUTOR DE RH Senac - curso Técnico em Administração (Gestão de Desempenho- 2 Anos) 2022 a 2024

AMBIENTES OPERACIONAIS e OFFICE AVANÇADO

CONHECIMENTOS INTERMEDIÁRIOS EM SOFTWARES: MS OFFICE, CORREIO ELETRÔNICO, SAP ERP, INTERNET EXPLORE

PACOTE OFFICE - PRESENTAÇÕES - AVALIAÇÃO DESEMPENHO
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO -
PROATIVIDADE E FOCO EM RESULTADO.

FERRAMENTAS DE VÍDEO CONFERÊNCIA -
BOA POSTURA E APRESENTAÇÃO PESSOAL
LIDERANÇA DE EQUIPES
CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO
GESTÃO DE PROJETOS

Anhanguera

Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói

A Representante Legal da Mantenedora do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos em 30/06/2016 e colação de grau em 07/10/2016, confere o título de

Tecnólogo a

Victor Jorge Rodrigues Vargas

Brasileiro, natural do Estado Rio de Janeiro, nascido em 24 de setembro de 1980, RG 114530603 - DETRAN/RJ, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrente.

NITERÓI - RJ, 09 de junho de 2022.

Isadora Ferreira Costa Faria
Diretora Processos Regulatórios

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

https://diplomas.somosb4.com.br
Código de validação: 515.671.3d2f907bcf4a

Curso: Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos

Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 203 de 25/06/2020 - publicada no 128, seção 1, pág. 19 de 07/07/2020.

Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Niterói
Anhanguera Educacional Participações S.A.
CNPJ: 04310392000146

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 480 de 27/02/2019 - publicada no D.O.U 42 , seção 1, pág. 133 de 28/02/2019.

Universidade Anhanguera - Uniderp
Anhanguera Educacional Participações S.A.
CNPJ: 04310392000146

Recredenciada pelo Decreto nº 123 de 18/12/1996 - publicada no D.O.U 246, seção 1, pág. 27624 de 19/12/1996.

Diploma registrado sob nº SRD_5-7131 Livro 40 Processo nº 7131/515/2022, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996 e Decreto nº 9.235 de 15/12/2017.

Campo Grande - MS 09 de junho de 2022.

Angela Cristina Granado Willamowius
Gerente Documentação e Diplomas

Solange Flavia Soares Santana

Dados Pessoais - Nacionalidade: Brasileira, - Estado Civil: Divorciada - Idade: 55 anos - Endereço: Rua Haddock Lobo, 200, Apt 405, Tijuca, Rio de Janeiro

- Email: sol.fssantana@gmail.com - Telefone: 21 98177-4622

Objetivo

Profissional dedicado em assessoria jurídica com experiência na atividade aprovada em projetos de colaboração. Habilidade em análise legal e suporte estratégico para organizações sociais.

Habilidades

- Assessoria Jurídica - Análise Regulamentar de Contratos - Compliance

- Gestão de Projetos Jurídicos -

Idiomas: Português

Experiência

- Assessoria Jurídica - Projeto de Fábrica de Desidratados da Solares Ação Social e Cidadania (desde 2024 - até Presente)

- Análise de regularidade

- Otimização de processos jurídicos

- Suporte estratégico para organização social

- Promoção da cidadania e defesa dos interesses institucionais

Educação

- Graduação em Direito - Faculdade Suesc (2010)

- Pós-Graduação : Direito de Família, Mediação de Conflitos, (2022/ 2023) Faculdade Legale

- Psicopedagogia - Faculdade Candido Mendes (2021)

155

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
SOLANGE FLAVIA SOARES SANTANA

FILIAÇÃO
ANA MARIA SOARES SANTANA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

DATA DE NASCIMENTO
22/10/1971

RG
0087053203 - DETRAN-RJ

CPF
013.073.907-30

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA 01

EXPEDIDO EM 20/02/2013

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO 178754

156

Digitalizado com CamScanner

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08091203

OAB

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner

SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA

SUESC

FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

O Diretor da FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Direito**, em 13/12/2010, confere o título de **Bacharela em Direito** a

Solange Flavia Soares Santana

nascida em 22 de outubro de 1971, natural do Rio de Janeiro, cédula de identidade nº 008.705.320-3, órgão expedidor SESP/RJ e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2013.

SECRETÁRIO

DIRETOR

DIPLOMADA

REAL PRINT

Estácio

PÓS-GRADUAÇÃO | MBA

DECLARAÇÃO

Declaramos que SOLANGE FLAVIA SOARES SANTANA, CPF 013.073.907-30 concluiu o Curso de Pós Graduação Lato Sensu/Especialização em DIREITO DO CONSUMIDOR em fevereiro de 2014 realizado com carga horária total de 360 Horas.

O curso foi realizado de acordo com a resolução CNE/CES Nº 01 de 08 de junho de 2007.

A Universidade Estácio de Sá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, foi autorizada pelo parecer nº 814, de 02 de Dezembro de 1986, do Conselho Federal de Educação e reconhecida pela portaria Ministerial nº 592, de 29 de Novembro de 1988.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2015.

Universidade Estácio de Sá
UNESA

Pós-Graduação Lato Sensu
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

LEGALE
FACULDADE

Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 247, de 12.02.2020, DOU nº 32, de 14.02.2020, seção 1, p. 34.
Recredenciamento: Portaria Ministerial nº 1.514, de 22.12.2016, DOU nº 247, de 26.12.2016, seção 1, p. 26.

CERTIFICADO

A Diretora Geral da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições, certifica que

SOLANGE FLAVIA SOARES SANTANA

concluiu o Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* em

CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E NEGOCIAÇÃO

com carga horária total de 360 horas, regulamentado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, conferindo-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo - SP, 15 de setembro de 2022.

ANDREZA DA SILVA PAULO
Secretária Geral

SOLANGE FLAVIA SOARES SANTANA
CPF: 013.073.907-30

ANA PAULA COTA ROLINS
Diretora Geral

Registro: 0000062246

Código do Certificado: **4C4547414C454331343134323733313364C514C513039313431343237333136** - Verifique autenticidade em: http://www.academicoweb.com.br/legale/autenticidade.asp?certif=1

ANEXO F – DETALHAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DA SOLARES

A **Solares Ação Social e Cidadania** dispõe de **infraestrutura física própria, organizada e plenamente funcional**, destinada ao apoio administrativo, técnico, gerencial e institucional das ações vinculadas à execução do objeto da parceria, assegurando condições adequadas de trabalho à equipe executora, realização de reuniões técnicas e atendimento ao público-alvo.

A sede da OSC está localizada na **Avenida Presidente Vargas, nº 962, salas 510 e 511, Centro, Rio de Janeiro/RJ**, em região central, com fácil acesso por transporte público, o que favorece a logística operacional, a articulação interinstitucional e o acompanhamento das atividades do projeto.

1. Imóveis

A OSC ocupa duas salas comerciais (salas 510 e 511), ambas em pleno funcionamento e destinadas ao suporte direto à execução dos projetos institucionais. A ocupação do imóvel é passível de comprovação mediante contratos, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios, conforme exigido no edital.

Sala 510: destinada às atividades administrativas, técnicas e operacionais.

Sala 511: destinada à realização de reuniões de equipe, encontros técnicos, reuniões de coordenação, articulação institucional e atendimentos pontuais, funcionando como espaço estratégico de apoio gerencial ao projeto.

2. Mobília

A Sala 510 encontra-se equipada com:

- 04 (quatro) mesas de trabalho;
- 08 (oito) cadeiras;
- 01 (um) armário tipo arquivo para organização documental.

A Sala 511, destinada às reuniões e articulações institucionais, possui estrutura adequada para encontros presenciais, incluindo:

- Mesa de reuniões;
- Cadeiras suficientes para acomodação da equipe técnica, administrativa e convidados;
- Ambiente apropriado para discussões técnicas, planejamento, monitoramento e avaliação das ações do projeto.

3. Equipamentos

A Sala 510 dispõe dos seguintes equipamentos de apoio à execução do objeto:

- 04 (quatro) computadores em pleno funcionamento;
- 01 (uma) impressora;
- 01 (um) frigobar;
- 01 (uma) cafeteira;
- 01 (um) banheiro de uso interno.

Esses equipamentos asseguram a operacionalização das atividades administrativas, elaboração de relatórios, controle financeiro, comunicação institucional e suporte logístico à equipe executora.

Imagens Sala 510

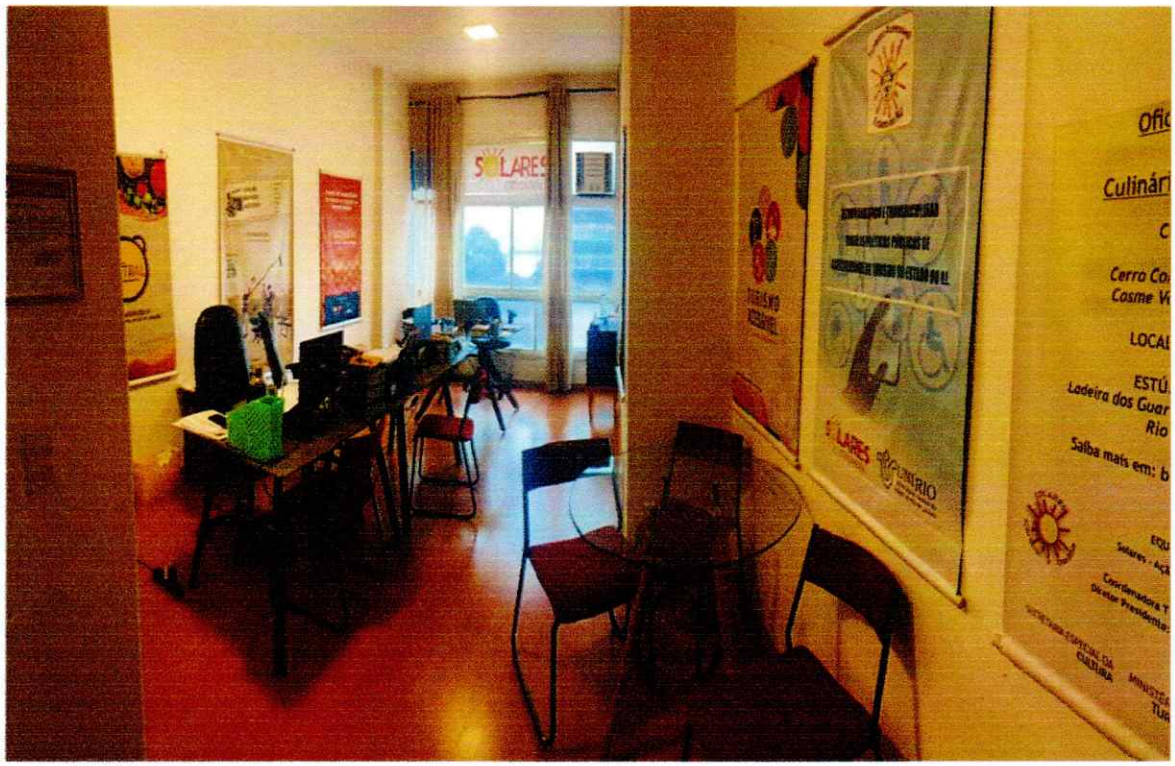

Imagens sala 511

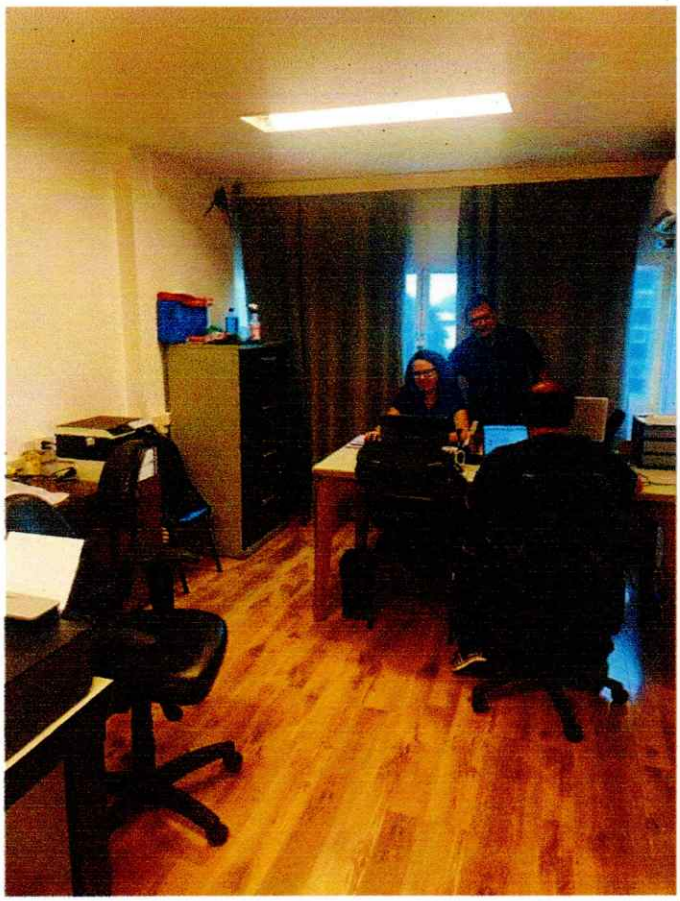

Capacidade Operacional e Comprovação

A infraestrutura descrita encontra-se integralmente instalada e disponível, garantindo pronto e eventual apoio à execução do objeto da parceria, sem necessidade de adequações estruturais adicionais.

Dessa forma, a Solares Ação Social e Cidadania demonstra possuir infraestrutura física adequada, funcional e compatível com a execução do objeto proposto, atendendo plenamente às exigências do edital e às boas práticas de gestão de parcerias com a administração pública.

ANEXO G – DETALHAMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A OSC possui, em sua sede, os seguintes equipamentos de TI, em pleno funcionamento e incorporados à rotina institucional:

- **04 (quatro) computadores**, utilizados para gestão administrativa, coordenação de projetos, elaboração de relatórios técnicos, controle financeiro, comunicação institucional e armazenamento de dados;
- **01 (uma) impressora multifuncional**, destinada à impressão, digitalização e cópia de documentos administrativos, relatórios, contratos e materiais de apoio;
- **Acessórios e periféricos de informática** (teclados, mouses, estabilizadores, cabos e dispositivos auxiliares), assegurando o funcionamento contínuo dos equipamentos.

Os equipamentos encontram-se disponíveis para eventual apoio à execução da parceria.

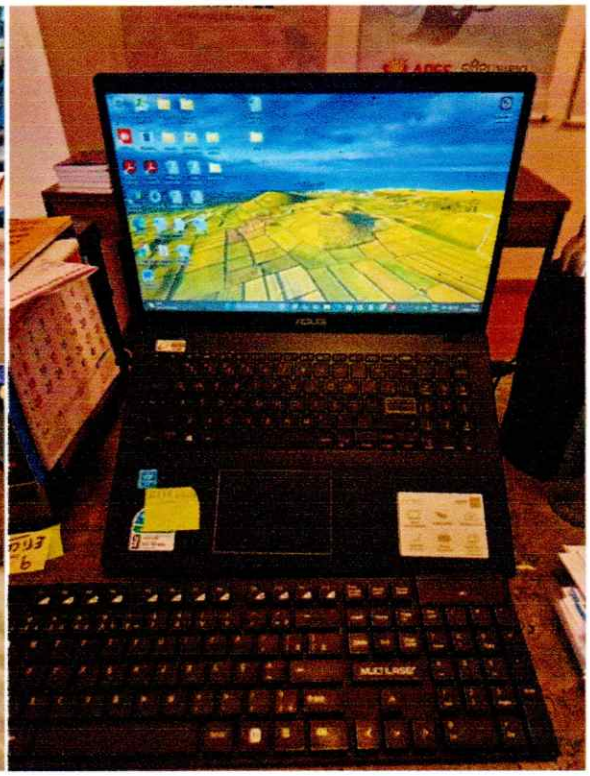

2. Sistema de Gestão Administrativa e Contábil

Para a gestão administrativa, financeira e contábil de suas atividades e projetos, a Solares Ação Social e Cidadania utiliza sistema de gestão específico fornecido pela

empresa Vip Assessoria Contábil, por meio da plataforma vipassessoria.com, atualmente contratada e em uso contínuo pela OSC.

O sistema é utilizado para:

- Controle e organização da movimentação contábil e financeira;
- Registro e acompanhamento de despesas e receitas;
- Apoio à execução orçamentária dos projetos;
- Organização de documentos fiscais e contábeis;
- Suporte à prestação de contas e atendimento às exigências legais.

O uso desse sistema assegura padronização de procedimentos, rastreabilidade das informações, segurança de dados e conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à execução e fiscalização de parcerias com a Administração Pública.

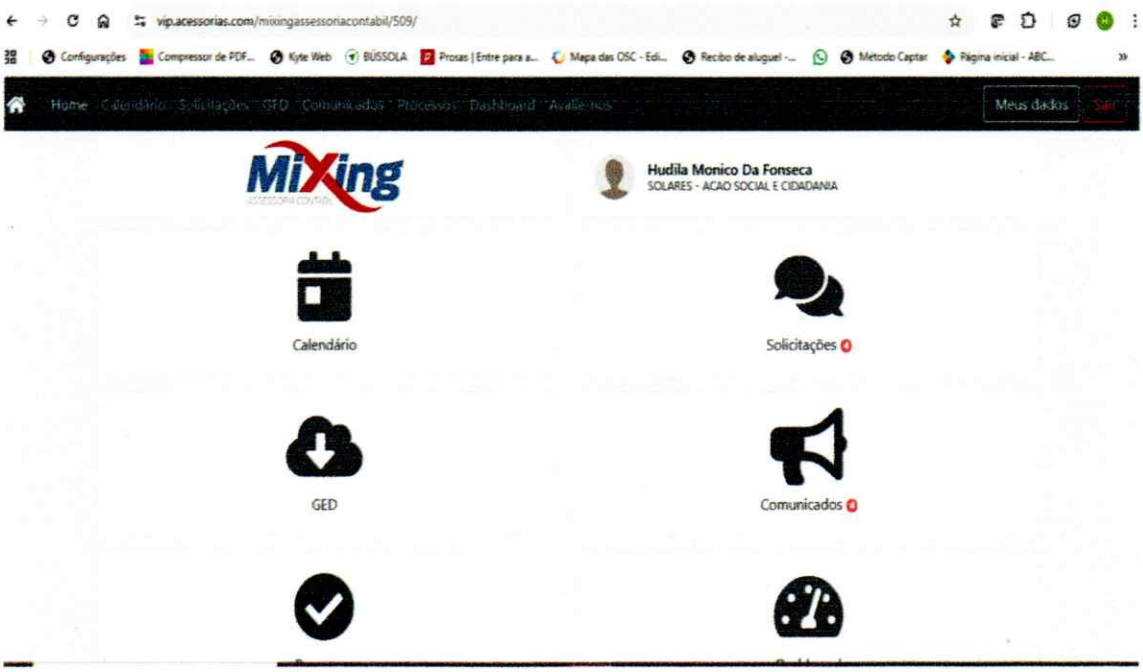

Capacidade de Apoio à Execução da Parceria

Os recursos de Tecnologia da Informação descritos encontram-se integralmente disponíveis e incorporados à estrutura operacional da OSC, garantindo pronto e eventual apoio à execução do objeto da parceria, especialmente no que tange à gestão administrativa, controle financeiro, monitoramento das ações e organização documental.

Dessa forma, a Solares Ação Social e Cidadania demonstra possuir infraestrutura tecnológica instalada, funcional e compatível com as demandas operacionais da parceria, atendendo plenamente aos critérios técnicos estabelecidos no edital.

ANEXO H – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

H

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 20/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA E SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2020, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, pecuária e pesca, **CAROLINO GOMES DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade n.º 25233 CRM/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 106.059.831-00, e do outro lado, **SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Rua Alcindo Guanabara, n.º 17, sala 1601, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-130, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.588.996/0001-59, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Gleyson Serra Rocha**, portador da carteira de identidade n.º 8420687 - SSP/SP e inscrito no CPF de n.º 920.997.348-87, após regular **Chamamento Público n.º 01/2020**, com fundamento na Lei federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 54/2017 e suas alterações, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme autorizado no processo administrativo n.º 5364/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações; do decreto Municipal n.º 54/2017 da Resolução CGM n.º 001/2019, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2020, as quais a ORGANIZAÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Celebrar parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC para implantação e gestão da Unidade de Produção de Alimentos Agroecológicos Desidratados e de Polpas de Frutas de Maricá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil possui as seguintes obrigações:

(I) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (**Anexo I**) e a Planilha de Custos (**Anexo II**);

(II) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (**Anexo II**);

(III) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

(IV) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

(V) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

(VI) Em caso de ser identificado, no público alvo do projeto, a existência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, a OSC deverá adequar materiais e/ou contratar profissionais habilitados para o atendimento deste público, conforme inciso X, §1º, art. 24 da Lei Federal nº 13.019/14, através de solicitação formal de alteração do Plano de Trabalho, quando necessário.

(VII) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(VIII) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

(IX) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

(X) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(XI) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;

(XII) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na (instituição financeira indicada pelo Município), apresentando o extrato zerado da referida conta à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

(XIII) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(XIV) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a **CLÁUSULA SEXTA.**

(XV) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(XVI) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA** do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(XVII) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, parágrafo primeiro;

(XVIII) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma dos Artigos 47 e 48 do Decreto Municipal nº 054/2017;

(XIX) Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Artigo 22, § 1º do Decreto Municipal nº 54/2017.

(XX) Organização da Sociedade Civil deverá apresentar Regulamento de Compras e Contratações no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Colaboração para aprovação do Secretário da pasta, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 054/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(I) Através da Secretaria de Agricultura e Pecuária e Pesca, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(III) No caso da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca identificar, no público alvo do projeto, a existência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, deverá informar a OSC a necessidade de adequação de materiais, instalações físicas e contratação de profissionais habilitados para o atendimento deste público, conforme inciso X, §1º, art. 24 da Lei Federal nº 13.019/14, analisando previamente se haverá necessidade de alteração do Plano de Trabalho, o qual deverá ser feito respeitando os ditames legais.

(IV) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

(V) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(I) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(II) A OSC ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

(III) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(IV) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(V) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(VI) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(VII) Realizar despesas com:

(a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
(b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
(c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Artigo 32 do Decreto Municipal nº 54/2017;
(d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes cedidos, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO tem validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

1) Por termo aditivo à parceria para:

a) Redução do valor global, sem limitação de montante;

b) Prorrogação da vigência, observados os limites do Artigo 26 do Decreto Municipal nº 054/2017;

c) Alteração da destinação dos bens remanescentes;

d) Prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

e) Demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.

2) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução de parceria;

b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

c) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas no *"caput"*, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(I) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

(II) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal n.º 54/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, e observados os seguintes fatores:

(I) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(II) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente **TERMO** é de **R$ 3.241.598,57 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos),** e correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
X			X			X			X		

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo nº 5364/2020
Data do início 03/03/20
Rubrica
Fls. 817

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica no (a) instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: A despesa com o presente contrato correrá a conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 28.01.20.601.0003.2375.
Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.39.00.00.00.
Origem do Recurso: 206.
Nota de Empenho: 3441/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 001/2019 que aprovou o Manual de Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas n.º XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 20/2020, entre a SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A parceria celebrada mediante este Termo será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, observando o art. 42, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014, instituída por Portaria da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, três membros designados pela Secretaria.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará o relatório técnico emitido pelo gestor designado, e homologará o mesmo, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Terceiro: No caso de parcerias financiadas por recursos de fundos específicos, deve ser atendido o disposto no Artigo 59, § 2º da Lei Federal n.º 13.019/2014 com redação conferida pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

Parágrafo Quarto: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá observar as diretrizes e modelos anexos do Manual de Prestação de Contas aprovado pela Resolução CGM nº 0001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 54/2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(I) Advertência;

(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(I) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(II) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Maricá, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca de Maricá, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, 04 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MARICÁ

Carolino Gomes dos Santos
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Gleyson Serra Rocha
SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

AMAR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 08 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2020 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0005364/2020

PARTES: Companhia Maricá Alimentos S.A. e a Empresa SOLARES AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, CNPJ nº 04.588.996/0001-59.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 20/2020, que trata do Projeto Unidade de Beneficiamento de Alimentos Agroecológicos – Fábrica de Desidratados Prefeito Édio Muniz, visando atender às demandas da Companhia Maricá Alimentos – CMA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do Termo de Colaboração nº 20/2020, atualmente fixada até 23 de dezembro de 2025, fica prorrogada até 04 de agosto de 2026, conforme solicitação formal apresentada pela OSC, motivada pelo atraso no repasse de parcelas previsto no Termo Aditivo nº 05. A prorrogação ora concedida não implica reconhecimento de novos repasses, acréscimos financeiros ou alterações de metas.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal° 13.019/2014.

DATA DE ASSINATURA: 18/11/2025

MARICÁ ,09 DE DEZEMBRO DE 2025

Marlos Luiz de Araújo Costa

Matrícula 1600110

Diretor- Presidente

CODEMAR

181

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 129/2019
SICONV n. 887293/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E A SOLARES - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei n° 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur n°. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o n°. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor **Ricardo Silva Cardoso**, nomeado através do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 084.010.57-8 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.239.007-24, e a **SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, doravante denominada OSC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.588.966/0001-59, situada na **Rua Moncovo Filho, nº 46 – Cep: 20.211-340, Centro – Rio de Janeiro**,, neste ato representado por Gleyson Serra Rocha, brasileiro, CPF sob o nº. 920.997.348-87 RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da emenda parlamentar nº 29550019, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23102.005303/2019-94** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 institui o Plano Plurianual da União e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto intitulado "Observatório Norte Fluminense de Políticas Públicas – Complexo Portuário e Industrial do Açú 2 - CLIPA",, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

182

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 9 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de colaboração, serão disponibilizados, através de emenda parlamentar, o valor total de R$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), à conta da ação orçamentária PTRES 151335, Elemento de Despesa 339039, Unidade Gestora 154034/15255, Nota de Empenho 2019NE800699, Fonte 8188000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
A liberação do recurso financeiro se dará em 3 (três) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos referentes ao presente termo de colaboração, desembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta-corrente do convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da **OSC** e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC
O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
II. prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos

resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **OSC** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à **OSC** os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quando dos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração: 1. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado; 2. garantir sua guarda e manutenção; 3. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; 5. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito. Mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; 6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

186

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
XVI. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO
Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **OSC** e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES
A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho,

deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **OSC** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinações do Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na gestão financeira, a **OSC** poderá:

I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da **OSC**, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à **OSC**:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

188

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela **OSC**, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A **OSC** deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no SICONV e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela **OSC**, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A **OSC** poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
O presente termo de colaboração poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da **OSC** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES
Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela **OSC**.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
Caso as atividades realizadas pela **OSC** com recursos públicos provenientes do Termo de colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a **OSC** terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela **OSC** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da **OSC**, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **OSC** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;
b) a edição;
c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
d) a tradução para qualquer idioma;
e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **OSC** fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;
II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC** para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III. o extrato da conta bancária específica;
IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **OSC** fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I-a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a **OSC** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da **OSC** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos incluídos pela **OSC** no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a

administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I. advertência;
II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **OSC** deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de colaboração, a **OSC** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de

colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

CLÁUSULA VIGÊSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, de de .

Ricardo Silva Cardoso
Reitor da UNIRIO

Gleyson Serra Rocha
SOLARES

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS E PARCERIAS
Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 936627/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A SOLARES - ACAO SOCIAL E CIDADANIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da **Secretaria Nacional do Audiovisual (SNAv)**, da **Secretaria Especial da Cultura**, do **Ministério do Turismo,** com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco "B", 2º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 05.457.283/0001-19, neste ato representada por seu **Secretário**, o senhor **GUSTAVO CHAVES LOPES,** nomeado por meio da Portaria nº 584, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2022, portador do registro geral nº 309229-8, SSP/DF, e CPF nº 937.887.110-00, residente e domiciliado em Brasília/DF; e a **Solares - Ação Social e Cidadania,** organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à Praça Mahatma Gandhi, 00002, GRP 1120 - Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-908, inscrita no CNPJ sob o número 04.588.996/0001-59, neste ato representado por seu **Presidente**, o Sr. **Luis Felipe Diniz Martins**, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, portador da Carteira de Identidade nº 5687291-4, Órgão Expedidor IFP/RJ, e CPF nº 746.711.467-20, considerando que é de interesse do **MTUR** a promoção da cultura nacional e que o desenvolvimento da cultura também constitui uma das áreas de atuação da **OSC**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, buscando dar efetividade aos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal; com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO/2022); na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991; no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006; e sujeitando-se, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a formação audiovisual para 300 jovens de áreas periféricas do Rio de Janeiro, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.1. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será **até 31/12/2023** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

3.1. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

3.2. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos no valor total de **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** , conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

I – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à conta do Projeto/Atividade: 10.54902.13.392.5025.20ZF.0033, PTRES: 211391, Elemento de Despesa: 335041, Nota de Empenho 2022NE000024, de 07 de dezembro de 2022, Fonte 188, UG 540031.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSO S FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas no subitem 5.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I- a verificação da existência de denúncias aceitas;

II- a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III- as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV- a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.3. Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do subitem 5.1, inciso II, desta Cláusula.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL**, serão mantidos na conta corrente aberta pela Plataforma+Brasil vinculada ao referido Termo.

6.1. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no Siconv e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o

202

pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

6.6. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I- promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II- prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III- monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV- comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V- analisar os relatórios de execução do objeto;

VI- analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII- receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX- designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X- retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI- assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII- reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII- prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV- publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

203

XV- divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Siconv, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI- exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII- informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII- analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX- aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I- executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III- garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV- manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V- não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI- apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII- executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII- prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX- responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X- permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI- quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII- por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII- manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI- observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII- incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII- observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX- comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX- divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI- submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII- responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV- quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do

portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

9.1. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

9.2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.3. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Siconv, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.4. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

9.5. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I- pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II- incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.6. É vedado à OSC:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II- contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

9.7. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Siconv.

10.1. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Siconv, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os

resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.3. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II do subitem 10.2, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.6. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

10.7. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.8. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do subitem 10.2, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.9. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV do subitem 10.2, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

10.10. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no Siconv e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.11. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do subitem 10.2, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC,

visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.12. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.13. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.1. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I- nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto n. 8.726, de 2016; e

II- nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL** quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto n. 8.726, de 2016.

12.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SOMENTE PARA PARCERIAS COM VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO).**

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar **prestação de contas anual** para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

13.1. Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

13.2. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto no Siconv, observados os requisitos do relatório de execução do objeto referente à prestação de contas final.

13.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, o MinC adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.4. A análise da prestação de contas anual será realizada, por meio da produção de **relatório técnico de monitoramento e avaliação**, quando:

I- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto n. 8.726, de 2016; ou

III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

13.5. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do relatório parcial de execução do objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

13.6. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MinC notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, **relatório parcial de execução financeira**, observados os requisitos do relatório de execução financeira referente à prestação de contas final, e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

13.7. O **relatório técnico de monitoramento e avaliação** referido conterá:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

13.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

13.9. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

13.10. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

13.11. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II- caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

13.12. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

13.13. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.1. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

14.3. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I- não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II- o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

14.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

14.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

14.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

15.1. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

15.2. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

15.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

15.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

15.5. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;

c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

d) a tradução para qualquer idioma;

e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV- quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

15.6. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

16.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.2. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Siconv, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

16.3. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, **caput**, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

16.4. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do subitem anterior quando já constarem do Siconv.

16.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

212

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

16.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Siconv, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

16.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 16.5.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 16.8 (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

16.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 16.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

16.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.12. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do subitem anterior quando já constarem do Siconv.

16.13. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

16.15. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

213

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.16. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

16.17. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

16.18. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

16.19. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Siconv as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.20. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

16.21. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II do subitem 16.19 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

16.22. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siconv e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

16.23. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

16.24. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

16.25. Se o transcurso do prazo definido no subitem 16.23, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora

sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

16.26. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Siconv, permitindo a visualização por qualquer interessado.

16.27. Os documentos incluídos pela OSC no Siconv, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

16.28. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

17.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

17.4. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

17.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista no subitem anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

17.6. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL**, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

18.1. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo

215

extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL**

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

20.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

(*assinado eletronicamente*)

GUSTAVO CHAVES LOPES

Secretário Nacional do Audiovisual

CONCEDENTE

(assinado eletronicamente)

LUIS FELIPE DINIZ MARTINS

Presidente da Solares - Ação Social e Cidadania

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

HUDILA MONICO DA FONSECA

CPF nº 108.877.977/12

(assinado eletronicamente)

GISELE PIRES DE MELO

CPF nº 000.349.131-57

---

sei! assinatura eletrônica MTur — Documento assinado eletronicamente por **Hudila Monico da Fonseca, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília.

---

sei! assinatura eletrônica MTur — Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DINIZ MARTINS, Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília.

---

sei! assinatura eletrônica MTur — Documento assinado eletronicamente por **Gisele Pires de Melo, Coordenador(a)**, em 29/12/2022, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Chaves Lopes**, **Secretário(a) Nacional**, em 29/12/2022, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **1882321** e o código CRC **478C212D**.

217

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 183/2023
SICONV n. 945102/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **José da Costa Filho**, nomeado através do Decreto de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 04.496.480-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.471.357-04, e a **SOLARES – Ação Social e Cidadania,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.588.996/0001-59, situada na Av. Presidente Vargas 962 sala 510/511, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro , neste ato representada por **Luis Felipe Diniz Martins**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 746.711.467-20, portador do RG nº. 0056872914 , RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da emenda de bancada nº 71200005, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23102.003093/2023-86** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971/2019, de 27 de dezembro de 2019 institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023 e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto intitulado "PROJETO TURISMO ACESSÍVEL RJ", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos no valor total de **R$ 5.000.000,00**(cinco milhões de reais), à conta da ação orçamentária, PTRES 217806, Elemento de Despesa 339039.65. Unidade Gestora 154034, Nota de Empenho 2023NE000431, Fonte 1000000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta corrente 0030017222, Agência 3073-2 Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

219

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados

220

pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria

celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso

I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração:

a. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado;
b. garantir sua guarda e manutenção;
c. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
e. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinações do Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na gestão financeira, a OSC poderá:

I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEXTA – É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;
b) a edição;
c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
d) a tradução para qualquer idioma;
e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção

da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I-a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros charnamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023.

JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
Dados: 2023.11.10 21:38:46 -03'00'

José da Costa Filho
Reitor da UNIRIO

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS FELIPE DINIZ MARTINS
Data: 09/11/2023 19:37:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luis Felipe Diniz Martins
SOLARES - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 186/2023
SICONV n. 945110/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **José da Costa Filho**, nomeado através do Decreto de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 04.496.480-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.471.357-04, e a **SOLARES – Ação Social e Cidadania,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.588.996/0001-59, situada na Avenida Presidente Vargas, 962 Sala 510, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro , neste ato representada por **Luis Felipe Diniz Martins**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 746.711.467-20, portador do RG nº. 0056872914 , RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da emenda de bancada nº 71200005, tendo em vista o que consta do **Processo nº 2102.003092/2023-31** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971/2019, de 27 de dezembro de 2019 institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023 e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto intitulado "PROJETO PAINEL DAS MANIFESTAÇÕES DA GASTRONOMIA ANCESTRAL NO RIO DE JANEIRO", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos no valor total de **R$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), à conta da ação orçamentária, PTRES 217806, Elemento de Despesa 339039.65. Unidade Gestora 154034, Nota de Empenho 2023NE000430, Fonte 1000000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta corrente 0030017214, Agência 3073-2 Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados

pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria

celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso

I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração:

a. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado;
b. garantir sua guarda e manutenção;
c. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
e. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinações do Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na gestão financeira, a OSC poderá:

I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEXTA – É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;
b) a edição;
c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
d) a tradução para qualquer idioma;
e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção

da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

254

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

255

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I-a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023.

JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
Dados: 2023.11.10 21:38:46 -03'00'

José da Costa Filho
Reitor da UNIRIO

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS FELIPE DINIZ MARTINS
Data: 09/11/2023 19:37:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luis Felipe Diniz Martins
SOLARES - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 186/2023
SICONV n. 945110/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **José da Costa Filho**, nomeado através do Decreto de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 04.496.480-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.471.357-04, e a **SOLARES – Ação Social e Cidadania,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.588.996/0001-59, situada na Avenida Presidente Vargas, 962 Sala 510, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro , neste ato representada por **Luis Felipe Diniz Martins**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 746.711.467-20, portador do RG nº. 0056872914 , RESOLVEM celebrar o presente Termo **de Colaboração**, oriundo da emenda de bancada nº 71200005, tendo em vista o que consta do **Processo nº 2102.003092/2023-31** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971/2019, de 27 de dezembro de 2019 institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023 e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto intitulado "PROJETO PAINEL DAS MANIFESTAÇÕES DA GASTRONOMIA ANCESTRAL NO RIO DE JANEIRO", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos no valor total de **R$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), à conta da ação orçamentária, PTRES 217806, Elemento de Despesa 339039.65, Unidade Gestora 154034, Nota de Empenho 2023NE000430, Fonte 1000000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso I do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta corrente 0030017214, Agência 3073-2 Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados

pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria

celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso

265

I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração:

a. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado;
b. garantir sua guarda e manutenção;
c. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
e. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinações do Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na gestão financeira, a OSC poderá:

I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEXTA – É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2°, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultados da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
   a) a reprodução parcial ou integral;
   b) a edição;
   c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
   d) a tradução para qualquer idioma;
   e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
   f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção

da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, bem das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do Art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

275

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I-a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2023.

JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
Assinado de forma digital por JOSE DA COSTA FILHO:63341735704
Dados: 2023.11.10 21:38:16 -03'00'

José da Costa Filho
Reitor da UNIRIO

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS FELIPE DINIZ MARTINS
Data: 09/11/2023 19:35:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luis Felipe Diniz Martins
SOLAR – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 106/2023
SICONV n. 941748/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E A SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada UNIRIO, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **José da Costa Filho**, nomeado através do Decreto de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2023, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 04.496.480-7 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 633.417.357-04, e a **SOLARES – Ação Social e Cidadania,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.588.996/0001-59, situada na Praça Mahatma Gandhi, 2, Sala 1.120, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por **Luis Felipe Diniz Martins**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 746.711.467-20, portador do RG nº. 0056872914, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da emenda parlamentar número 24970007, tendo em vista o que consta do **Processo nº** 23102.002333/2023-25 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.[illegible]/2019, de 27 de dezembro de 2019 institui o Plano Plurianual da União e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo de colaboração é a execução do projeto intitulado "Painel da acreditação em saúde no Estado do Rio de Janeiro", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e inseparável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que o integrar, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho não formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso contrário deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos no valor total de **R$ 8.146.046,00** (oito milhões, cento e quarenta e seis mil e quarenta e seis reais), à conta da ação orçamentária, PTRES 217789, Elemento de Despesa 339039. Unidade Gestora 154034, Nota de Empenho 2023NE288, Fonte 100000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
A liberação do recurso financeiro se dará em 1 (uma) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficam retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas sociais no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, reembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta corrente 0030017095, Agência 3073-2 da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados

pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 63, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias para a execução do termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

III. **garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;**

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública, incluindo os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos repassados nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e no do Decreto nº 8.726, de 2016

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo [illegible] do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus [illegible]os ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando [illegible] da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como a [illegible] execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer [illegible]ações solicitadas;

XI. quanto aos bens [illegible] equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração:

a. utilizar os [illegible] materiais em conformidade com o objeto pactuado;
b. garantir sua [illegible] e manutenção;
c. comunicar [illegible]mente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem [illegible];
d. arcar [illegible] as despesas [illegible]entes a transportes, guarda, conservação [illegible] e recuperação dos bens;
e. em caso [illegible]ubo, levar o fato por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento [illegible]idade policial competente, enviando cópia da ocorrência [illegible] Pública, [illegible] proposta para reposição do bem, de competência [illegible];
f. durante a [illegible] do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora [illegible]cialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante [illegible] autorização da Administração Pública e prévio procedimento [illegible]le patrimonial;

XII. por ocasião da [illegible] denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos [illegible]ceiros remanescentes, inclusive os provenientes das rep[illegible] das aplicações [illegible]anceiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) [illegible] art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a [illegible] parceria, as [illegible] condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 20[illegible]

XIV. manter registros, [illegible] controles com[illegible] específicos para os dispêndios relativos a este Termo de [illegible], pelo prazo [illegible] dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto [illegible] do art. [illegible] Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção [illegible] pipe técnica em [illegible]dade e qualidade adequada ao bom desempenho das ativ[illegible]

XVI. observar, nas co[illegible]tações de [illegible] serviços e na realização de despesas e pagamentos [illegible] transf[illegible] da Administração Pública, os procedimentos estabelecidos [illegible] 6 a 42 [illegible] n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente [illegible] informaç[illegible] os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo [illegible] e prestar [illegible] dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto [illegible] Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financ[illegible]

XIX. comunicar à Admin[illegible] a suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. [illegible] Decreto nº 8.7[illegible] de 2016;

XX. divulgar na inter[illegible] sede social da OSC e dos estabelecimentos em que [illegible] informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Feder[illegible] 2014;

XXI. submeter previam[illegible] tração Pú[illegible] qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na form[illegible] instrum[illegible] observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se [illegible] pelo gere[illegible]mento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusi[illegible] respeit[illegible] esas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos [illegible] XIX, da L[illegible] 019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se [illegible] pelo [illegible]nto dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e c[illegible] ção do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não [illegible] ou subsidiária da administração pública federal quanto à in[illegible] OSC em [illegible] ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto d[illegible] os danos [illegible] tes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, incis[illegible] 13.019, [illegible];

XXIV. quando for o caso, [illegible] licenças [illegible] ovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competen[illegible] unicipal, [illegible] ual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviço [illegible] termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALT[illegible]
Este Termo de colaboração pod[illegible] ado, em s[illegible] áusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas j[illegible] diante te[illegible] vo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido se[illegible] tes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 [illegible] Lei nº 1[illegible] e 43 [illegible] nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNI[illegible] – Os a[illegible] ção do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que subm[illegible] OSC e [illegible] s previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COM[illegible]
A OSC adotará métodos usual[illegible] para a realização de compras e contratações de bens e serviç[illegible] la Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal [illegible] administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRI[illegible] – [illegible] lidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovad[illegible] efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo na comp[illegible] ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibili[illegible] s preços praticados no mercado,

inclusive para fins de elaboração [illegible] de que tra[illegible] rt. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – P[illegible] omprovaç[illegible] s despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores [illegible] notas, c[illegible] antes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição [illegible] organiza[illegible] a sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de s[illegible] rá mante[illegible] arda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do d[illegible] uente ao [illegible] resentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a ap[illegible] a prestaç[illegible] contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – [illegible] erá reg[illegible] os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo d[illegible] inserção [illegible] as, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas dev[illegible] guarda d[illegible] umentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subseq[illegible] presenta[illegible] prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da [illegible] contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os [illegible] mites para [illegible] orização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite indiv[illegible] 800,00 ([illegible] oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinaçõ[illegible] de Est[illegible] dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na g[illegible] ra, a OS[illegible] rá:

I. pagar despesa em [illegible] no térmi[illegible] execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato [illegible] spesa [illegible] rido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equ[illegible] no contr[illegible] pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigent[illegible] e exerç[illegible] ão prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da leg[illegible] e trabalh[illegible]

SUBCLÁUSULA SEXTA – É ved[illegible]

I. pagar, a qualquer t[illegible] ou empr[illegible] público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses [illegible] lei espe[illegible] na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para pres[illegible] rviços, s[illegible] ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em [illegible] função [illegible] fiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, com [illegible] n[illegible] reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada[illegible] s previs[illegible] lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo [illegible] enha o[illegible] em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É ve[illegible] istração [illegible] a Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de [illegible] SC ou [illegible] ecionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços [illegible] ganiza[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MON[illegible] E DA [illegible] LIAÇÃO
A execução do objeto da parce[illegible] anha [illegible] ministração Pública por meio de ações de monitoramento e ava[illegible] o c[illegible] preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da pa[illegible] ão se[illegible] das no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A [illegible] onitor[illegible] o e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do pr[illegible] da p[illegible] constante do SICONV, incluída a

possibilidade de consulta às movi s da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação ntuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – N cio das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, tração Pública:

I. designará o gestor da agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado ficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, 13.019, de 2014);

II. designará a comissã toramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceri uído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso X nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório(s) té de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regen e instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alc durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de cont quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.72 6);

IV. realizará visita técni o para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for es ra verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 to nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre qu el, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com ficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliaçã arceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na rec e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014

VI. examinará o(s) relat e execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução finan esentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste in (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de

VII. poderá valer-se do ap co de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar comp ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de a dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferran ecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais n t, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do D 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pel ções previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legisla te. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico vo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A co e monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instân istrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela propo rimoramento dos procedimentos, pela padronização de

objetos, custos e indicadores e pela ção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua compe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49 , do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A com e reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A com monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocu cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declara pedimento dos membros que forem designados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No ca parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão dos pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipó monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de moni e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação esp peitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O rel monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, d mentos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer té da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.72 e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competên avalia-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A vis ca in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com a de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Se houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in** registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser co lise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRI pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá p s objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da memórias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cump tivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas erá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de gãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ º e 2º, 6, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SE pro que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanc cumento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais prov A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º creto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TER ejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a ex ia será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eve ente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeit nos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIR O DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboraçã

I. extinto por decurso

II. extinto, de comum a azo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, median ção por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por deci e qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, median ção por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento inj sula deste instrumento;
b) irregularidade ou in ada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (a , do Decreto nº 8.726, de 2016);
c) omissão no dever d tas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prej º §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislaç
e) cometimento de fal execução;
f) malversação de rec
g) constatação de fals nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei n º;
j) paralisação da exe a, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Públ
k) quando os recursos onta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (treze cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de E rigente máximo da entidade da administração pública federal, con s §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
l) outras hipóteses ex evistas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, fi es responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que par mente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – núncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devi vada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os são unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, ntraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura esso.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hi ularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurad ntas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvi lecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outra ivas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste inst ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ÃO DOS RECURSOS
Por ocasião da conclusão, denú extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos fina ntes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tom especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da admin s

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido s da seguinte forma:

I. nos casos em que fo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração p anto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.72 , de 2016; e

II. nos demais casos, os culados a partir:

a) do decurso do prazo ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos v o curso da execução da parceria; ou
b) do término da execuç so não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inc ão de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública fed zo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – erem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial d cial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensa imo dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pag

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EMANESCENTES
Os bens patrimoniais adquiridos transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração P idade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens se cessá i ar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova par execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A O partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens tes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de a a) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Na h ssolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão se Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data a dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os b tes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração mino da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para asseg dade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiv de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstr ns serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – D ADE INTELECTUAL
Caso as atividades realizadas p recursos públicos provenientes do Termo de colaboração deem origem a bens teção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos d nhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de co s tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a partic s econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os c s com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do D e 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Du a da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na explora ou licenç s passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenie e colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem preju na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A s ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, a ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – C a da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propr permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da ex interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Qu a da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propri l poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, ministração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à ções de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para a nuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, se direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A C ante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integ nte pe pendente de solicitação da Administração Pública, todas as a ações d rias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durant oteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangei em cará s bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem ultado da rceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utiliz tes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou
b) a edição;
c) a adaptação, o arranjo uaisquer outras transformações;
d) a tradução para qualqu
e) a inclusão em fonogram ão audiovisual;
f) a distribuição, inclusive e obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qual stema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produçã cebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem emanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça p sistema que importe em pagamento pelo usuário;
g) a comunicação ao pú ante representação, recitação ou declamação; execução musical, inc ante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão s levisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequên a; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou po assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas ó efônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similar am a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
h) a inclusão em base de nazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de a o gênero.

II. quanto aos direitos de a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de inv modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de q ei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de com

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada ícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das inform deradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer nento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou inform ublicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploraç os de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA O DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monito cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras p arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instr plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins o de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do C nv, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se consid cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberaç os para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese [illegible] no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, n[illegible] 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade [illegible]ativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências [illegible]ação dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do [illegible]nto, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório P[illegible] Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance [illegible] referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas p[illegible]m os resultados já alcançados;
II. a descrição das ações (ativ[illegible] projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III. os documentos de comprov[illegible] cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
IV. os documentos de comprov[illegible] cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
V. justificativa, quando for o cas[illegible] cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica di[illegible] a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anteri[illegible] constarem do Siconv.

Subcláusula Quinta. O Relatório [illegible] Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e se[illegible]os;
II - dos impactos econômicos ou soc[illegible]es desenvolvidas;
III - do grau de satisfação do públ[illegible] e poderá ser indicado por meio da pesquisa de satisfação, declaração de entidade p[illegible] privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
IV - da possibilidade de sustentabilid[illegible]es após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações [illegible] a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e [illegible] meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do art. [illegible] do art[illegible]eto nº [illegible], de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise d[illegible]ão de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de mo[illegible] e avaliação quando:

I. a parceria for selecionada p[illegible]agem, conforme ato do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da [illegible]ão pública federal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transpar[illegible]alização e Controladoria Geral da União (CGU);
II. for identificado o descumprim[illegible]ficado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avalia[illegible] trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
III. for aceita denúncia de irreg[illegible] execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizada pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O Relatório técn[illegible]itoramento e avaliação conterá:

I. descrição sumária das ativid[illegible]as estabelecidas;

II. análise das [illegible]des re[illegible]o cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão [illegible]ão do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprova[illegible]no do [illegible]no;
III. valores efetivos e transfe[illegible] Administração Públi[illegible]

296

IV. análise dos [illegible]mentos [illegible]tórios [illegible] despesas [illegible]resentados pela OSC, quando não for [illegible]vado o [illegible] das m[illegible]s e resulta[illegible] estabelecidos neste instrumento;
V. análise de ev[illegible]s auditoria[illegible]s pelo[illegible]ntroles inter[illegible] externo, no âmbito da fiscalização preventi[illegible] como d[illegible]clusõe[illegible] das medida[illegible]madas em decorrência dessas auditorias; e
VI. o parecer té[illegible] de anális[illegible]ação [illegible] contas anu[illegible] emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
a) avaliar as metas já [illegible]adas e se[illegible]s; e
b) descrever os efeito[illegible]rceria na[illegible]ocal re[illegible]entes:
1. aos impactos [illegible]micos ou[illegible]
2. ao grau de sa[illegible]o do púb[illegible]
3. à possibilidade [illegible]ustentabi[illegible]ações a[illegible]s a conclusão [illegible] objeto.

Subcláusula Nona. [illegible]o a exigê[illegible]sprop[illegible]onal à compl[illegible]dade da parceria ou ao interesse público, a A[illegible]tração P[illegible]á, me[illegible]te justificati[illegible]évia, dispensar a OSC da observância do d[illegible]na Subc[illegible]ta, a[illegible] como pode[illegible]spensar que o relatório técnico de monitoram[illegible] avaliaçã[illegible]o referida na [illegible]nea "b" do inciso VI da Subcláusula anterior [illegible] §3º, do [illegible]726, [illegible]2016).

Subcláusula Décim[illegible][illegible]stação d[illegible] considerada [illegible]ular quando, da análise do Relatório Parcial [illegible]ção do [illegible]o o alcance d[illegible]metas da parceria.

Subcláusula Décim[illegible]eira. N[illegible]de não [illegible]omprovação d[illegible] alcance das metas ou quando houver evidê[illegible] existên[illegible]regular, [illegible] gestor da par[illegible]ia, antes da emissão do relatório técnico de m[illegible]mento e [illegible]notificar[illegible] a OSC para a[illegible]sentar, no prazo de até 30 (trinta) dias conta[illegible] notificaç[illegible] Parc[illegible] de Execução [illegible]anceira, que subsidiará a elaboração do relat[illegible]nico de [illegible]to e [illegible]ação.

Subcláusula Décim[illegible]nda. O [illegible]arcial [illegible] Execução F[illegible]eira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação d[illegible]eitas e [illegible]efetiv[illegible]ente realizada[illegible] inclusive rendimentos financeiros, e sua v[illegible]o com a[illegible]to, que possi[illegible]em a comprovação da observância do plano [illegible]alho;
II. o extrato da [illegible]ncária e[illegible]
III. a memória [illegible]lo do ra[illegible]despesas, quando for o c[illegible], que deverá conter a indicação do valor [illegible]a desp[illegible]o da divisão d[illegible]ustos, especificando a fonte de custeio de c[illegible]ão, com [illegible]ero e do órgã[illegible] entidade da parceria, vedada a duplicidade [illegible]brepos[illegible]or[illegible]rsos no cust[illegible] uma mesma parcela da despesa;
IV. a relação de [illegible]quiridos, [illegible]formados, qu[illegible] houver; e
V. cópia[illegible]s das no[illegible]es fiscais ou r[illegible]bos, inclusive holerites, com data do [illegible]nto, val[illegible] OS [illegible]o fornecedor [illegible]dicação do produto ou serviço.

[illegible]sula D[illegible]ra. A [illegible]C fica dispen[illegible]a da apresentação dos [illegible]tos de [illegible]s inc[illegible]s I a III da Sub[illegible]sula anterior quando já [illegible]m do S[illegible]

Subcláusula Décim[illegible]ta. A a[illegible]latório Parcial de Exe[illegible]ão Financeira, quando exigido, será feita pe[illegible]istraçã[illegible]rá:

I. o exame [illegible]midade [illegible]lizado pela [illegible]cação das despesas previstas e das des[illegible]tivam[illegible]s, [illegible]em ou agrup[illegible]to de itens, conforme

aprovado no plano de trabalho, observado no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes da relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade e a receita da realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei 9.249 de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade, inexecução do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 dias:

I. sanar a irregularidade;
II. cumprir a obrigação; ou
III. apresentar justificativa da impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior, realizará o monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Se os valores relacionados a contas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento

I. caso conclusivo e continuidade da parceria, deverá determinar:
a. a devolução de recursos financeiros à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas ao ap
b. a retenção de contas do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

I. caso conclusivo e rescisão da parceria, deverá determinar:
a. a devolução de recursos financeiros à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas ao ap
b. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima relatório de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Subcláusula Vigésima deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, sendo a ser pelo instrumento poderão ser aplicadas independentemente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas na boa aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 70 da Lei 9.249, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do

Decreto nº 8.726, d constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PR A – contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá ar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação deverá conter elementos que permitam à Administração Públi que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a de realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos res que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SE – contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de E prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência rogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicita via

SUBCLÁUSULA TE A – de Execução do Objeto conterá:

IV. metas referentes ao período de toda a arativo de metas propostas com os

V. e/ou projetos) desenvolvidas para o

VI. cumprimento do objeto, como listas de

VII. cumprimento da contrapartida em bens

VIII. não cumprimento do alcance das metas;

IX. tual saldo financeiro remanescente (art. 016); e

X. ara pagamento das verbas rescisórias de nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QU a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e á constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA QU ção do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avali

II. dos res

III. dos imp s desenvolvidas;

IV. do grau derá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, vada local e declaração do conselho de política públic

V. da possi[illegible] após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SE[illegible] Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresenta[illegible] meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no [illegible]eto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉ[illegible] contas final pela Administração Pública será formalizada po[illegible] emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV[illegible] do objeto e o alcance das metas previstas no plano de[illegible]

II. Relatório[illegible]

III. os Relat[illegible] Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

IV. relatório[illegible] ver; e

V. relatório[illegible] ação, quando houver (parcerias com vigência s[illegible]

SUBCLÁUSULA OI[illegible] nto do objeto e do alcance das metas previstas no plano de[illegible] parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade[illegible] previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, [illegible] mentos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NO[illegible] porcional à complexidade da parceria ou ao interesse público[illegible] diante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância[illegible] derá dispensar que o parecer técnico de análise da prest[illegible] da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, [illegible]

SUBCLÁUSULA [illegible] que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve des[illegible] plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o ges[illegible] parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apres[illegible] ceira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da no[illegible] o por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicita[illegible]

SUBCLÁUSULA DE[illegible] de Execução Financeira, quando exigido, deverá cont[illegible]

I. a relaç[illegible] e realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e s[illegible] que possibilitem a comprovação da observânci[illegible]

II. o comp[illegible] ente da conta bancária específica, quando hou[illegible]

III. o extrat[illegible]

IV. a mem[illegible] ando for o caso, que deverá conter a indicação d[illegible] da divisão de custos, especificando

a fonte de custeio de cad identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplici pre sição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa

V. a relação de bens a dos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, a CNPJ e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SE Será dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Cláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TE A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Pública e contemplará:

I. o exame da confo despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesa realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no pla o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da c por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QU os serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causa d sa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertin § da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QU ade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo d nal embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir p

I. aprovação das con quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das con alves, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da p propriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não

III. rejeição das contas s hipóteses:

VI. omissão no deve
VII. descumprimento das metas estabelecidos no plano de trabalho;
VIII. dano ao erário dec ítimo ou antieconômico; ou
IX. desfalque ou desv s públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA S contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano

SUBCLÁUSULA DÉCIMA S a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA O da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurs dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a dec dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirig Administração Pública Federal, para decisão final no prazo d

II. sanar a irregulari no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo,

SUBCLÁUSULA DÉCIMA N al, a Administração Pública deverá:

VII. no caso de aprov ação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

VIII. no caso de rejeiçã notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

VI. devolva os recur com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada o não apresentada; ou

VII. solicite o ressar de ações compensatórias de interesse público, median no de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e se licação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sen to por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiv do dirigente máximo da entidade da administração pública federa ensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade ão da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ense

I-a instauração da tomada s da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem o ão.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA se da prestação de contas final pela Administração Pública será contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, jus , desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA zo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual p enham sido apreciadas:

III. não impede que amamentos públicos e celebre novas parcerias; e

IV. não implica impos em data posterior ou vedação a que se adotem medidas sanead ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres pú

SUBCLÁUSULA VIGÉSIM do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua r culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se consta postos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados zo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pel ejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasi - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA tas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permit interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA uídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da o tificação digital, serão considerados originais para os efeitos de p

SUBCLÁUSULA VIGÉSIM a guarda dos documentos originais relativos à execução da parc , contado do dia útil subsequente ao da apresentação da presta do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIM TRATIVAS
Quando a execução da parc plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 200 016, e da legislação específica, a administração pública feder fesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temp mamento público e impedimento de celebrar parceria ou co a administração pública federal, por prazo não superior a 2

III. declaração de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato c as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou enti edida sempre que a OSC ressarcir a administração públic s e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicaçã a s cidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIR – A caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impro âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de

SUBCLÁUSULA SEGUND – A porária será aplicada nos casos em

que forem verificadas irregularidade... bra... ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição ... dac... considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, a... dad... creto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que del... p... ação pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – ... a ... eressado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de v... s...

SUBCLÁUSULA QUARTA – A ... s s... spensão temporária e de declaração de inidoneidade é de compet... lo ... do.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da d... mi... plicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administr... ra... as, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência ... o... do prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de r... ão

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na ... apl... ção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ... se... ulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enqua... os... ição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – ... o ... nco) anos as ações punitivas da administração pública federal ... ca... vistas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestaçã... s ... o de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, n... m... prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato... vo... ação da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ... TÃ... DADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo ... ão... disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério ... o ... o e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de co...

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ... ÇÃ...

Em razão do presente Termo ... o, ... a a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação ... b... a, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade ... de ... m o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A ... de ... derivados do presente Termo de colaboração deverá ter carát... te ... ativo ou de orientação social, dela não podendo constar nom... i ... acterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores pú...

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PU...

A eficácia do presente Termo ... o o... os que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou ... u... descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação ... tr... cial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou ... fi...

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA ... NC... ORO

As controvérsias decorrentes ... o ... de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente ... es deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e as... entidade pública federal, sob a

coordenação e supervisão Con agem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia ão, ntativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas min ica relacionadas à execução da parceria, assegurada a pr rga dade civil se fazer representar por advogado, observado o d XVI 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de o A a União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não to nciliação e solução administrativa, será competente para dirim de Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Ju rmos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plen do, brigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do mer achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual te o partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou

de 2023.

José Da Costa

Documento assinado digitalmente
LUIS FELIPE DINIZ MARTINS
Data: 06/09/2023 18:44:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José da Co
Reitor da U

uis Felipe Diniz Martins
RES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Testemunhas:

1) _____ _____
Nome:
CPF:

UNIVERSIDADE FEDE[illegible] O DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-[illegible] PROAD
Gerência [illegible] ios – GECON

TERM[illegible] LABOR[illegible] Nº 89/2022
[illegible]V n. [illegible] 22

[illegible] COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI [illegible] A UNIÃO, POR INTERMÉDIO [illegible]SIDADE FEDERAL DO ESTADO [illegible] JANEIRO – UNIRIO E A [illegible]AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, [illegible]S QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL [illegible] O DO RI[illegible] NEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº [illegible] 5 de junh[illegible], com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro [illegible] cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situad[illegible] Pa[illegible] . 29[illegible] o bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-[illegible] ada U[illegible]**RIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor Ricard[illegible] eado [illegible]través do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficia[illegible] nho d[illegible] 2019, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 08401057-8 [illegible] o CP[illegible]MF sob o nº. 024.239.007-24, e a **SOLARES – Ação Social** e Cid[illegible] PJ/M[illegible] o nº. 04.588.996/0001-59, situada na Praça Mahatma Gandhi, 2, S[illegible] de Ja[illegible], Estado do Rio de Janeiro , neste ato representada por **Luis** Feli[illegible] crita [illegible]PF/MF sob o nº. 746.711.467-20, portador do RG nº. 0056872914 [illegible] o pr[illegible]nte **Termo de Colaboração**, oriundo da emenda parlamentar nº 1[illegible] vis[illegible] o que consta do **Processo nº** 23102.000936/2022-10 e em obs[illegible] es d[illegible] i nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de a[illegible] 13[illegible]/2019, de 27 de dezembro de 2019 institui o Plano Plurianual da Un[illegible] qu[illegible]uber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condiçõ[illegible] s:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO O[illegible]
O objeto do presente termo [illegible] execuç[illegible] de projeto intitulado "PROJETO ESTUDO DAS PRÁTICAS SUST[illegible] DADE [illegible]SCOLARES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", visando a conse[illegible] intere[illegible] público e recíproco que envolve a transferência de recursos fina[illegible] ão da [illegible]ociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no [illegible]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PL[illegible]
Para o alcance do objeto pactua[illegible] brigam[illegible] cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, [illegible] e in[illegible]sociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda do[illegible] ue de[illegible]esulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os [illegible] rabalho[illegible] serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando [illegible] a hipó[illegible]e de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto [illegible] aso e [illegible]ue deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colabor[illegible] altera[illegible] do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO P[illegible]
O prazo de vigência deste termo [illegible] de 12 [illegible]ze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorroga[illegible] s e c[illegible]ições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 d[illegible] Dec[illegible]:

306

I. mediante termo ... ção da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 ... do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciati... o Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financ... xato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS R... EIROS
Para a execução do projeto pr... Colaboração serão disponibilizados recursos no valor total de **R$ 750.00...** ...nta mi... is), à conta da ação orçamentária, PTRES 206323, Elemento ... idade ... stora 154034, Nota de Empenho 2022NE000238, Fonte 818... grama ... desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBE... URSOS FINANCEIROS
A liberação do recurso financei... uma) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o ... onância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ... os req... los previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do ... 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – ... cursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregular... guintes ... os:

I. quando houver e ... ade ... icação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatad... idade ... aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC e... s estab... idas no termo de colaboração;

III. quando a OSC dei... stifica... suficiente as medidas saneadoras apontadas pela admin... rgãos ... controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – ... póteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio ... to e a... ção, incluindo:

I. a verificação da ... aceit...

II. a análise das pres... is, nos ... mos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Dec...

III. as medidas adotad... entuais ... omendações existentes dos órgãos de controle int... no

IV. a consulta aos ca... ederais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIR... ... no inciso ... do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustifica... tas ... das no plano de trabalho configura inadimplemento de obriga... de ... ação, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta C...

CLÁUSULA SEXTA – D... ECUR... FINANCEIROS
Os recursos referentes a... boração ... sembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta corrent... 73-2... CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA ... ...itados na ... ...ta bancária específica do termo de colaboração serão aplica... ...oupança, ...o de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não emp... ...e.

SUBCLÁUSULA SEGUND... ...uferidos ... aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste ... ...ue haja ... ...citação fundamentada da OSC e autorização da Administraç... ...ujeitos à ... ...esmas condições de prestação de contas exigidas para os re...

SUBCLÁUSULA TERCEI... ... no cap... ...esta Cláusula será em instituição financeira pública determi... ...ção Pú... ...e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUART... ...parceria ... ...s pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não ... ...ria e ne... ...gamento por prestação de serviços e devem ser alocados ... ...ntábeis ... ...forme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINT... ...tação d... ...ecursos será realizada mediante transferência eletrônica s... ...eneficiá... ...al no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua c... ...ando ... ...ado o pagamento em espécie, devidamente justificado no p... ...orma do ... ...8, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – ...positados ... ...onta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 36... ...a e cinco) ... ..., contado a partir da efetivação do depósito, o termo de co... ...ido unilat... ...mente pela Administração Pública, salvo quando houver exec... ...desde q... ...viamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado p... ...o ou p... ...irigente máximo da entidade da administração pública fed... ... §§ 3º e ... ...o Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - D... ...DMINIS... ...ÃO PÚBLICA E DA OSC
O presente termo de cola... ...utado ... ...e pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as ... ...ondendo ... ...uma pelas consequências de sua inexecução ou execução p... ...à OSC u... ...recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIME... ...ões cons... ...na legislação que rege o presente instrumento e dos dema... ...midos n... ...strumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguin... ...abilidad... ...rigações:

I. promover o ... ...finan... ...obedecendo ao Cronograma de Desembolso ... ...abalho;

II. prestar o ap... ...sável ... ...para que seja alcançado o objeto do termo de ... ...a exte... ...no tempo devido;

III. monitorar e a... ...objeto de... ...mo de colaboração, por meio de análise das i... ...processa... ...da parceria constante do SICONV, diligências e ... ...necessá... ...ando pelo alcance dos resultados

pactuados e dos rec epassados, observando o prescrito na Cláusula

IV. comunicar à ridades entes do uso dos recursos públicos ou outras im m técnic legal, fixando o prazo previsto na legislação pa sentaçã sclarecimentos e informações;

V. analisar os re o objeto;

VI. analisar os finance s hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, 6, de 20

VII. receber, prop caso, a s propostas de alteração do termo de colabora 3 do D nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Com e o e Aval CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decr

IX. designar o g e ficará re ável pelas obrigações previstas no art. 61 da Le e pelas de atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os r da O hipótese de inexecução por culpa exclusiva d iedade xclusivamente para assegurar o atendimento enciais pulação, por ato próprio e independen judicia de realizar ou manter a execução das metas da , nos te o art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a re ecução nte do objeto previsto no plano de trabalho, no inexecu culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua ndo ser do na prestação de contas o que foi executa omento e a Administração Pública assumir essas resp os do ar , da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a lib quando evidências de irregularidade na aplicação d recebi ando a OSC deixar de adotar sem justificativa anead ntadas pela Administração Pública ou pelos ór ou ex municando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo 3 ara sa o ou apresentação de informações e esclareci art. 48 14, e art º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar o termo laboração, antes do seu término, quando d eração cursos, limitada a prorrogação ao exato peri , nos art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de inciso I, to nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, n extr o de colaboração;

XV. divulgar in es da em dados abertos e acessíveis e manter, ôni CONV, o instrumento da parceria

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será

interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor da UNIRIO

Luis Felipe Diniz Martins
SOLARES - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Testemunhas: Benedito Fonseca e Souza Adeodato
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
SIAPE 127523
UNIRIO

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 85/2022
SICONV n. 930162/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E A SOLARES - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **Ricardo Silva Cardoso**, nomeado através do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 08401057-8 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.239.007-24, e a **SOLARES – Ação Social e Cidadania,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.588.996/0001-59, situada na Praça Mahatma Gandhi, 2, Sala 1.120, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro , neste ato representada por **Luis Felipe Diniz Martins**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 746.711.467-20, portador do RG nº. 0056872914 , RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da emenda parlamentar nº 37990006, tendo em vista o que consta do **Processo nº** 23102.000941/2022-14 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971/2019, de 27 de dezembro de 2019 institui o Plano Plurianual da União e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto intitulado "Painel das Pessoas com Deficiências e Mobilidade Reduzida - Vítimas de Acidentes de Trânsito", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos no valor total de **R$ 4.939.680,00**(quatro milhões e novecentos e trinta e nove mil e seiscentos e oitenta reais), à conta da ação orçamentária, PTRES 206329, Elemento de Despesa 339039. Unidade Gestora 154034, Nota de Empenho 2022NE000241, Fonte 8188000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
A liberação do recurso financeiro se dará em 1 (uma) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta corrente 0030016269, Agência 3073-2 Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS **OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados

pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria

celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração:

a. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado;
b. garantir sua guarda e manutenção;
c. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
e. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVI. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO
Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES
A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos

321

referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinações do Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na gestão financeira, a OSC poderá:

I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEXTA – É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

323

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

325

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES
Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a

326

entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;
b) a edição;
c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
d) a tradução para qualquer idioma;
e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

327

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a

eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I-a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS
A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO
Em razão do presente Termo de colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO
A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO
As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor da UNIRIO

Benedito Fonseca e Souza Adeodato
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
SIAPE 127523
UNIRIO

Luís Felipe Diniz Martins
SOLARES - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 87/2021
SICONV n. 916244/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E A SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **Ricardo Silva Cardoso**, nomeado através do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 08401057-8 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.239.007-24, e a **SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.588.996/0001-59, situado na Praça Mahatma Gandhi, nº 02 – Grupamento 1120 - Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-908, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Luis Felipe Diniz Martins**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **746.711.467-20**, portador do RG nº. 06868156-8, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da emenda parlamentar número 37990002, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23102.001942/2021-03** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 institui o Plano Plurianual da União e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto intitulado "PAINEL ACESSIBILIDADE – MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", oriundo da Proposta nº. 023963/2021, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 13 (treze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos pela Emenda nº. 37990002, no valor total de R$ 4.999.999,98 (quatro milhões novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), à conta da ação orçamentária, PTRES 196640, Elemento de Despesa 339039 Unidade Gestora 154034/15255, Nota de Empenho 2021NE000192, Fonte 8188000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
A liberação do recurso financeiro se dará em 1 (uma) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos referentes ao presente termo de colaboração, desembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta-corrente do convênio, sendo esta registrada sob número 0030015564, agência 3073-2, Banco 104

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC
O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados

pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do
art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria

celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração: 1. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado; 2. garantir sua guarda e manutenção; 3. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; 5. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; 6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO
Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES
A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinações do Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na gestão financeira, a OSC poderá:

I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEXTA. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES
Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
   a) a reprodução parcial ou integral;
   b) a edição;
   c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
   d) a tradução para qualquer idioma;
   e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
   f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da

obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;
II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta)

349

dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III. o extrato da conta bancária específica;
IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I-a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser

prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e

não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DA INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria nº 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e controles internos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da

Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2021.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor da UNIRIO

Luis Felipe Diniz Martins
SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Benedito Fonseca e Souza Adeodato
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
SIAPE 1276[illegible]
UNIRIO

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

354

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 88/2022
SICONV n. 930221/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E A SOLARES - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **Ricardo Silva Cardoso**, nomeado através do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 08401057-8 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.239.007-24, e a **SOLARES – Ação Social e Cidadania,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.588.996/0001-59, situada na Praça Mahatma Gandhi, 2, Sala 1.120, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro , neste ato representada por **Luis Felipe Diniz Martins**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 746.711.467-20, portador do RG nº. 0056872914 , RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da emenda parlamentar nº 71200004, tendo em vista o que consta do **Processo nº** 23102.000943/2022-11 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971/2019, de 27 de dezembro de 2019 institui o Plano Plurianual da União e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto intitulado "PROJETO ANÁLISE QUALITATIVA DOS ASPECTOS PÓS PANDÊMICOS NAS COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE NITERÓI - RJ", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

Digitalizado com CamScanner

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos no valor total de **R$ 1.330.000,00** (um milhão e trezentos e trinta mil reais), à conta da ação orçamentária, PTRES 206336, Elemento de Despesa 339039, Unidade Gestora 154034, Nota de Empenho 2022NE000242, Fonte 8188000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
A liberação do recurso financeiro se dará em 1 (uma) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta corrente 0030016277, Agência 3073-2 Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Digitalizado com CamScanner

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados

Digitalizado com CamScanner

pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do
art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria

Digitalizado com CamScanner

celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

Digitalizado com CamScanner

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração:

a. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado;
b. garantir sua guarda e manutenção;
c. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
e. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVI. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

Digitalizado com CamScanner

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO
Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES
A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos

Digitalizado com CamScanner

referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinações do Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na gestão financeira, a OSC poderá:

I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEXTA – É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

Digitalizado com CamScanner

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/ c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Digitalizado com CamScanner

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

Digitalizado com CamScanner

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4°, inciso II, do Decreto n° 8.726, de 2016);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei n° 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES
Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a

Digitalizado com CamScanner

entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
   a) a reprodução parcial ou integral;
   b) a edição;
   c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
   d) a tradução para qualquer idioma;
   e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
   f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

Digitalizado com CamScanner

MINISTÉRIO DO TURISMO
Secretaria Especial de Cultura
Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural
Departamento de Empreendedorismo Cultural
Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento

Termo de Fomento nº 913095/2021 - Plataforma +Brasil

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO / SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA / SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL E SOLARES - ACAO SOCIAL E CIDADANIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA/SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco B - 3º andar, CEP.: 70068-900, inscrita no CNPJ/MF nº 05.457.283/0015-14, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL**, o Sr. **ALDO LUIZ VALENTIM**, nomeado pela Portaria nº 92, de 06/03/2020, publicada no DOU de 06/03/2020, publicada no D.O.U. de 06/03/2020, seção 02 - extra, página 1, portador do Registro Geral nº 27.760.987-2 SSP/SP e CPF nº 259.902.708-01, residente e domiciliado nesta Capital; e **SOLARES - ACAO SOCIAL E CIDADANIA**, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada à **Praça Mahatma Gandi, 02/1120, Edifício Odeon, Centro – Rio de Janeiro CEP: 20.031-908**, inscrita no CNPJ sob o número : **04.588.996/0001-59**, neste ato representado pela Presidente, Sr. **Luis Felipe Diniz Martins,** residente e domiciliado a **Rua Conselheiro Agostinho, 80/601, Méier, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.770-160**, portador da Carteira de Identidade **nº 0056872914** Órgão Expedidor **DETRAN-RJ,** e **CPF nº : 746.711.467-20**, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento 913095/2021**, decorrente da **Emenda Parlamentar nº 13100001**, tendo em vista o que consta do Processo nº **72031.007379/2021-65** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 e sujeitando-se, no que couber, à Lei 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO/2021), Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto **"Realização de Oficinas musicais e oficinas de culinária Étinicas, voltadas para o segmento cultural GASTRONOMIA/ PRODUÇÃO MUSICAL em uma comunidade do Rio de Janeiro."**, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **23/12/2021 a 23/12/2022**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo MINISTÉRIO DO TURISMO/SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA no valor total de **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, à conta da ação orçamentária **20ZF - *Promoção e Fomento à Cultura Brasileira*, PTRES 201662, Elemento de Despesa: 33.50.41, Unidade Gestora: 540035, Nota de Empenho nº 2021NE000034, Fonte 0188000000**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 01 (uma) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, serão mantidos na **Agência:.3073-2 Conta corrente:.0030015319, Caixa Econômica Federal.**

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na Plataforma +Brasil e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, diligências e visitas ***in loco***, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma +Brasil, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento ***in loco*** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVI. incluir regularmente na Plataforma +Brasil as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da

organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na Plataforma +Brasil, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário;

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma +Brasil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica ***in loco*** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elemento dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica ***in loco***, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica ***in loco***.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica ***in loco***, que será registrado na Plataforma +Brasil e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica ***in loco*** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo

de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;

c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

d) a tradução para qualquer idioma;

e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela

OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na Plataforma +Brasil, no prazo de **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na Plataforma +Brasil, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica ***in loco***, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

378

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem da Plataforma +Brasil.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Fderal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma +Brasil as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na Plataforma +Brasil e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinqüenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na na Plataforma +Brasil, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na Plataforma +Brasil, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso

concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e na Plataforma +Brasil, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado eletronicamente) **ALDO LUIZ VALENTIM** Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural	*(assinado eletronicamente)* **LUIS FELIPE DINIZ MARTINS** Presidente do SOLARES - ACAO SOCIAL E CIDADANIA CPF: 746.711.467-20

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente) **HUDILA MONICO DA FONSECA** CPF:.108.874.977-13	*(assinado eletronicamente)* **MATHEUS ALISSON GERALDO** Chefe de Serviço CPF: 419.979.248-11

Documento assinado eletronicamente por **Hudila Monico da Fonseca**, **Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim**, **Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 16/12/2021, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE DINIZ MARTINS**, **Usuário Externo**, em 16/12/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Allison Geraldo**, **Chefe de Serviço**, em 16/12/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://validacao.turismo.gov.br, informando o código verificador **1302672** e o código CRC **9B8A2D8D**.

382

MINISTÉRIO DA CULTURA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO OBJETO

PARECER TÉCNICO Nº: **157/2024/CAOB/CGAPC/SGPTC/GSE/GM**

PROCESSO Nº: 72031.007379/2021-65

PARECER DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO	
Processo SEI: 72031.007379/2021-65	**Termo de Fomento:** 913095/2021
Convenente: SOLARES - ACAO SOCIAL E CIDADANIA	
Endereço: Praca Mahatma Gandhi, 00002, GRP 1120, Edifício Odeon, Centro. Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-908	
Responsável: Luis Felipe Diniz Martins (Presidente)	
Título do Projeto: Oficinas de Culinária Étnica e Cultura - BATUKA NA COZINHA	
Valor total do convênio: R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)	
Valor efetivamente utilizado: R$ 676.754,00 (seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais)	
Objeto: Realização de oficinas musicais e oficinas de culinária Étnicas, voltadas para o segmento cultural GASTRONOMIA/ PRODUÇÃO MUSICAL em uma comunidade do Rio de Janeiro	

Público-Alvo: Mulheres, homens e jovens de todas as idades residentes nas comunidades escolhida, do Cerró Corá e dos Guararapes em Cosme Velho, para a realização das ações. Espera-se atingir diretamente 240 pessoas, indiretamente 720 pessoas considerando o grupo familiar formado por cerca de 4 pessoas

2. DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA ANÁLISE

Especificar todos os documentos que foram anexados pelo convenente na Prestação de Contas da plataforma Transferegov e outros documentos que foram utilizados na referida análise do objeto como referência para a emissão deste Parecer Técnico Conclusivo.

- *Check List*: análise documental para emissão de parecer técnico para avaliação do objeto no sistema SEI:

  a) Parecer de Aprovação da Proposta (0931245)

  b) Proposta do Plano de Trabalho (0931271)

  c) Planejamento do Projeto (0931276)

  d) Plano de oficina (0931277)

  e) Análise nº 01/2021 (0931286)

  f) Parecer Técnico nº 08/2021 (0931288)

  g) Termo de Fomento nº 913095/2021 (0931293)

  h) Extrato de Termo de Fomento (0931294) – Publicação no DOU

  i) Parecer nº 92/2022 – Prorrogação de Ofício (0931427)

  j) Publicação no DOU – Prorrogação de Ofício (0931429)

  k) Solicitação de Ajustes do Plano de Trabalho – Ofício nº 17/2022 (0931431)

  l) Parecer Técnico nº 161/2022 (0931432)

  m) Parecer nº 254/2022 (0931435)

  n) Solicitação de Ajustes do Plano de Trabalho e pedido de prorrogação – Ofício nº 003/2023 (1097908)

  o) Nota Técnica nº 48/2023 – Indeferimento do pedido de Prorrogação da Vigência (1112160)

  p) Relatório Técnico CAOEX (1504275)

  q) Ofício nº 33 (1623809) – Diligência para complementação das informações apresentadas na Prestação de Contas

- Diversas informações presentes nas abas de execução e prestação de contas da Plataforma Transferegov, em especial:

  r) As abas Dados, Cumprimento do objeto, Realização dos objetivos, Relatórios, Resgate Total de aplicações, Saldo Remanescente – OBTV, Termo de compromisso, Anexos, Pareceres e Publicações;

  s) Devolução do Saldo Remanescente para Conta Única;

t) Relatório Final de Execução do Objeto na aba Anexos da Prestação de Contas contendo:

Relatório Final Batuka na Cozinha_compressed.pdf
Relatório de Monitoramento Batuka na Cozinha_compressed.pdf (Primeiro Relatório de Monitoramento e Controle)
Relatório de Monitoramento Batuka na Cozinha_SET (1).pdf (Segundo Relatório de Monitoramento e Controle)
Resultados e Benefícios Alcançados.docx.pdf
controle de metas e etapas.pdf
Plano de aula_Cronograma Gastronomia.docx.pdf
Plano de Aula - OF. Música - Batuka na Cozinha.docx.pdf
FOTOS ENTREGA DOS KIT ALUNO.docx_compressed.pdf
Lista de Presença _Gastronomia_CICLO1, CICLO2, CICLO3.pdf
Lista de Presença Violão, Percussão, Canto Coral.pdf
Levantamento Frequencia_PERCUSSÃO, CANTO CORAL, VIOLÃO.pdf
LEVANTAMENTO DE FREQUENCIA GASTRONOMIA CICLO 1, CICLO2, CICLO3.pdf
TOTAL APTOS_CERTIFICADOS FINAL.xlsx - APTOS.pdf
FOTOS AULAS - GASTRONOMIA_compressed.pdf
FOTOS EVENTOS_compressed.pdf
FOTOS OFICINA MÚSICA.pdf
CONVITE FORMATURA MÚSICA.jpg
Convite formatura_ciclo1, ciclo2, ciclo3.jpg
FORMATURA-Lista de Presença Percussão, Violão, Canto Coral.pdf
lista formandos gastronomia ciclo 1, 2, 3.pdf
FOTOS CERTIFICAÇÃO ALUNOS GASTRONOMIA_compressed.pdf
FOTOS CERTIFICAÇÃO ALUNOS MÚSICA_compressed_compressed.pdf
tabulação ficha satisfação conto manhã, tarde, noite.pdf
tabulaçao ficha de satisfação - gastronomia ciclo 1, 2, 3 – manhã, tarde, noite.pdf
tabulação ficha de satisfação – violão turma 1, 2, 3.pdf
Tabulação Ficha de Satisfação- percussão turma 1, 2, 3.pdf

3. ANÁLISE TÉCNICA DO OBJETO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de vigência do instrumento	Início: 23/12/2021	Fim: 21/04/2023
	Teve prorrogação? (**X**) Sim ( ) Não Documentos comprobatórios: Prorrogação de Ofício (0931427).	

Trata-se de prestação de contas por antecipação?	( ) Sim (**X**) Não	
Relatórios de execução do objeto	Existem relatórios de execução? (**X**) Sim ( ) Não	Os relatórios são consistentes? (**X**) Sim ( ) Não
	O relatório foi capaz de demonstrar, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e os Decretos nº 8.726/2016, nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024: (**X**) Alcance das metas referentes ao período de que trata a Prestação de Contas; (**X**) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (**X**) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como fotos, vídeos, entre outros (dispensado do relatório em caso de já constar na plataforma Transferegov);	
	Em caso de instrumento com previsão de contrapartida: ( ) Documentos de comprovação do cumprimento de contrapartida, quando houver (dispensado do relatório em caso de já constar na plataforma Transferegov); (**X**) Instrumento sem contrapartida. Justificativa: apesar do Art. 12 do Decreto nº 8.726/2016, em seu parágrafo único, afirmar que não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R$ 600.000,00, o Parecer Técnico nº 8 (0931288), no tópico 3.6.10, esclarece que, para projetos com valores superiores a este valor, a exigência de contrapartida é facultada, desde que justificada. Nos programas de Transferências Voluntárias da Secretaria Especial de Cultura, porém, não há regulamentação específica sobre contrapartidas. Da mesma forma, a Secretaria de Economia Criativa e Diversidade Cultural não possui normas que exijam contrapartida para o projeto. Assim, a exigência de contrapartida não foi aplicada neste caso.	

Anexos	Quais anexos foram incluídos de acordo com o proposto no Plano de Trabalho? (**X**) Fotos (**X**) Vídeos (**X**) Lista de presença (**X**) Pesquisa de satisfação com o público-alvo (**X**) Outros, quais? **Publicações nas mídias sociais, site, depoimento dos participantes, banner, cartazes, camisas, panfletagem, plano de aulas, fichas de inscrição dos alunos, certificados de conclusão e registros dos alunos em sala de aula.**
	O convenente/recebedor incluiu anexos suficientes para comprovar a execução do objeto? (**X**) Sim ( ) Não
	Meta 1: Planejamento e Estruturação • Analista de Mídias Sociais • Assessoria Contábil • Assessoria de Comunicação • Assessoria Jurídica • Assistente Social • Coordenação Administrativo-Financeira • Despesa Administrativa – Seguro Vida para os Alunos • Coordenação Geral • Coordenação Pedagógica • Criação e Design de Sítio na Internet • 240 Kit Brinde Aluno • Locação de Equipamentos de Informática • Locação de Espaço para Oficinas e Evento • Manutenção e Hospedagem do Site • Produção Executiva • Projeto Gráfico • Serviços de Editoração Gráfica • Uniformes para os Alunos (**X**) Sim, entre as etapas programadas, a única que não foi possível cumprir foi a "Despesa Administrativa – Seguro Vida para os Alunos". Segundo a justificativa do convenente, a contratação do serviço não foi realizada porque não houve interessados no valor proposto. Mas, a ausência desta etapa não gerou prejuízos para o cumprimento da meta.

Cumprimento das metas	( ) Parcialmente ( ) Não **Meta 2: Oficina de Culinária** • Agente de Ação Social • Alimentos para as Oficinas • Assistência a Produção do Projeto • Contratação de Oficineiro • Intérprete de Libras • Insumos de Segurança Alimentar • Locação de Utensílios de Cozinha • Secretária e Receptivo • Transporte (**X**) Sim, entre as etapas programadas, a única que não foi possível cumprir foi a contratação de "Intérprete de Libras". Segundo a justificativa do convenente, não houve inscrição de nenhuma pessoa com deficiência, dispensando, portanto, a necessidade de contratação do referido serviço. Reforça-se que a ausência desta etapa não gerou prejuízos para o cumprimento da meta. ( ) Parcialmente ( ) Não **Meta 3: Oficinas de Música** • Agente de Ação Social • Assistente de Produção do Projeto • Contratação de Oficineiro • Intérprete de Libras • Locação de Instrumentos Musicais • Secretária e Receptivo (**X**) Sim, entre as etapas programadas, a única que não foi possível cumprir foi a contratação de "Intérprete de Libras". Segundo a justificativa do convenente, não houve inscrição de nenhuma pessoa com deficiência, dispensando, portanto, a necessidade de contratação do referido serviço. Reforça-se que a ausência desta etapa não gerou prejuízos para o cumprimento da meta. ( ) Parcialmente ( ) Não **Meta 4: Eventos de Certificação** • Alimentos e Bebidas para 100 Pessoas • Locação de Equipamentos de Decoração e Técnicos

	• Locação de Equipamentos de Som • Staff de Produção • Transporte para a Equipe de Produção (**X**) Sim ( ) Parcialmente ( ) Não
	As metas propostas no plano de trabalho foram alcançadas? (**X**) Sim ( ) Parcialmente ( ) Não
Realização dos objetivos	(**X**) Sim ( ) Parcialmente ( ) Não
Cumprimento do objeto	O objeto pactuado no instrumento foi cumprido? (**X**) Sim ( ) Parcialmente ( ) Não Justifique. O objeto previa a realização de oficinas de música e de culinária étnicas, destinadas ao segmento cultural, para atender as comunidades escolhidas do Cerro Corá e dos Guararapes, em Cosme Velho, no Rio de Janeiro. Após a prestação de contas, foi possível confirmar o cumprimento do objeto por meio de relatórios e registros das apresentações de artes e gastronomia. O projeto tinha como meta alcançar diretamente 240 pessoas. As listas de frequência mostram que 147 pessoas participaram das oficinas de gastronomia, das quais 122 se formaram, enquanto 153 pessoas participaram das oficinas de música, com 120 alunos se formando. No total, houve 242 participantes no projeto "Oficinas de Culinária Étnica e Cultura - BATUKA NA COZINHA".

389

Avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações realizadas	Em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e os Decretos nº 8.726/2016, nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, foram fornecidas dentro do relatório de execução, apresentação de documentos e outros meios previstos no plano de trabalho informações suficientes que demonstrem: (**X**) Os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; (**X**) O grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política setorial, entre outros (se a vigência da parceria for superior a um ano, art. 53, Decreto nº 8.726/2016). (**X**) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. ( ) Não se aplica.
Saldo remanescente - OBTV	Houve saldo remanescente na conta do instrumento a ser devolvido? (**X**) Sim ( ) Não Valor do saldo remanescente: **R$ 73.246,00 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais).** Houve rendimentos de aplicações na conta do instrumento a ser resgatado? (**X**) Sim ( ) Não Valor do saldo de rendimento de aplicação: **R$ 28.552,09 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e nove centavos).**
	Valor total da devolução? **R$ 101.798,09 (cento e um mil, setecentos e noventa e oito reais e nove centavos).** A movimentação financeira foi concluída? (**X**) Sim, devolvida para a conta única, **dia 08/05/2023.** ( ) Não

390

Publicações	Foram incluídos links e/ou publicações relacionadas ao instrumento que demonstrem a divulgação e execução do objeto do instrumento? (**X**) Sim ( ) Não
Diligências da Prestação de Contas	Foram realizadas diligências a prestação de contas apresentada pelo recebedor? (**X**) Sim ( ) Não Doc SEI: 1623809 Data: 23/02/2024 Conteúdo da diligência: Ofício nº 33/2024 – Diligência para Complementação das Informações Apresentadas na Prestação de Contas Se sim, em resposta as diligências realizadas, foram realizadas as correções e/ou complementação necessárias? (**X**) Sim ( ) Não Justifique: Foi solicitado ao convenente para complementar as informações apresentadas referentes aos seguintes pontos: fornecimento do cronograma das oficinas e dos eventos de encerramento dos ciclos; apresentação de documentos comprobatórios, como listas de presença, previstas nas metas 2, 3 e 4 do plano de trabalho; registros fotográficos dos kits de brinde para os alunos; e o número de inscritos e concluintes do projeto, para evidenciar o alcance das metas. Após a devolução do processo na Plataforma Transferegov para análise, foi possível identificar, por meio dos anexos apresentados o detalhamento e cumprimento das metas programadas.

391

Observações	**Benefícios alcançados com o projeto:** o convenente ressaltou que o benefício alcançado foi terem conseguido certificar 242 alunos divididos entre as oficinas de gastronomia, violão, percussão e canto coral. **Dificuldades encontradas durante a execução do projeto:** já dentre as dificuldades, foi relatado que as principais foram a captação de alunos quando apresentado o tema a ser estudado, que seria a cultura afro-brasileira, além dos dias de invasão na comunidade.

4. ANÁLISE TÉCNICA

392

I - Quanto à Execução do Objeto:

Avalia-se que a Organização da Sociedade Civil apresentou Relatório de Execução do Objeto que:

1. Contém elementos que permitem avaliar a execução do objeto e o alcance das metas;
2. Inclui informações suficientes para a avaliação:
    - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas
    - do grau de satisfação do público-alvo;
    - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

II - Quanto à exigibilidade do Relatório de Execução Financeira:

Em conformidade com o art. 65, II, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e observância ao art. 11, VIII, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, **a fim de não praticar atos que configurem improbidade administrativa**, observam-se os critérios para a exigibilidade da apresentação e apreciação de Relatório de Execução Financeira.

- Neste sentido, verifica-se que o Termo de Fomento em epígrafe:
    - Não descumpriu de forma injustificada do alcance das metas;
    - Não descumpriu metas ou resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
    - Não apresenta indícios de ato irregular;

Portanto, com base no art. 66, II, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 64, e art.56, §3º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, o Termo de Fomento em epígrafe não incide nas hipóteses que tornam exigíveis a apresentação e apreciação de Relatório de Execução Financeira.

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

393

Com base nas informações apresentadas no Relatório Final da Prestação de Contas, no cumprimento da meta do PNC n.º 09 (desenvolver ao menos 300 projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local), observou-se que os requisitos relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, incluindo o alcance dos objetivos e resultados propostos foram atendidos em sua totalidade.

Por expressarem, de forma elucidada e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, com base no art.72, I, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, conclui-se que prestações de contas do Termo de Fomento deverão ser avaliadas como regulares, ensejando na:

Aprovação das contas: com fundamento no art.72, I, da Lei nº 13.019, e 31 de julho de 2014, e no art.66, §1º, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

Recomenda-se que:

1. Seja aprovada a prestação de contas do projeto;
2. A situação vinculada ao projeto seja atualizada no TransfereGov e demais plataformas eletrônicas, se for o caso;
3. O proponente seja cientificado da conclusão da avaliação de resultados do projeto cultural juntamente com o seu teor, por correspondência, mensagem via correio eletrônico e disponibilização em meio eletrônico;
4. Que o proponente seja informado expressamente que:
    1. A prestação de contas no TransfereGov estará à disposição para consulta pública;
    2. A aprovação, com ou sem ressalvas, não exime o proponente de eventuais obrigações em relação a terceiros;
    3. A proponente deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, e que os documentos incluídos pela entidade no TransfereGov, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
    4. Caso surjam elementos novos e suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força da parceria, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário.

5. RESUMO

Diante das avaliações apresentadas nos itens anteriores e da conformidade ao disposto nas leis de referência, Lei nº 13.019/2014 e Decretos nº 8.726/2016, nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, conclui-se que a avaliação do objeto do Termo de Fomento nº 913095/2021 possui elementos indicativos suficientes de que o parecer da presente análise da prestação de contas resulte na seguinte situação:

(**X**) Aprovação das contas

( ) Aprovação das contas com ressalvas

( ) Rejeição das contas

É o parecer.

À consideração superior

(assinado eletronicamente)
LYZANDRA MARTHYELLY CAVALCANTE LIMA
Assistente em Administração
CAOB/CGAPC/SGPTC/SE/MINC

(assinado eletronicamente)
ROSEANE TEIXEIRA VIANA GUIMARÃES
Coordenadora de Avaliação do Objeto
CAOB/CGAPC/SGPTC/SE/MINC

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Gestão de Prestação e Tomada de Contas.

(assinado eletronicamente)
MARIANA LACERDA GUIMARÃES FONTENELE
Coordenadora-Geral de Análise de Prestação de Contas
CGAPC/SGPTC/SE/MINC

De acordo. Mediante o exposto, encaminhe-se os autos para apreciação do Sr. Secretário Executivo para que, se aquiescer com o entendimento exarado no presente Parecer, profira a decisão de sua competência. Posteriormente, sugere-se o retorno dos autos à Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomada de Contas para procedimentos subsequentes.

(assinado eletronicamente)
SANDRO REGUEIRA
Subsecretário de Gestão de Análise de Prestação de Contas
SGPTC/SE/MINC

Por ter acordo com o Parecer, valendo-se dos autos e com fundamento no art. 67, do **Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, tomo as seguintes decisões:

1. O Termo de Fomento nº 913095/2021 têm suas prestações de contas aprovadas;
2. b) A Organização da Sociedade Civil e seus responsáveis deverão ser comunicados da aprovação;
3. Ratifico o presente Parecer Técnico de Prestação de Contas de Termo de Fomento, adoto integralmente as recomendações nele contidas e ordeno a implementação de todas as ações propostas;

Retornem os autos à Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomada de Contas para providências.

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO TAVARES
Secretário-Executivo do Ministério da Cultura

Documento assinado eletronicamente por **Lyzandra Marthyelly Cavalcante Lima**, **Servidor**, em 08/05/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Roseane Teixeira Viana Guimarães**, **Coordenador(a)**, em 08/05/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Lacerda Guimarães Fontenele**, **Coordenador (a) Geral**, em 08/05/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Regueira Santos**, **Subsecretário(a) de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas**, em 08/05/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos**, **Secretário(a)-Executivo**, em 30/06/2024, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1715017** e o código CRC **B7A620E2**.

396

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 90/2022
SICONV n. 930223/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E A SOLARES - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO,** neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **Ricardo Silva Cardoso**, nomeado através do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 08401057-8 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.239.007-24, e a **SOLARES – Ação Social e Cidadania,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.588.996/0001-59, situada na Praça Mahatma Gandhi, 2, Sala 1.120, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro , neste ato representada por **Luis Felipe Diniz Martins**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 746.711.467-20, portador do RG nº. 0056872914 , RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da emenda parlamentar nº 71200004, tendo em vista o que consta do **Processo nº** 23102.000945/2022-01 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971/2019, de 27 de dezembro de 2019 institui o Plano Plurianual da União e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto intitulado "PROJETO ESTUDO ANALÍTICO TRANSDISCIPLINAR SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSIBILIDADE DO TURISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

397

Digitalizado com CamScanner

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos no valor total de **R$ 4.330.000,00** (quatro milhões e trezentos e trinta mil reais), à conta da ação orçamentária, PTRES 206336, Elemento de Despesa 339039, Unidade Gestora 154034, Nota de Empenho 2022NE000246, Fonte 8188000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
A liberação do recurso financeiro se dará em 1 (uma) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

398

Digitalizado com CamScanner

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta corrente 0030016293, Agência 3073-2 Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados

Digitalizado com CamScanner

pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do
art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria

Digitalizado com CamScanner

celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

Digitalizado com CamScanner

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração:

a. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado;
b. garantir sua guarda e manutenção;
c. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
e. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVI. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

Digitalizado com CamScanner

XIX. divulgar na Internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO
Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES
A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos

Digitalizado com CamScanner

referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinações do Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na gestão financeira, a OSC poderá:

I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civel e trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEXTA – É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

Digitalizado com CamScanner

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

405

Digitalizado com CamScanner

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica In loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **In loco**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica In **loco**, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **In loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

Digitalizado com CamScanner

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES
Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a

Digitalizado com CamScanner

entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imaterais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença do uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
   a) a reprodução parcial ou integral;
   b) a edição;
   c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
   d) a tradução para qualquer idioma;
   e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
   f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

409

Digitalizado com CamScanner

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Digitalizado com CamScanner

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a

Digitalizado com CamScanner

eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Digitalizado com CamScanner

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

Digitalizado com CamScanner

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Digitalizado com CamScanner

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será

Digitalizado com CamScanner

interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Digitalizado com CamScanner

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2022.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor da UNIRIO

Luis Felipe Diniz Martins
SOLARES - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Benedito Fonseca e Souza Adeodato
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
SIAPE 127523
UNIRIO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Digitalizado com CamScanner

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 83/2021
SICONV n. 916205/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E A SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **Ricardo Silva Cardoso**, nomeado através do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 08401057-8 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.239.007-24, e a **SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.588.996/0001-59, situado na Praça Mahatma Gandhi, nº 02 – Grupamento 1120 - Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-908, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Luis Felipe Diniz Martins,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 746.711.467-20, portador do RG nº. 06868156-8, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da emenda parlamentar número 23970007, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23102.001946/2021-83** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 institui o Plano Plurianual da União e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto intitulado "PAINEL DAS BOAS PRÁTICAS E DIÁLOGO EM DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS", oriundo da Proposta nº. 024067/2021, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 04 (quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos pela Emenda nº. 23970007, no valor total de R$ 139.400,00 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais), à conta da ação orçamentária, PTRES 196632, Elemento de Despesa 339039 Unidade Gestora 154034/15255, Nota de Empenho 2021NE000193, Fonte 8188000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
A liberação do recurso financeiro se dará em 1 (uma) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos referentes ao presente termo de colaboração, desembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta-corrente do convênio, sendo esta registrada sob número 0030015564, agência 3073-2, Banco 104

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC
O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração: 1. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado; 2. garantir sua guarda e manutenção; 3. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; 5. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; 6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF

423

do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinações do Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na gestão financeira, a OSC poderá:

I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEXTA. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria

estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES
Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que

deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;
c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
d) a tradução para qualquer idioma;
e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III. o extrato da conta bancária específica;
IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e
II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;
II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DA INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria nº 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e controles internos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO
As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2021.

Benedito Fonseca e Souza Adeodato
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
SIAPE 127523
UNIRIO

Ricardo Silva Cardoso
Reitor da UNIRIO

Luis Felipe Diniz Martins
SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. DADOS DA PARCERIA

OSC PARCEIRA: SOLARES – Ação Social e Cidadania
TÍTULO DA PARCERIA: Observatório de Políticas Públicas Educando Alunos com Altas Habilidades/Superdotados
N° PROCESSO: 23102.000940/2020-16
N° INSTRUMENTO DE PARCERIA: Termo de Colaboração n° 33/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020 a 30/04/2022
VALOR REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: R$ 750.000,00
COORDENADOR(A): Profª Maria Simone de Menezes Alencar
GESTOR(A): Profª Eliane Ribeiro Andrade

II. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Relatório de Execução do Objeto de parceria com base na Lei nº 13.019/ 2014, e Decreto nº 8.726/2016.

III. FUNDAMENTAÇÃO

A – GESTÃO DA PARCERIA

Diante do monitoramento e avaliação realizado por meio dos relatórios de atividades gerados mensalmente pela coordenadora do projeto Maria Simone de Menezes Alencar, pela bolsista pesquisadora Mayita Brandão dos Anjos, pelos bolsistas de graduação Jessica Ratola de Lima e Iasmin Machado Rocha e enviados para a OSC e PROExC, somada à análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado pela OSC, constatou-se que a parceria foi executada de maneira coerente com o delineado no Plano de Trabalho, cumprindo as metas e atingindo os resultados almejados.

B – CUMPRIMENTO DAS METAS

Acerca do cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho, conforme verificado no(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, no relatório de execução do objeto apresentado pela OSC, e nos documentos acostados aos autos, observa-se que as metas previstas no plano de trabalho foram cumprdas com eficácia, na medida em que teve como produtos finais o livro "Observatório de Políticas Públicas para Crianças com altas habilidades/Superdotados: levantamento de Campo e Estudos", disponibilizado também como e-book; um trabalho apresentado e

publicado nos Anais da Semana Acadêmica do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), divulgando o trabalho além muros da Universidade.

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas previstas no Plano de Trabalho.

C – BENEFÍCIOS E IMPACTOS DA PARCERIA

Acerca dos benefícios e impactos da parceria constata-se que a questão das políticas públicas para crianças com altas habilidades/superdotados abordada neste projeto é fundamental no contexto sociocultural da atualidade. As crianças com AHS tem um potencial para se desenvolver com resultados acima da média, caso sejam estimuladas para isso. E a criação de políticas públicas para esses alunos, além de atender à legislação específica, traz amplos benefícios. No aspecto social pode-se citar o maior acolhimento aos jovens, que muitas vezes não são devidamente compreendidos e seu potencial não é devidamente utilizado, gerando frustrações e inadequação à sociedade. Desta forma, são vidas que podem se tornar economicamente inativas, pessoas que tem potencial para alto desenvolvimento nas mais diversas áreas: cultural, científica, artística, criativa, esportiva, dentre outras. O estímulo à educação inclusiva que o projeto de extensão provoca na criação de políticas que estimulem não apenas a inserção socioeducacional dos alunos dentro do ideal de atendimentos nas escolas, mas a de, também, criar igualdade de oportunidades que fortaleçam os alunos com AHS como sujeitos autônomos, que ampliam sua participação nos estabelecimentos de ensino regular e no desenvolvimento de suas cidades.

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria gerou fortes benefícios com impactos no que se refere ao estímulo à implantação de políticas públicas inclusivas para alunos com AHS.

D – SATISFAÇÃO DO PÚBLICO

Não foi realizada pesquisa de satisfação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 8.726/2016, tendo em vista que o prazo de execução da parceria foi inferior a 12 meses. Contudo, a OSC realizou atividades públicas, que estão registrados no

Youtube, na qual se constata que há considerável grau de satisfação, tanto pelos profissionais parceiros e co-autores do livro, como pela comunidade alvo do que alimenta os resultados do projeto na sua produção.

E – SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DAS AÇÕES QUE FORAM OBJETO DA PARCERIA

Verifica-se que as ações que foram objeto da parceria apresentam elevado potencial de sustentabilidade e continuidade, inclusive mediante realização de outras parcerias MROSC e captação de recursos de outras fontes de financiamento, tendo em vista que as políticas educacionais para inclusão e nesse caso, especificamente para crianças com AHS possuem uma dinâmica que necessitam ser monitoradas. O estudo aqui realizado identificou que, embora a minoria dos municípios do estado possuam políticas na área, há um interesse no seu desenvolvimento, ensejando assim a continuidade das pesquisas.

F – TRANSPARÊNCIA

A organização da sociedade civil divulgou na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, a relação das parcerias celebradas, em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, conforme se verifica no site da OSC, no Youtube, e, em especial, no livro publicado com os resultados do trabalho: "Observatório de Políticas Públicas para Criança com Altas Habilidades - Superdotados", com ISBN 978-65-995034-1-2.

IV. OBSERVAÇÕES

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após verificado o cumprimento integral sugiro a aprovação integral da prestação de contas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Encaminho os autos ao Reitor para julgamento e decisão, em conformidade com o art. 67 do Decreto nº 8.726/2016.

Rio de Janeiro, 12 07 2022

Elaborado por: Maria Simone de M. Alencar

Coordenador(a): Simone Alencar Gestor(a): _

Documento assinado digitalmente
ELIANE RIBEIRO ANDRADE
Data: 13/07/2022 13:32:18-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

440

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 20/2020
SICONV n. 906425/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E O SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **Ricardo Silva Cardoso**, nomeado através do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 08401057-8 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.239.007-24, e a **SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.588.996/0001-59, situado na Rua Alcindo Guanabara, 17 sala 1601 - Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-130, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Gleyson Serra Rocha**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **920.997.348-87**, portador do RG nº. 8420687, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da Proposta nº. **19181/2020**, tendo em vista o que consta do **Processo nº** 23102.000942/2020-05 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 institui o Plano Plurianual da União e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto intitulado "MAPA FLUMINENSE DA EMPREGABILIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", oriundo da Proposta nº. 0019181/2020, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos pela Emenda nº. 37990004, no valor total de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), à conta da ação orçamentária, PTRES 177365, Elemento de Despesa 339039.65 Unidade Gestora 154034/15255, Nota de Empenho 2020NE800479, Fonte 8188000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
A liberação do recurso financeiro se dará em 1 (uma) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. *quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente* recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos referentes ao presente termo de colaboração, desembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta-corrente do convênio.

442

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – *Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente* instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

443

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de

Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração: 1. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado; 2. garantir sua guarda e manutenção; 3. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; 5. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; 6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVI. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO
Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES
A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinações do Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

447

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na gestão financeira, a OSC poderá:

I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. *emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos* previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

448

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

449

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. *rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de* autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena *de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela* autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES
Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a

exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;
b) a edição;
c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
d) a tradução para qualquer idioma;
e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de

irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias

ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de

459

autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, de de 2020.

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724

Ricardo Silva Cardoso
Reitor da UNIRIO

Gleyson Serra Rocha
SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2020
SICONV 905149/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E A SOLARES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **Ricardo Silva Cardoso**, nomeado através do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 08401057-8 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.239.007-24, e o **SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.588.996/0001-59, situado na Rua Alcindo Guanabara, 17 sala 1601 - Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-130, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Gleyson Serra Rocha**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. **920.997.348-87**, portador do RG nº. 8420687, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da Proposta nº. 0015171/2020 , tendo em vista o que consta do **Processo nº** 23102.000940/2020-16 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 institui o Plano Plurianual da União e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto intitulado "OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCANDO ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTADOS", oriundo da Proposta nº. 001571/2020, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos pela Emenda nº. 13380018, no valor total de R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), à conta da ação orçamentária, PTRES 177362, Elemento de Despesa 339039.65 Unidade Gestora 154034/15255, Nota de Empenho 2020NE800477, Fonte 8188000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
A liberação do recurso financeiro se dará em 1 (uma) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos referentes ao presente termo de colaboração, desembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta-corrente do convênio.

462

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – *Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente* instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

463

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de

Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração: 1. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado; 2. garantir sua guarda e manutenção; 3. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; 5. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; 6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVI. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

466

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO
Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES
A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinações do Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na gestão financeira, a OSC poderá:

I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A *comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da* Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, *com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação* de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
d) violação da legislação aplicável;
e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
f) malversação de recursos públicos;
g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena *de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela* autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES
Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a

472

exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;
b) a edição;
c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
d) a tradução para qualquer idioma;
e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. *o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62,* caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A OSC *fica dispensada da apresentação dos documentos de que* tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I. *Relatório Final de Execução do Objeto;*

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de

irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no

prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – *O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima* Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. *não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se* adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, *sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora* sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, *contado da data de abertura de vista dos autos processuais.*

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela

não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, de de 2020.

Assinado de forma digital por RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ABSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=RICARDO SILVA CARDOSO:02423900724

Ricardo Silva Cardoso
Reitor da UNIRIO

Gleyson Serra Rocha
SOLARES AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. DADOS DA PARCERIA

OSC PARCEIRA: SOLARES – Ação Social e Cidadania
TÍTULO DA PARCERIA: Painel Boas Práticas e Diálogo em Defesa dos Direitos dos Animais
N° PROCESSO:23102.001946/2021-83
N° INSTRUMENTO DE PARCERIA: Termo de Colaboração n° 83/2021
VIGÊNCIA:23/11/2021 a 30/04/2022
VALOR REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:R$ 139.400,00
COORDENADOR(A): Profª Maylta Brandão dos Anjos
GESTOR(A): Prof Diógenes Pinheiro

II. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Relatório de Execução do Objeto de parceria com base na Lei nº 13.019/ 2014, e Decreton°8.726/2016.

III. FUNDAMENTAÇÃO

A – GESTÃO DA PARCERIA

Diante do monitoramento e avaliação realizados por meio dos relatórios produzidos em todo o tempo cursivo do Projeto Painel Boas Práticas e Diálogo em Defesa dos Direitos dos Animais (Processo n° 23.102.001946/2021-83), e encaminhado mensalmente para a OSC e PROExC, tivemos na publicação do livro "Boas práticas e diálogos em defesa dos direitos dos animais", com ISBN 978-65-995034-2-9 organizado pela coordenadora da Unirio Maylta Brandão dos Anjos, coordenadora da Solares, Camila Schneider e pela aluna bolsista da Unirio Juliana Bittencourt Campos da Silva, o ponto mais fundamental do projeto. Isso somada à análise do Relatório de execução do objeto apresentado pela OSC, constatou-se que a parceria foi executada de maneira coerente e apropriada com o delineado no Plano de Trabalho, cumprindo as metas e atingindo os resultados almejados.

B – CUMPRIMENTO DAS METAS

Acerca do cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho, conforme verificado no relatório técnico de monitoramento e avaliação, no relatório de execução do objeto apresentado pela OSC, e nos documentos acostados aos autos, observa-se que o Projeto Painel Boas Práticas e Diálogo em Defesa dos Direitos dos Animais identificou uma problemática que requer divulgação e informação acerca do tratamento e cuidados com os animais. O projeto deu visibilidade às informações sobre os bons exemplos de tratamento a animais, tanto por criadores, tutores e defensores. O produto, na forma de um livro de 100 páginas serviu de subsídio para inspiração de novas Políticas Públicas em defesa dos direitos dos animais, bem como para a divulgação dos "cases" de sucesso na divulgação dos resultados, promovendo ferramentas de monitoramento sobre o tema.

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria cumpriu satisfatoriamente as metas previstas no Plano de Trabalho.

481

C – BENEFÍCIOS E IMPACTOS DA PARCERIA

Acerca dos benefícios e impactos da parceria constata-se que:

- BENEFÍCIO E/OU IMPACTO 1: o processo de sensibilização para aquisição de boas práticas para com os animais não humanos é iniciado nas diferentes seções do livro produzido por conta desse convênio. O impacto do produto foi satisfatório e atendeu ao plano de trabalho, sobretudo no que se relaciona ao objetivo de multiplicar e popularizar a ação solidária e a responsabilidade humana para com os animais que fazem parte do cotidiano vivenciado.

- OBSERVAÇÕES DO BENEFÍCIO E/OU IMPACTO 1: o produto resultante da execução do produto amplia e favorece o alcance do resultado obtido na realização do projeto.

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria gerou benefícios com excelentes impactos no que se relaciona aos cuidados, respeito e vivencia com os animais. No aspecto social destaco a importância e o despertar pelo digno tratamento aos animais, gerando benefícios a todos. O que resvala para o aspecto cultural que tem na convivência harmoniosa um ganho e um fazer que propala novos significados para as relações entre os diferentes seres vivos da natureza. No aspecto econômico, evita-se o gasto gerado com os abandonos, com as doenças, zoonoses, epidemias, pandemias, entre outros. E, por fim, no aspecto ambiental há a soma de todos os fatores aqui apresentados e esperados como possibilidades de novas ações humanas que utilize as boas práticas com os animais.

D – SATISFAÇÃO DO PÚBLICO

Não foi realizada pesquisa de satisfação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 8.726/2016, tendo em vista que o prazo de vigência da parceria foi inferior a 12 meses. Contudo, a OSC realizou atividades que estão registrados no youtube, na qual se constata que há um considerado grau de satisfação, tanto pelos profissionais parceiros e co-autores do livro, como pela comunidade alvo do que alimenta os resultados do projeto na sua produção.

E – SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DAS AÇÕES QUE FORAM OBJETO DA PARCERIA

482

Verifica-se que as ações que foram objeto da parceria apresentam elevado potencial de sustentabilidade e grande potencial de continuidade, inclusive mediante realização de outras parcerias MROSC e captação de recursos de outras fontes de financiamento, tendo em vista o que produzimos e mobilizamos em tão pouco tempo, o que nos deu fôlego e mostrou a capacidade para o prosseguimento desse trabalho que merece ser feito e vivido por toda a comunidade acadêmica e por toda a comunidade que a perpassa. Sem contar que conseguimos reunir muito material para complementar nossa análise, gerando excelentes resultados na questão.

F – TRANSPARÊNCIA

A organização da sociedade civil divulgou na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, a relação das parcerias celebradas, em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, conforme se verifica nos sites da OSC, no youtube e, principalmente no livro "Boas práticas e diálogos em defesa dos direitos dos animais", com ISBN 978-65-995034-2-9.

IV. OBSERVAÇÕES

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após verificado o cumprimento integral do projeto, sugiro a aprovação integral da prestação de contas. Encaminho os autos ao Reitor para julgamento e decisão, em conformidade com o art. 67 do Decreto nº 8.726/2016.

Rio de Janeiro, 29/06/2022

Elaborado por:

Coordenador(a):

SIAPE 14.593-70

Gestor(a):

SIAPE 1474281

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGENES PINHEIRO
Data: 12/07/2022 18:04:52-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

487

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. DADOS DA PARCERIA

OSC PARCEIRA: SOLARES – Ação Social e Cidadania
TÍTULO DA PARCERIA: Observatório Norte Fluminense de Políticas Públicas - Complexo Portuário e Industrial do Açú - (CLIPA 2)
Nº PROCESSO: 23102.5303/2019-94
Nº INSTRUMENTO DE PARCERIA: Termo de Colaboração nº 129/2019
VIGÊNCIA: 29/11/2019 a 15/08/2021
VALOR REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: R$ 1.450.000,00
COORDENADOR(A): Prof. Fernando Filardi
GESTOR(A): Profª Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann

II. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do Relatório de Execução do Objeto de parceria com base na Lei nº 13.019/ 2014, e Decreto nº 8.726/2016.

III. FUNDAMENTAÇÃO

A – GESTÃO DA PARCERIA

Diante do monitoramento e avaliação realizado por meio dos Relatórios Mensais entregues pelos professores pesquisadores e bolsistas e pelas visitas técnicas realizadas, somada à análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado pela OSC, constatou-se que a parceria foi executada de maneira coerente com o delineado no Plano de Trabalho, cumprindo as metas e atingindo os resultados almejados. Ressalta-se que boa parte das atividades de campo foram prejudicadas por conta da Pandemia de Covid-19, e foram substituídas por reuniões online com os envolvidos da Unirio, da OS e representantes locais da prefeitura e demais envolvidos e beneficiários.

B – CUMPRIMENTO DAS METAS

Acerca do cumprimento das metas apresentadas no Plano de Trabalho, conforme verificado no(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, no relatório de execução do objeto apresentado pela OSC, e nos documentos acostados aos autos, observa-se que:

- **META 1:** Conhecimento atualizado e sistematizado de todo o processo realizado pelo Estado para desapropriação da terra privada;

OBSERVAÇÕES DA META 1: As informações e a análise dos dados obtidos durante o período de execução do "Observatório Norte Fluminense de Políticas Públicas Complexo Portuário e Industrial do Açu – Continuação (CLIPA II)", focadas na coleta dos dados foram realizadas, sendo que todas as atividades previstas na Etapa foram realizadas conforme planejado. Os dados relativos aos processos de desapropriação estão foram atualizados por meio de levantamentos e pesquisas no TJRJ.

- **META 2:** Conhecimento atualizado e sistematizado do processo legal.

Os dados obtidos foram analisados sobre a luz de metodologia que visou confirmar as conclusões anteriores sobre as desapropriações e o impacto sobre a população durante e depois da implantação do Complexo Portuário e produzir os relatórios e publicações propostos.

As informações obtidas no TJRJ foram submetidas novamente a metodologias inovadoras, como o uso de BI (Business Inteligence), para a obtenção dos melhores visualizações, resultados e conclusões.

- Importante ressaltar que no ano de 2021 publicamos um livro com os resultados da pesquisa realizada durante o projeto, com o título: OBSERVATÓRIO NORTE FLUMINENSE DE POLÍTICAS PÚBLICAS: COMPLEXO PORTUÁRIO E INDUSTRIAL DO AÇU - CLIPA II [livro eletrônico] / Organização: Dr. Fernando Filardi (Coordenador), Dr. Luciano Neves dos Santos (Pesquisador-Extensionista) e Dra. Raquel A. F. Neves (Pesquisadora-Colaboradora)

Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria **cumpriu satisfatoriamente as metas** previstas no Plano de Trabalho.

C – BENEFÍCIOS E IMPACTOS DA PARCERIA

Acerca dos benefícios e impactos da parceria constata-se que:

- BENEFÍCIO E/OU IMPACTO 1: Ao longo do processo de construção, implementação e operação do Porto do Açu em São João da Barra, este acarretou diversas consequências para o município e suas adjacências, sendo em sua maioria positivas. Em virtude de tais mudanças, novas perspectivas de vida foram adquiridas, entre elas observou-se impactos positivos diretos no

485

município de São João da Barra associados a melhoria dos índices relacionados a empregabilidade, poder financeiro e aquisitivo da população, arrecadação de renda municipal, educação, produção agropecuária e mesmo na qualidade de vida da população realocada em Vila da Terra. Alguns indicadores socioeconômicos dos municípios adjacentes, Campos dos Goytacazes e São Francisco do Itabapoana, também evidenciam uma influência indireta da instalação do Porto, sendo mais expressiva no município de Campos dos Goytacazes.

- Diante das observações supracitadas, concluo que a parceria gerou beneficio(s) e/ou impacto(s) tanto no nível social e ambiental quanto econômico esperados.

D – SATISFAÇÃO DO PÚBLICO

Não sabemos se foi realizada pesquisa de satisfação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 8.726/2016.

E – SUSTENTABILIDADE E CONTINUIDADE DAS AÇÕES QUE FORAM OBJETO DA PARCERIA

Verifica-se que as ações que foram objeto da parceria apresentam elevado potencial de sustentabilidade e continuidade, inclusive mediante realização de outras parcerias MROSC e captação de recursos de outras fontes de financiamento, tendo em vista que o Porto do Açu, a associação de moradores e as prefeituras trabalham para o desenvolvimento sustentável das comunidades do entorno de modo a levar maior desenvolvimento socioeconômico a toda a região.

F – TRANSPARÊNCIA

Não sabemos se a organização da sociedade civil divulgou na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerce suas ações, a relação das parcerias celebradas, em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, conforme se verifica nos documentos

IV. OBSERVAÇÕES

Sem observações

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após verificado o cumprimento integral do objeto, no que diz respeito à participação dos pesquisadores da UNIRIO, sugiro a aprovação da prestação de contas pertinentes.

Encaminho os autos ao Reitor para julgamento e decisão, em conformidade com o art. 67 do Decreto nº 8.726/2016.

Rio de Janeiro, 28/ 04/ 2022.

Elaborado por: Prof. Dr. Luis Fernando Filardi Ferreira

Coordenador(a): gov.br Documento assinado digitalmente
Luis Fernando Filardi Ferreira
Data: 28/04/2022 12:05:48-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Gestor(a): gov.br Documento assinado digitalmente
Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann
Data: 03/05/2022 15:47:17-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADE SOCIAL 2025/2026

INSCRIÇÃO Nº 004

O Conselho Municipal de Assistência Social de Maricá, no uso das atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8742 de 07 de dezembro 1993, o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, e a Lei Municipal nº 1544 de 21 de Agosto de 1996, alterada pela Lei nº 2055/03, cumprindo o Regimento Interno do CMAS:

Art.1ª Certifica que a Entidade: SOLARES – AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, com CNPJ 04.588.996/0001-59, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 00962, sala 540, CEP 20.071-002, Centro do RJ, é inscrita neste conselho,

Art. 2ª- A Entidade executa o seguinte projeto Socioassistencial no Município de Maricá, Implantação e Gestão da Unidade de Produção de Alimentos Agroecológicos Desidratados e de Polpas de Frutas de Maricá- RJ, (Fábrica de Desidratados Prefeito Édio Muniz) no seguinte endereço: Rod. Odemar Guedes de Figueiredo S/N, no Bairro de Ubatiba/ Maricá RJ, CEP: 24.908.845.

Art.3º- Instituição sem fins lucrativos, que atende escolas municipais, agricultores locais, feiras municipais, além de equipamentos das áreas de saúde, assistência social, educação, reabilitação, instituições públicas e entidades da sociedade civil organizada.

EMITIDO EM 15 DE JULHO DE 2025, COM VALIDADE ATÉ 15 DE JULHO DE 2026.

Alessandra Gabriela Medeiro Guedes Teixeira

PRESIDENTE DO CMAS

182

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Certificado

A Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, certifica que a iniciativa da

ORGANIZAÇÃO SOCIAL SOLARES - AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

representada pela Senhora **Edwiges Anacleto de Macedo,**

foi classificada em 4º lugar, no Eixo Iniciativas de Assessorias Técnicas, do Edital de Seleção Pública MDS Nº 01/2024 - 1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO AGRICULTURA URBANA -
"INICIATIVAS QUE PROMOVEM A ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E A INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA NAS CIDADES",
pela qual recebeu o prêmio no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Brasília, na data da assinatura.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, **Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 22/05/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **16767741** e o código CRC **1B83D1F1**.

Referência: Processo nº 71000.087948/2024-95 SEI nº 16767741